DIREITO DO ESTADO EM DEBATE

EDIÇÃO ESPECIAL COMEMORATIVA



REVISTA JURÍDICA

DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Editorial

Adriane Reis de Araújo Aldacy Rachid Coutinho Carlos Frederico Marés de Souza Filho Celso Luiz Ludwig Érica de Oliveira Hartmann Eros Belin de Moura Cordeiro **Eroulths Cortiano Junior** Fernando Borges Mânica Fernando Campos Scaff Guilherme Roman Borges Jacinto Nelson de Miranda Coutinho Iair Lima Gevaerd Filho Joe Tennyson Velo Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho Iosé Anacleto Abduch Santos José Antonio Peres Gediel Jozélia Nogueira Luiz Henrique Sormani Barbugiani Luiz Osório Moraes Panza Manoel Caetano Ferreira Filho Marcia Carla Pereira Ribeiro Miguel Gualano de Godoy Paulo Ricardo Schier Ricardo Saavedra Hurtado Rodrigo Luís Kanayama Rodrigo Xavier Leonardo Roland Hasson Safira Orcatto Meirelles do Prado Sandro Marcelo Kozikoski Sérgio Cruz Arenhart

Comissão do Projeto "História e Memória" da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Leila Cuéllar Hermínio Back Vera Grace Paranaguá Cunha Gizelle Valim dos Santos Patricia Souza Santos de Rezende Paulo Collaço

Coordenadoria de Estudos Jurídicos da PGE-PR

Leila Cuéllar

DIREITO DO ESTADO EM DEBATE

EDIÇÃO ESPECIAL COMEMORATIVA DOS 75 ANOS DA PGE-PR

REVISTA JURÍDICA

DA PROCURADORIA-GERAL

DO ESTADO DO PARANÁ

Dados Internacionais para Catalogação na Publicação (CIP) Elaborado pela Bibliotecária Patricia Rezende | CRB-9/1879

REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ DIREITO DO ESTADO EM DEBATE: edição especial comemorativa dos 75 anos PGE-PR/ Curitiba: NCA - Comunicação e Editora LTDA, Editor: Maria Isabel M. Ritzmann - (Bebel Ritzmann) 2021.

146 p.: n. 12; 16 x 23 cm.

Anual.

ISSN 2316-3070

 Direito. 2. Periòdico I. Procuradoria-Geral do Estado do Paraná II. Titulo

> CDD 340 CDU 342

As opiniões e os entendimentos externados nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores, não se confundindo com os adotados pelo Conselho Editorial, pela Comissão do Projeto História e Memória ou pela Instituição Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

projeto.memoria@pge.pr.gov.br

Criação do Selo comemorativo dos 75 anos PGE-PR:

Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura -SECC.

Editor:

Maria Isabel M. Ritzmann (Bebel Ritzmann)

Produção: NCA - COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

CNPJ: 13.226.606/0001-91

Conheça nossa editora: www.livroslegais.com.br

Selo editorial

Redatora: Ana Maria Ferrarini

Projeto Gráfico e edição: Roberto Costa Guiraud – Designer

Diagramação: Equipe Edição por Demanda

Revisão: André Braga

Sumário

Mensagem do Governador	7
Apresentação	9
Introdução	11
Artigos:	19
Um concurso para a história	19
Carlos Frederico Marés de Souza Filho	
O Caso Suzano como ponto de partida para a arquitetura das	
indenizações administrativas: o interesse público, a resolução	25
adequada de conflitos do poder público e a justiça multiportas	27
Cristina Leitão	
Storytelling como forma de preservação da memória institucional	57
Patricia Souza Santos de Rezende e Paulo Collaço	
LINHA DO TEMPO PGE-PR	72
CAPÍTULO I	75
1946 a 1979 - Instituições capazes de assegurar o futuro democrático	
CAPÍTULO II	83
1979 a 1990 - Em busca da redemocratização do Brasil	
CAPÍTULO III	95
1991 a 2013 – Procuradoria-Geral caminha para a maturidade	
CAPÍTULO IV	115
2013 a 2019 - Procuradoria-Geral de casa nova	
CAPÍTULO V	129
2019 a 2021 - Um novo olhar dos administradores públicos	
AGRADECIMENTOS	139

Mensagem do Governador do Estado do Paraná

Os últimos dois anos ficarão marcados para sempre na história pela maior pandemia dos últimos 100 anos que estamos enfrentando. Este cenário de exceção trouxe desafios ainda maiores à gestão pública e o papel da Procuradoria-Geral do Estado nunca foi tão essencial. E o ano de 2021 ficará marcado pelo aniversário de 75 anos desta Instituição sólida e de renome, que atravessou o tempo se aprimorando e se adaptando às necessidades da Administração Pública.

A carreira dos Procuradores é prevista na Constituição Estadual, tamanha importância do papel que exercem, ao atuar no auxílio dos gestores na formulação de políticas públicas alinhadas com a lei e com os princípios da Administração Pública.

Estes 75 anos de existência consolidaram a importância da nossa PGE, exemplo disso são os Procuradores do Estado de grande renome na área jurídica que já passaram e que atuam na Procuradoria do Paraná. E nomear alguns seria uma injustiça, já que poderia deixar muitos de fora. Mas é certo dizer que cada um que passou pela Instituição teve papel fundamental para consolidar a PGE como exemplo de justiça e idoneidade. E não posso deixar de mencionar o trabalho exemplar dos servidores da Instituição, que são fundamentais neste processo de construção e fortalecimento da PGE. Um time competente trabalhando em prol do Estado do Paraná.

Ao representar os interesses do Estado, os Procuradores exercem papel fundamental na gestão estadual, trabalhando de forma incansável pela preservação da legalidade e da moralidade pública. Atuam também na defesa dos direitos do Paraná, ao representar o Estado em ações judiciais.

Ao longo destes 75 anos, a Procuradoria se aprimorou e se modernizou, acompanhando as necessidades da gestão pública. Como a administração estadual tem dezenas de nuances e segmentos, a PGE também acompanha nossas necessidades. Temos Procuradorias Especializadas e regionalizadas. Com isso, é possível compreender mais a fundo as particularidades de cada segmento, tornando mais assertivos os pareceres e análises. Vale

ainda ressaltar que os Procuradores estão sempre em aperfeiçoamento, para melhor orientar na tomada de decisões e obter ainda mais êxito na defesa dos interesses do Paraná.

Quero parabenizar todos que ajudaram e têm ajudado a construir esta história de sucesso. Vida longa à PGE!

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado do Paraná

Apresentação

É com muita alegria e satisfação que apresento a Revista Comemorativa referente aos 75 anos da Procuradoria-Geral do Estado, contando com artigos elaborados por Procuradores do Estado, ativos e inativos, e servidores públicos que trabalham conosco, bem como imagens e destaques da história institucional.

A edição tem a proposta de resgatar e preservar a memória da PGE, realçando cinco períodos históricos importantes que vão desde a criação da Consultoria Geral do Estado, através do Decreto-lei nº 498, de 12 de agosto de 1946, com posterior alteração da denominação para Procuradoria-Geral do Estado, passando pelo primeiro concurso, processo de redemocratização do Brasil até a chegada da Constituição Cidadã, e tratando do processo de amadurecimento e organização institucional, aquisição de sede própria, busca da eficiência organizacional através dos planos estratégicos, consolidação do processo eletrônico e desterritorialização.

Em todos os períodos da nossa história, buscou-se aprimorar e aperfeiçoar a nossa missão constitucional de representar judicialmente o Estado do Paraná e prestar consultoria jurídica a toda Administração Pública com a finalidade de defender o interesse público.

Seguimos sempre nos reinventando e nos transformando para modernizar a advocacia pública, acompanhando as demandas contemporâneas, com competência técnica e eficiência institucional.

A nossa história em muitos momentos coincide com a história do próprio Estado do Paraná, uma vez que a PGE sempre esteve e está presente no controle da constitucionalidade e da legalidade dos atos praticados pelos gestores públicos que elaboram as políticas públicas que beneficiam toda sociedade paranaense.

Preservar e conhecer a nossa história nos possibilita consolidar a nossa identidade organizacional, entender as nossas escolhas passadas e as nossas mudanças, conferir maior compreensão do presente e, especialmente,

auxiliar na construção do futuro institucional.

Aos autores que participaram desta edição comemorativa os nossos sinceros agradecimentos pela imensa dedicação e pelo tempo despendido.

Ao Conselho e à Comissão Editoriais, à Comissão do Projeto "História e Memória" da Procuradoria-Geral do Estado o nosso reconhecimento e agradecimento por esta edição tão importante e significativa para todos nós.

Aos Procuradores, servidores ativos e aposentados, estagiários e a todos que já passaram pela Procuradoria-Geral do Estado, agradeço por fazer parte desta trajetória que tanto nos orgulha.

Convido-os para aproveitar a leitura, apreciar as imagens, conhecer ou rememorar a história da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná ao longo dos seus 75 anos.

Boa leitura a todos!

Leticia Ferreira da Silva Procuradora-Geral do Estado

Introdução

A HISTÓRIA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ COMEÇA EM 1946

Em 12 de agosto de 2021, a Procuradoria-Geral do Estado, uma das mais importantes instituições que compõem a Administração Pública do Paraná, completa 75 anos. De 1946 até hoje, vem cumprindo sua missão de desempenhar uma advocacia pública moderna e responsável, visando a resguardar os interesses da gestão pública e do cidadão.

O papel institucional é praticado com zelo, eficiência e transparência pelos Procuradores e equipe técnico-administrativa. Ao longo de sua história, no compromisso de lutar pela preservação da legalidade e da moralidade pública e da manutenção dos interesses coletivos, a Procuradoria-Geral se modernizou e acompanha as transformações econômicas, jurídicas, sociais e tecnológicas da atualidade.

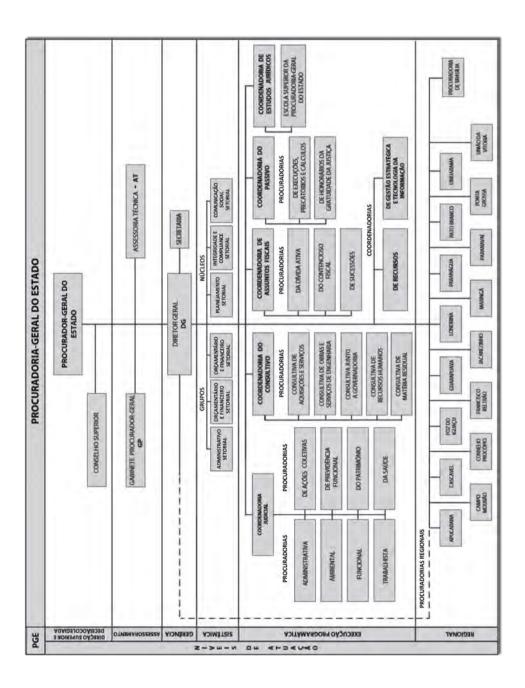
A história da Procuradoria-Geral foi e está sendo escrita junto à história do Paraná. Nestes 75 anos de atividades, a instituição tem deixado sua marca positiva no desenvolvimento e crescimento do Estado, trabalhando para que o Governo do Paraná continue sua missão de implementar políticas públicas voltadas ao interesse coletivo.

Áreas de atuação

Entre as diversas áreas de atuação da Procuradoria-Geral do Estado estão:

- Representação judicial e extrajudicial do Estado;
- Consultoria jurídica da administração direta ou indireta do Poder Executivo;
- Cobrança judicial da dívida ativa do Estado;
- Orientação jurídica aos municípios, em caráter complementar ou supletivo;
- Controle preventivo da legalidade dos atos administrativos e de seleção em concursos públicos;
- Colaboração com a implementação de políticas públicas;
- Orientação e defesa judicial em licitações e contratos administrativos;
- Controle da legalidade das ações de servidores públicos;
- Defesa do patrimônio público;
- Participação em conselhos e comissões administrativas;
- Acompanhamento de decisões transitadas em julgado e precatórios judiciais;
- Defesa em ações trabalhistas geradas através da terceirização de serviços pelo Estado;
- Acompanhamento do sistema previdenciário;
- Proteção ao meio ambiente e ao consumidor;
- Atuação junto aos Tribunais Superiores TST, STJ e STF;
- Defesa dos atos decorrentes de processos administrativos disciplinares;
- Zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná;
- Promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos;
- Desenvolver a advocacia preventiva para evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da Administração Pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei;
- A unificação da jurisprudência administrativa do Estado.

Estrutura organizacional



PROCURADORES-GERAIS DO ESTADO

Ao longo de seus 75 anos de atividades, conduziram os rumos da Procuradoria-Geral do Estado os seguintes Procuradores-Gerais e respectivos períodos de gestão:

Laertes de Macedo Munhoz - 1946-1948

Antonio Chalbaud Biscaia - 1948-1949

Hostílio Cezar de Souza Araújo – 1949-1950

Oswaldo Wanderley da Costa – 1950-1951

Newton Souza e Silva – 1951-1956

Sebastião Vieira Lins - 1956-1958

Nelson Faria Lins D'Albuquerque – 1958-1961

Alceu Ribeiro de Macedo - 1961-1965

José Pires Braga – 1965-1966

Ary Florêncio Guimarães - 1966

Altino Portugal Soares Pereira – 1966-1967

Ronald Accioly Rodrigues da Costa – 1967-1971

Dario Marchesini - 1971

Ronald Accioly Rodrigues da Costa – 1971-1975

Léllis Antonio Corrêa – 1975-1979

Ivan Ordine Righi – 1979-1982

José Manoel de Macedo Caron - 1982-1983

Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão – 1983-1985

Manoel Eugênio Marques Munhoz – 1985-1987

Wagner Brussolo Pacheco – 1987-1989

Divanil Mancini - 1990

João Conceição e Silva - 1990-1991

Carlos Frederico Marés de Souza Filho - 1991-1994

Maria Marta Renner Weber Lunardon – 1994

Ronald Leite Schulman - 1995

Luiz Carlos Caldas - 1995-1999

Ioel Geraldo Coimbra - 1999-2001

Marcia Carla Pereira Ribeiro – 2001-2002

Sergio Botto de Lacerda - 2003-2007

Maria Marta Renner Weber Lunardon – 2007

Jozélia Nogueira – 2007-2008

Carlos Frederico Marés de Souza Filho - 2008-2010

Marco Antonio Lima Berberi - 2010

Ivan Lelis Bonilha – 2011

Iulio Cesar Zem Cardozo - 2011-2013

Jozélia Nogueira – 2013

Marisa Zandonai - 2013-2014

Ubirajara Ayres Gasparin – 2014-2015

Paulo Sérgio Rosso - 2015-2018

Sandro Marcelo Kozikoski - 2018

Leticia Ferreira da Silva - 2019 até hoje

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

(Gestão Atual)

Procuradora-Geral: Leticia Ferreira da Silva

Diretora-Geral: Izabel Cristina Marques

Chefe de Gabinete: Cláudia de Souza Haus

CONSELHO SUPERIOR DA PGE

Conselheiros Titulares

Carlos Augusto Antunes

Ana Cláudia Bento Graf

Liliane Kruetzmann Abdo

Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto

Julio Cesar Zem Cardozo

Luiz Fernando Baldi

Celso Silvestre Grycajuk

Mariana Carvalho Waihrich

Conselheiros Suplentes

Mauricio Pereira da Silva

Miguel Ramos Campos

Cesar Augusto Binder

Rosângela do Socorro Alves

Paulo Roberto Ferreira Motta

Pedro de Noronha da Costa Bispo

Gabriela de Paula Soares

Raquel Maria Trein de Almeida

ATUAIS SEDES





Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Curitiba, nº 12 - 2021.

Um concurso para a história

Carlos Frederico Marés de Souza Filho¹

Em 1979 a ditadura militar, perdendo força, começou a ceder a exigências democráticas que culminariam com a Constituição Federal, em 1988. Começava a chamada 'abertura lenta e gradual'. O marco de inflexão foi a Lei da Anistia,² ainda autoritária, mas que reconhecia erros, apelidados de excessos. Portanto, no segundo semestre daquele ano já se podia antever modificações no autoritarismo de Estado. O enfraquecimento da ditadura significou a diminuição das arbitrariedades do poder executivo que passou a ter seus atos contestados e responsabilidades exigidas, não somente pelas leis, mas principalmente pela sociedade.

O poder absoluto garantia imunidade aos atos administrativos e sua violência, por isso quase todos os Atos Institucionais traziam um artigo os afastando de apreciação judicial: "Ficam excluídos de apreciação judicial os atos praticados com fundamento no presente Ato Institucional e Atos Complementares dele decorrentes, bem como os respectivos efeitos". A exclusão de responsabilidade se dava não só por estes arremedos de norma jurídica, mas pela própria imposição da força repressiva e pela intervenção direta no judiciário em substanciosos e históricos casos, como o

¹ Professor Titular de Direito Socioambiental da PUCPR. Procurador do Estado do Paraná aposentado. Foi Procurador-Geral do Estado. Foi Secretário da Cultura do Município de Curitiba, Presidente da Fundação Nacional do Índio – Funai, Procurador-Geral do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, Presidente da Fundação Cultural de Curitiba e Presidente do Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

² Lei n° 6.683, de 28 de agosto de 1979.

aberrante exemplo da quebra forçada da sólida empresa aérea Panair, que teve decretada sua falência por imposição militar.³ Os juízes, e o Poder Judiciário como um todo, apesar de honrosas exceções, funcionavam de forma submissa à ditadura, decidindo muito mais por ordem militar do que por argumentos jurídicos. Os atos administrativos gozavam de uma proteção implícita gerada pela invisível força do medo. É claro que na maior parte dos casos a ordem militar determinava decisões contra o interesse público e até mesmo contra o interesse do próprio Estado.

É por esta razão que a Constituição de 1988 expressamente estabeleceu no artigo 5°, inciso XXXV, que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito", enunciado reconhecido desde o Código Civil dos Franceses mandado escrever por Napoleão Bonaparte em 1804. A Teoria do Direito e o avanco do Direito Administrativo no século XX impuseram que nem mesmo os atos praticados pelo Estado no exercício legal de suas funções poderiam ficar fora da apreciação do Poder Judiciário. A conclusão lógica é que o Estado, retirado o véu de chumbo que encobria a ordem legal, precisaria de mais advogados para defender seus atos e seu patrimônio que, a partir deste postulado, deveriam estar submissos à lei. O singelo princípio de que a Administração não pode praticar atos ilegais e é responsável pelos danos que causa no cumprimento da legalidade, desrespeitado na ditadura, teria que começar a ser observado. O patrimônio público, em uma democracia, tem que estar permanentemente defendido até mesmo contra atos de gestão administrativa. Esta é uma forte diferença entre um poder ditatorial e uma democracia com independência e harmonia entre poderes. A implantação desta diferença começou timidamente em 1979, no Brasil.

Essa nova condição de liberdade, limitações do poder do Estado e entendimento do que é a coisa pública, que somente seria completada em 1988, já era antevista naquele ano e mudaria a advocacia pública,

³ Este fato conhecido, cuja revisão judicial se deu muito recentemente, está relatado no livro: SASAKI, Daniel Leb. Pouso Forçado: a história por trás da destruição da Panair. São Paulo: Record, 2005.

tornando-a absolutamente necessária, como de fato ocorreu. Exercia a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná o processualista Ivan Ordini Righi, jurista e professor sensível que percebeu imediatamente os novos tempos que se avizinhavam e decidiu preparar o Estado para isso, aliás, seguramente, para isso aceitou o cargo, já que sua conduta revelava uma absoluta aversão à ordem autoritária. A Procuradoria-Geral naquela época contava com alguns bons servicos de advocacia, como os prestados pelos Procuradores da Fazenda Estadual, pelos encarregados dos deslindes de terras devolutas e pela consultoria jurídica, entre outros, mas carecia de uma estrutura sólida para enfrentar a defesa de um Estado democrático e sujeito às regras do processo e da responsabilidade civil e administrativa. Faltava também independência funcional para agir em defesa do patrimônio público, contrariando a vontade dos Governos em alguns casos. Havia a lei que organizara a carreira de Procuradores em quadro especial, desde janeiro de 1979,4 mas a defesa do Estado ainda não estava suficientemente organizada.

Ivan Righi, então, resolveu agir em duas frentes. Uma imediata, com a contratação de advogados temporários para atuar em comarcas do interior e a segunda, de médio prazo, com o estabelecimento de um concurso público para preenchimento do quadro especial que, dependendo do número de aprovados, supriria também as atividades do interior. O edital do concurso ainda se vestia com o figurino autoritário da ditadura, mas Ivan Righi fez o possível para torná-lo aberto e democrático e apregoava, para quem quisesse ouvir, que quem fosse aprovado seria nomeado sem interferência política ou de qualquer outra ordem. O discurso corajoso era incomum na época, mas foi cumprido à risca. Se um general conseguia decretar a falência de uma sólida empresa como a Panair, provavelmente bastaria um cabo para impedir a nomeação de um Procurador desafeto do regime. Disso estava falando Ivan Righi e fazia questão de falar claro, bem alto e em lugares certos para que nem mesmo um general se atrevesse

Lei Estadual do Paraná nº 7.074, de 02 de janeiro de 1979. Dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

interferir. Os candidatos se animaram. E ele cumpriu a palavra resistindo a todas as investidas

O edital mantinha regras autoritárias que foram interpretadas da forma mais branda possível pelo Procurador-Geral. Uma, entretanto, parecia intransponível. Exigia que o candidato apresentasse atestado de bons antecedentes dos últimos dez anos, acompanhado de prova de residência do período, isto é, provada a residência, os 'bons antecedentes' deveriam ser atestados pela autoridade policial local. Nem todos tinham. Era uma exigência difícil para qualquer um, mas especialmente para quem nos últimos dez anos havia morado no Uruguai, Chile, Dinamarca e República Democrática de São Tomé e Príncipe, como exilado, recém-beneficiado pela Lei da Anistia. Não tinha bons antecedentes, nem prova de residência. Naquela época uma correspondência do Brasil para São Tomé demorava uns dois meses de ida e volta. Era difícil em tempo hábil obter os documentos. Mas essa não era a maior dificuldade. Como explicar para uma autoridade dinamarquesa que sua polícia política (existiria uma?) deveria certificar que um cidadão que estivera exilado no país tinha tido bons antecedentes? Haveria antes uma discussão filosófica acerca do conceito de 'bons antecedentes', aliás, o que são bons antecedentes? Como explicar que isso era exigência para que o cidadão concorresse a um cargo de advogado público? Seria tão difícil, mas por razões opostas, conseguir a mesma certidão no Chile, do qual o exilado havia sido expulso exatamente por sua péssima conduta política, assim considerada pela feroz ditadura de Pinochet. A ditadura chilena certamente entenderia o que é um atestado de bons antecedentes, termo usual no léxico autoritário, mas o negaria com veemência. O Uruguai também vivia uma ditadura que poderia entender o significado do documento, mas seria, no mínimo, reticente em atender o pedido. Seria impossível conseguir as certidões de bons antecedentes e de muita dificuldade os comprovantes de residência. Em todo caso, um atestado sem o outro era inútil para os fins desejados pelos censores.

Explicados estes fatos em longo e detalhado requerimento, o candidato pediu a dispensa de apresentação dos documentos obrigatórios porque simplesmente não os tinha nem tinha como consegui-los. Pior, não

apenas não tinha os documentos, mas no critério da ditadura não tinha bons antecedentes. Provavelmente não era o único. Parecia caso perdido. Desanimado, protocolou o requerimento e lentamente se dirigiu à saída do prédio com passos pesados, na convicção de que já não faria aquele concurso, ali mesmo e de forma patética se encerrava a tentativa. Na saída do edifício, ao pisar a rua, um aturdido funcionário, ofegante pela corrida que empreendera desde a sala de protocolos, o chamou pedindo que voltasse, a pedido do chefe, disse, completado de um 'por favor'! Apreensivo, os tempos eram difíceis e acabara de fazer uma confissão de maus antecedentes, tentou imaginar esperançoso que apenas faltasse uma assinatura, um selo, um papel adequado, quem sabe uma data ou carimbo. Qual não foi sua surpresa quando recebeu das mãos do funcionário mais graduado cópia da decisão do Procurador-Geral, que já havia despachado o requerimento não apenas deferindo o pedido, mas acrescentando que a decisão se estendia previamente a todos quantos requeressem de igual forma, Isonomia, claro,

Anos depois, quando já não era mais Procurador-Geral, Ivan Righi confessou que num primeiro momento rira ao ler o requerimento, mas que imediatamente entendeu o absurdo da burocracia castrense e quis deferi-lo imediatamente dando ciência ao requerente. Não teve, por qualquer instante, dúvida em relação à decisão, que era contrária à norma e pela justiça, e se sentiu culpado por não ter riscado aquela regra do edital. A censura e a repressão eram tão naturais no regime autoritário que se confundiam com meras formalidades. Foi um choque de realidade, disse o ex-Procurador-Geral. A forma esconde sempre um conteúdo. Confessou, ainda, que aquela decisão fora uma espécie de teste, corria o risco de ser demitido, anuladas suas decisões e reconfiguradas as regras concursais. Por isso fez questão de consumar o ato rápido e sem retorno. Não houve reação das autoridades civis ou militares. Isso lhe deu força e confiança para seguir até o fim.

O concurso estava fadado a outras peculiaridades. A expectativa era de que houvesse muitos candidatos para aprovar um contingente grande de novos Procuradores. A pouca experiência em concursos públicos, na época,

e as restrições políticas que eram impostas sempre diminuíam o número de candidatos. Como Righi havia feito uma limpeza no edital culminando com a liberação dos antecedentes, apresentaram-se perto de dois mil candidatos, muito mais do que o esperado. O número, festejado no gabinete do Procurador-Geral, tornou-se o pesadelo dos examinadores, as provas eram escritas a mão e corrigidas com lápis vermelho de ponta fina. A primeira fase foi composta de quatro provas, Civil, Comercial, Processo Civil e Trabalho. Os professores convidados, diligentes, sérios e criteriosos, tiveram que ler uma a uma as longas provas, resultado das complexas perguntas que eles mesmos tinham formulado, decifrando garranchos e irritando-se com absurdos jurídicos e linguísticos. Cumpriram com rigor sua missão.

A alegria do Procurador-Geral com o número de candidatos deu lugar à decepção quando recebeu o resultado da aprovação, apenas onze haviam sido aprovados e mais um seria perdido nas outras fases. Tanto esforço para um resultado tão pequeno. O esforço tinha valido à pena, porém, não pelo número de Procuradores, mas por ter aberto o caminho e a métrica de seriedade e liberdade dos posteriores concursos para ingressar na carreira de Procurador do Estado do Paraná.

O fato, naquele momento, era que dez novos Procuradores eram muito pouco para os ambiciosos planos de Righi. Outros concursos deveriam ser feitos. Mas, de repente, como aconteceria mais amiúde nos anos seguintes e até hoje, uma decisão judicial interrompeu o certame sob alegação de que era necessário observar o direito dos bacharéis que atuavam na administração estadual em funções não jurídicas. Argumentavam que estes bacharéis deveriam ingressar na carreira antes dos concursados. Seria o fim da organização imaginada por Righi.

A questão judicial foi resolvida, não tão rapidamente quanto desejado, mas com tempo suficiente para a posse dos aprovados. Ninguém ousara discutir em juízo a violação da norma dos bons ou maus antecedentes. Afinal, foi marcada a posse. Nem todos os problemas estavam resolvidos, porém. O termo de juramento para a posse dizia, ao gosto dos militares, "juro defender o regime", insuportável para os aprovados, o que provava

que realmente o concurso não havia seguido regras autoritárias. Nova e previsível insubordinação, mais um desafio para o incansável Ivan Righi. Alguns, talvez todos, não jurariam defender um regime que, ao contrário, sonhavam ver destruído. Seriam advogados do Estado, do Direito, do patrimônio público, da Constituição, não dos Governos e muito menos do regime autoritário que, de resto, se esvaía em incompetência, violência e disfunção. Mais uma vez, desafiado, Ivan Righi interviu de forma precisa, diplomática e sábia. Todos juraram defender o Estado de Direito, como deve ser com advogados públicos, com a Constituição em uma das mãos e os interesses públicos na outra. Sem regime.

Righi, que no início pretendia espalhar novos Procuradores por diversas atividades, mudou de ideia e preferiu organizar o grupo numa espécie de gabinete de crise permanente, diretamente ligado a ele, para apagar incêndios judiciais que surgiam a cada dia e outros que já estavam consumindo importantes ativos patrimoniais do Estado. Eram três mulheres em dez aprovados. Para a época, um número razoável e um prenúncio. A partir da inflexão da ditadura e das chamadas aberturas democráticas o número de mulheres passou a ser crescente em todas as atividades, como corresponde a uma sociedade que distende e busca eliminar as opressões.

A novela daquele primeiro concurso público estruturante da carreira de Procuradores do Estado não tinha acabado ainda. A carreira estava dividida em cinco níveis, três superiores de Procurador do Estado e dois inferiores de Advogado. Nunca se soube quem teve essa complexa ideia organizativa de Procuradores e advogados em hierarquia, talvez tenha sido apenas ingenuidade, mas parecia malícia, premeditação e preconceito. Os concursados, certamente, ingressariam no mais baixo nível, todos sabiam, mas quando chegaram as carteiras funcionais alguns dias depois da posse estava estampado em letras mais visíveis que o nome de cada um: "advogado de segunda". Como os novos Procuradores iriam mostrar aos orgulhosos pais, avós e, quem sabe, filhos, que tinham se esforçado, passado noites sem dormir, para se tornar advogado de segunda? E pior, o concurso havia exigido que todos fossem advogados inscritos na OAB, sem qualquer distinção, portanto todos eram advogados, mas de segunda? A melhor alternativa era

queimar, picar ou esconder no fundo mais empoeirado da gaveta a maldita carteirinha, mas o insubordinado grupo foi protestar e conseguiu novas carteiras funcionais que apenas diziam integrantes da carreira de Procuradores do Estado. Demorou alguns anos para que a lei fosse mudada, em janeiro de 1986⁵ a carreira seria formada apenas por Procuradores de classe I a V.

Não se tratava, na verdade, de insubordinação como era acusado o grupo por algumas autoridades e Procuradores mais próximos ao 'regime'. Aqueles dez ingressantes, como todos os que os seguiram nos concursos públicos da PGE-PR, não deviam ao regime, nem aos militares, nem aos políticos, nem aos administradores o seu ingresso. E graças à boa gestão de Ivan Righi participaram de concurso livre, como seriam todos os outros, e tinham a coragem que a liberdade dá e incentiva.

Dos dez Procuradores aprovados, dois saíram para ingressar em carreira judiciária, um na estadual e uma na federal. Um faleceu muito jovem, em acidente, poucos anos depois do concurso. Dois faleceram depois de exercer com muita aptidão e por longo tempo a função de advogado público, honrando a PGE-PR. Quatro estão aposentados, dos quais dois exerceram o cargo de Procurador-Geral do Estado. Uma continua ativamente defendo o Estado do Paraná, seu patrimônio, a legalidade e o Estado de Direito.⁶

⁵ Lei Complementar Estadual nº 26, de 30 de dezembro de 1985, publicada em janeiro de 1986.

Os aprovados naquele concurso: Lilian Fátima Moro Novak continua exercendo suas funções de Procuradora; Rui Muggiati tornou-se juiz estadual do Paraná; Susana Telles de Camargo tornou-se juíza federal em São Paulo; Enoi Fernando Siemsem Munhoz faleceu em trágico acidente no exercício de suas funções de Procurador; Manoel José Lacerda Carneiro faleceu prestes a se aposentar; Flavio Bueno faleceu pouco depois de se aposentar; Manuel Caetano Ferreira Filho, Jacinto de Miranda Coutinho, Maria Marta Renner Weber Lunardon e Carlos Frederico Marés de Souza Filho estão aposentados, os dois últimos exerceram o cargo de Procurador-Geral do Estado.

O Caso Suzano como ponto de partida para a arquitetura das indenizações administrativas:

o interesse público, a resolução adequada de conflitos do poder público e a justiça multiportas

Cristina Leitão1

RESUMO: A partir do caso sobre o Massacre de Suzano, o artigo analisa o processo administrativo indenizatório previsto na legislação paulista sob o viés da justiça multiportas e da tendência pela resolução adequada de conflitos, especialmente nos quais é parte o poder público, perpassando pela análise do interesse público e sua indisponibilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Indenização administrativa – Poder público – Interesse público – Autocomposição – Justiça multiportas – ADR.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Narrativa do caso: o massacre de Suzano. 3. Legislação paulista sobre indenizações administrativas. 4. Resolução de conflitos com o poder público e a justiça multiportas. 5. A questão da indisponibilidade do interesse público. 6. Indisponibilidade material não se confunde com indisponibilidade processual. 7. A indenização administrativa possui natureza de consenso entre a Administração Pública e o particular. 8. A responsabilidade do Procurador que participa da composição

¹ Procuradora do Estado do Paraná. Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Paraná (2014-2016). Conselheira do Conselho Superior da PGE (2011-2013). Conselheira da OAB/PR. Membro da Comissão de Arbitragem da OAB/PR. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Doutoranda e Mestre em Direito pela UFPR. Professora de Direito Processual Civil da FAE – Centro Universitário.

extrajudicial deve ser restrita aos casos de dolo ou fraude. 9. O desfecho do caso. 10. Conclusões. Referências.

ABSTRACT: Based on the case of the Suzano Massacre, the article analyzes the administrative indemnity process provided for in the São Paulo legislation based on the approach of multiport justice and the tendency for the adequate dispute resolution, especially in which the public power is a part, going through the analysis of the public interest and its unavailability.

KEY-WORDS: Administrative indemnity - Government - Public interest - Settlement - Multiport justice - ADR.

1. INTRODUÇÃO

Com muita honra recebi o convite para participar da Revista Direito do Estado em Debate: Revista Comemorativa aos 75 anos da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. Agradeço à Comissão responsável pelo Projeto Memória da PGE, composto pelos ilustres Procuradores do Estado Leila Cuéllar, Vera Grace Paranaguá Cunha e Hermínio Back, além dos servidores Gizelle Valim dos Santos, Patricia Rezende e Paulo Collaço. Ao servidor da Biblioteca da PGE, Paulo Collaço, um agradecimento especial, já que constantemente me auxilia na pesquisa desenvolvida nos trabalhos acadêmicos e nas peças de defesa do Estado junto à Procuradoria. À amiga e colega de PGE e da pós-graduação da Faculdade de Direito da UFPR, Izabella Maria Medeiros e Araújo Pinto, minha gratidão pela revisão deste artigo. Aproveito para parabenizar a atual gestão da PGE, na pessoa da Procuradora-Geral, Leticia Ferreira da Silva, pela iniciativa e apoio ao projeto, bem como pela imensurável dedicação à nobre função que vem desempenhando à frente do Gabinete.

O artigo que escolhi para a Revista Comemorativa aos 75 anos da PGE é de interesse prático de todos os Procuradores, além de estar atualmente em voga: trata-se de narrativa de um emblemático fato ocorrido no país que gerou forte comoção social e dos seus desdobramentos jurídicos,

especialmente o anúncio de proposta do gestor público em indenizar as vítimas administrativamente, sem necessidade de demandas judiciais.

O objeto inicial de abordagem do texto é o fato conhecido como "O Massacre de Suzano". Em seguida, é analisada a legislação paulista sobre as indenizações administrativas. Pretende-se enquadrá-las como meio adequado de resolução de disputas² com o poder público, com inspiração na atual tendência pelo sistema multiportas. Para tanto, é abordada a possibilidade de o Estado reparar danos causados a particulares em decorrência de atos praticados por seus agentes, agindo nessa qualidade, independentemente de processo judicial, levando em consideração o princípio da primazia do interesse público e a isonomia. Também é verificada a natureza jurídica das referidas indenizações administrativas e como a legislação paulista pode servir de paradigma para que a Administração Pública passe a adotar ferramentas que viabilizem indenizações no âmbito administrativo.

O tema foi objeto de amplas discussões em disciplina que cursei no doutorado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, ministrada pelo Professor Elton Venturi, a quem rendo minhas homenagens.

2. NARRATIVA DO CASO: O MASSACRE DE SUZANO

No dia 13 de março de 2019, dois ex-alunos invadiram a Escola Estadual Professor Raul Brasil, localizada no município de Suzano, Estado de São Paulo, atirando a esmo e causando a morte de sete pessoas, dentre elas duas funcionárias e cinco alunos que estavam no pátio da escola, no horário do intervalo. Guilherme Taucci Monteiro, de 17 anos, e Luiz Henrique de Castro, de 25 anos, estavam encapuzados quando adentraram no

A expressão é derivada do conhecido termo ADR - Alternative Dispute Resolution (meios alternativos de resolução de conflitos), mais recentemente denominado pela doutrina americana Adequate Dispute Resolution (meios adequados de resolução de conflitos).

colégio atirando com arma de fogo, desferindo golpes de machadinha e lançando dardos com uma besta em quem aparecesse à sua frente. Quando percebeu que estavam acuados, Guilherme executou o colega e, em seguida, suicidou-se. Antes do incidente, Guilherme Taucci assassinou seu tio numa revendedora de veículos. Resultaram do massacre 10 mortos, incluídos os atiradores, que obtiveram informações sobre o planejamento do ataque num *imageboard*³ denominado Dogolachan, que prega o terrorismo, a violência, a intolerância às minorias e o machismo. Ainda, mais onze estudantes ficaram feridos.⁴

Na Revista IstoÉ, foi noticiado que o Governador do Estado de São Paulo determinou o pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de indenização às vítimas.

O portal G1 divulgou que 33 (trinta e três) famílias de alunos da escola foram atendidas em plantão da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e que o Governador criou uma comissão executiva dentre integrantes da PGE para propor critérios de indenização das vítimas.⁵

3. LEGISLAÇÃO PAULISTA SOBRE INDENIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Lei nº 10.177 de 30/12/1998, do Estado de São Paulo, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, prevê, nos seus artigos 65 a 71, o **procedimento administrativo de**

³ Imageboard é um tipo de fórum de discussões com postagens de imagens e textos mínimos, geralmente usado de forma anônima (https://pt.wikipedia.org/wiki/Imageboard#:~:text=Um%20imageboard%20tamb%C3%A9m%20conhecido%20como,foi%20 baseado%20no%20textboard%202channel. Acesso em: 27/03/21).

⁴ Informações obtidas em https://pt.wikipedia.org/wiki/Massacre_de_Suzano e https://istoe.com.br/o-massacre-de-suzano/. Acesso em: 14/03/21.

⁵ *In*: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/03/17/familias-de-alunos-de-escola -alvo-de-massacre-buscam-orientacao-juridica.ghtml, Acesso em: 14/03/21.

reparação de danos, que pode ser requerido por "aquele que pretender, da Fazenda Pública, ressarcimento por danos causados por agente público, agindo nessa qualidade" (art. 65). O procedimento se aplica à Administração Pública centralizada e descentralizada do Estado.6

O Decreto nº 44.422, de 23/11/1999, que regulamenta o processo administrativo de reparação de danos, explicita que o escopo da medida é a solução extrajudicial de litígios, de modo a evitar ao Estado o ônus da condenação judicial (art. 1°).

O requerimento deve ser protocolado na Procuradoria Geral do Estado até cinco anos contados do ato ou fato que houver dado causa ao dano⁷ e suspende o prazo prescricional para a ação de reparação de danos,⁸ sendo que a posterior opção do interessado pela via judicial implica extinção do processo administrativo.9 O requerente deve indicar seu nome, qualificação e endereço, os fundamentos de fato e de direito do pedido, a providência pretendida e as provas em poder da Administração Pública que pretende ver juntadas aos autos, 10 bem como indicar precisamente o montante atualizado da indenização pretendida e a declaração de que concorda com as condições descritas nos artigos 65 e 66 da Lei nº 10.177, vale dizer, com o procedimento descrito na lei e com o pagamento da indenização sem acréscimo de juros, honorários advocatícios ou qualquer outro encargo. 11 Também deve anexar declaração atestando a inexistência de ação judicial ou a desistência de ação em curso.12

⁶ Lei nº 10.177, art. 1º e 71.

⁷ Lei nº 10.177, art. 65, I.

⁸ Lei nº 10.177, art. 65, II.

⁹ Decreto nº 44.422, art. 1°, § 2°.

¹⁰ Lei nº 10.177, art. 54, I a IV.

¹¹ Lei nº 10.177, art. 54, III.

¹² Lei nº 10.177, art. 65, IV e Decreto 44.422, art. 1°, \$1°.

O rito deve observar as regras do art. 55 da Lei nº 10.177, verbis:

A tramitação dos requerimentos de que trata esta Seção observará as seguintes regras:

I - protocolado o expediente, o órgão que o receber providenciará a autuação e seu encaminhamento à repartição competente, no prazo de 2 (dois) dias;

 II - o requerimento será desde logo indeferido, se não atender aos requisitos dos incisos I a IV do artigo anterior, notificando-se o requerente;

 III - se o requerimento houver sido dirigido a órgão incompetente, este providenciará seu encaminhamento à unidade adequada, notificando-se o requerente;

IV - a autoridade determinará as providências adequadas à instrução dos autos, ouvindo, em caso de dúvida quanto à matéria jurídica, o órgão de consultoria jurídica;

V - quando os elementos colhidos puderem conduzir ao indeferimento, o requerente será intimado, com prazo de 7 (sete) dias, para manifestação final;

VI - terminada a instrução, a autoridade decidirá, em despacho motivado, nos 20 (vinte) dias subseqüentes;

VII - da decisão caberá recurso hierárquico.

O procedimento deve ser dirigido por Procurador do Estado designado pelo Procurador-Geral, denominado Procurador instrutor, que "terá os poderes e responsabilidades típicos de um Juízo Instrutor, cabendo-lhe elaborar o relatório final, com proposta fundamentada de decisão". Também pode ser designado Procurador para atuar na condição de curador do interesse da Fazenda Pública. ¹⁴

Conforme o art. 65, V da lei, a decisão administrativa é da competência do Procurador-Geral do Estado ou do dirigente da entidade descentralizada. O art. 4º do Decreto nº 44.422 estabelece critérios de alçada para as decisões do processo administrativo, prevendo que o Procurador-Geral poderá delegar a competência decisória ao Procurador Instrutor em

¹³ Decreto nº 44.422, art. 2°, ° 3°.

¹⁴ Decreto nº 44.422, art. 2°, §2°.

AGENTE PROLATOR DA DECISÃO	VALOR
PROCURADOR INSTRUTOR	ATÉ R\$ 25.000,00
	NECESSIDADE DE RECURSO DE OFÍCIO AO PROCURADOR-GERAL QUANDO A DECISÃO FOR SUPERIOR A R\$ 10.000,00
PROCURADOR-GERAL	A PARTIR DE R\$ 25.000,00
	NECESSIDADE DE RECURSO DE OFÍCIO AO GOVERNADOR QUANDO A INDENIZAÇÃO FOR SUPERIOR A R\$ 50.000,00

Ainda, "nas decisões que determinem a inclusão do interessado no quadro de pensionistas do Estado, será considerado, para fins de definição da competência decisória e do cabimento de recurso de ofício, o total da indenização reconhecida, incluindo pensões vencidas e vincendas," sendo que, nesta hipótese, "o recurso de ofício ao Governador será obrigatório apenas quando a indenização total superar R\$ 100.000,00 (cem mil reais)."

A decisão deverá ser compatível com a jurisprudência consagrada e dotada de critérios objetivos para a fixação da indenização.

¹⁵ A previsão de delegação está no art. 65, § 2º da Lei 10.177.

¹⁶ Decreto nº 44.422, art. 4°, VII.

¹⁷ Decreto nº 44.422, art. 4º, VIII.

No sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo há CARTILHA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELO ESTADO, 18 onde constam critérios para a fixação de pagamentos de indenização por danos morais, a saber:

EVENTO	VALOR
MORTE	100 A 600 SALÁRIOS MÍNIMOS
LESÕES CORPORAIS	10 A 300 SALÁRIOS MÍNIMOS
OFENSA À LIBERDADE	20 A 300 SALÁRIOS MÍNIMOS
OFENSA À HONRA	20 A 300 SALÁRIOS MÍNIMOS
DEMAIS CASOS	10 A 500 SALÁRIOS MÍNIMOS

Acolhido o pedido, será inscrito o valor em registro cronológico e intimado o interessado, ¹⁹ sendo que a ausência de manifestação no prazo de 10 (dez) dias implica em sua concordância com o valor. A desistência do interessado no mesmo prazo acarretará o cancelamento da inscrição e o arquivamento do feito. ²⁰

O pagamento dos débitos inscritos até o dia 1º de julho será feito até o último dia do exercício seguinte²¹ e o interessado poderá considerar indeferido seu pedido caso não haja o pagamento no referido prazo.²² O pagamento do débito importa em quitação da reparação de danos.²³

¹⁸ In: http://www.portal.pge.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/cartilharepdanos.pdf. Acesso em: 15/03/2021.

¹⁹ Lei nº 10.177, art. 65, VI.

²⁰ Lei nº 10.177, art. 65, VII.

²¹ Lei nº 10.177, art. 65, VIII.

²² Lei nº 10.177, art. 65, X.

²³ Lei nº 10.177, art. 65, IX.

A lei também prevê a instauração posterior de processo administrativo que apure a responsabilidade do agente público por culpa ou dolo e a propositura de ação regressiva em caso de não haver o pagamento.

Apresentado o regramento paulista sobre indenizações administrativas, necessário analisar a viabilidade jurídica de pagamento de tais indenizações pela Administração Pública, dado o princípio da indisponibilidade do interesse público, sua natureza jurídica e como é possível estender a prática no sistema administrativo atual, à luz da legislação hodierna e dos avanços do direito administrativo desde que foi promulgada a lei do Estado de São Paulo, em 1998, no Governo de Mário Covas.

4. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS COM O PODER PÚBLICO E A JUSTICA MULTIPORTAS

Verifica-se no sistema atual de processo civil o problema da massificação do contencioso administrativo, sendo a Fazenda Pública litigante frequente no Poder Judiciário brasileiro. Grande parte das causas são conflitos repetitivos: de menor complexidade, volumosos, demandando tratamento mecânico.

Segundo Kaline Ferreira, critérios estatísticos de metas acabam privilegiando esses litígios de massa, em detrimento dos mais complexos.²⁴ Pode-se citar como exemplos as causas que versam sobre reajuste e gratificação de determinadas categorias de servidores públicos. Os pedidos de indenização em face do Poder Público igualmente são frequentes no Poder Judiciário brasileiro.

Tal fato leva a pensar na necessidade de implantação de formas adequadas de solução de litígios, como mecanismos extrajudiciais

DAVI, Kaline Ferreira. A massificação do contencioso administrativo - um desafio para a Advocacia-geral da União. Publicações da Escola da AGU. 2019. In: https://seer. agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/2343/1935 (Acesso em: 14/03/21), p. 133.

e administrativos, além das formas consensuais da mediação e da conciliação e do meio heterocompositivo da arbitragem.

Conforme já se analisou em outra oportunidade,

O Código de Processo Civil – NCPC, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, veio a corroborar a tendência sedimentada em outros países, como os Estados Unidos, e já iniciada no Brasil, de fomentar os meios alternativos de solução de conflitos, ou ADR – alternative dispute resolution.

(...)

Percebeu-se que o Poder Judiciário não dispõe de estrutura física e material humano que deem conta de realizar a pacificação integral, de forma a julgar todos os conflitos que surgem na sociedade com segurança jurídica e celeridade. O volume de litígios que chegam ao Judiciário é tamanho (cerca de 102 milhões de processos passaram pelo Poder Judiciário em 2015, de acordo com o Relatório Justiça em Números 2016) e a especificidade e complexidade dos conflitos é tão diversificada, que se sentiu a necessidade de utilização de técnicas destinadas a minimizar a judicialização e ao mesmo tempo afastar ameaças ou lesões a direitos.²⁵

Com efeito, a prestação jurisdicional não é adequada à solução de diversos conflitos, tanto por motivos temporais (o problema do tempo do processo, fisiológico e/ou patológico), quanto em virtude da necessidade de conhecimento técnico especializadíssimo, inclusive em áreas transcendentais ao Direito. Assim, cada controvérsia teria uma solução adequada.²⁶

No âmbito das relações travadas pela Administração Pública, vêm sendo cada vez mais frequentes as soluções de conflitos sem a intervenção

²⁵ LEITÃO, Cristina Bichels. As técnicas de conciliação e mediação pelo Poder Público no CPC e a judicialização da saúde: ensaio para o aprimoramento da Advocacia Pública. In: Direito do Estado em debate: edição especial sobre a advocacia pública. Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná. Curitiba: PGE, 2017, pp. 181-210.

²⁶ CABRAL, Antonio do Passo; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Negociação direta ou resolução colaborativa de disputas (Collaborative Law): Mediação sem mediador. Revista de Processo, São Paulo, v. 259, pp. 471-489, set. 2016.

do Poder Judiciário, não obstante o Direito Administrativo tradicional ter sido estruturado na ideia clássica de que a solução de conflitos era feita por meio do controle externo, do mandado de segurança, da ação popular e da responsabilidade administrativa.²⁷ Comenta Egon Bockmann Moreira:

> Enfim, o desenlace era cometido ao próprio Estado (sobretudo tribunais de contas e Poder Judiciário). Todavia, no mais das vezes, isso implicava transformar um problema em outro (sem prover sua efetiva resolução).

> Mais recentemente, sobremodo neste século XXI, constatou-se o óbvio: anulações de atos e contratos, mandados de segurança; sindicâncias, etc. são muito eficazes para determinados tipos de controvérsias. Mas não para todas. Há outros mecanismos que podem diminuir os custos e construir vantagens público-privadas de modo muito mais eficiente. Entre estes despontam a arbitragem e a mediação.28

A arbitragem e a mediação são técnicas que podem reduzir os custos e construir vantagens público-privadas de forma mais eficiente em virtude de suas características de rapidez, especialidade técnica, estímulo à autocomposição etc.29

Inclusive, o Código de Processo Civil prevê, no art. 174, que os entes da federação criarão câmaras de mediação e conciliação destinadas à solução consensual de conflitos. A Lei de Mediação, Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, dispõe, além da mediação entre particulares, sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública. A mesma lei também alterou alguns dispositivos da Lei de Arbitragem, merecendo destaque o art. 1°, § 1°: "A Administração Pública direta e indireta poderá

MOREIRA, Egon Bockmann. Contratação de árbitros e mediadores: inexigibilidade. Revista Zênite ILC - Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 301, pp. 235-241, mar. 2019, p. 2.

²⁸ MOREIRA, loc. cit.

²⁹ MOREIRA, loc. cit.

utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis".

É relevante destacar o artigo 32, da Lei de Mediação, ao também prever que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de **prevenção e resolução administrativa de conflitos**, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública" (gn).

O sistema multiportas³⁰ – termo atualmente conhecido como aquele que proporciona a resolução de conflitos através do meio adequado, a depender da análise da situação concreta – abrange diversas formas de resolução de conflitos, como a negociação, a conciliação, a mediação, a arbitragem, a adjudicação estatal e outros meios já conhecidos e a surgir.³¹

Sobre os métodos consensuais de resolução de conflitos, Marco Antônio Garcia Lopes Lorencini comenta que, em contraposição à forte tendência de as pessoas recorrerem ao Poder Judiciário para a resolução de seus conflitos, surge a noção de empoderamento, que "pressupõe não entregar a solução de um impasse a outra pessoa, mas sim participar ativamente dessa solução e, por consequência, do seu próprio destino". E completa o autor:

Nos métodos alternativos, é possível, com maior ou menor grau de liberdade, escolher o método, seu funcionamento, a lei aplicável, o procedimento e até o terceiro encarregado de encaminhar ou solucionar o conflito; em suma, é possível construir a

^{30 &}quot;A expressão *multiportas* decorre de uma metáfora: seria como se houvesse, no átrio do fórum, várias portas; a depender do problema apresentado, as partes seriam encaminhadas para a porta da mediação, ou da conciliação, ou da arbitragem, ou da própria justiça estatal" (CABRAL; CUNHA, 2016, p. 726).

³¹ Marco Antônio Garcia Lopes Lorencini também cita como formas alternativas de resolução de conflitos a avaliação de terceiro neutro, o "minitrial" e o "juiz de aluguel" no artigo "Sistema multiportas: Opções para tratamento de conflitos de forma adequada. **Mediação, Negociação e Arbitragem** – Curso para programas de graduação em Direito, São Paulo: Método, 2012, p. 65 e ss.

³² Ibid., p. 60.

solução. Isso se faz sentir de modo mais evidente nos métodos consensuais, cujo exemplo clássico é a mediação, mas também nos métodos adjudicatórios, como a arbitragem. Daí o lugar comum de que os métodos alternativos contribuem para o empoderamento, já que ninguém sai o mesmo depois de passar por um conflito, como também a solução de um conflito tem a capacidade de transformar e *empoderar* uma pessoa.³³

Quanto aos conflitos da Administração Pública, cabe ao gestor, baseado em análise técnico-jurídica, escolher a opção mais adequada à solução, de acordo com o princípio da eficiência e verificado se o direito, naquela hipótese, pode ser objeto de composição.

Sobre isso, Leila Cuéllar traz à reflexão a análise de John W. Cooley sobre "o advogado como arquiteto do processo" na atualidade:

> Ou seja, os advogados não mais vivem num mundo de simplicidade binária, onde servem aos clientes soluções fechadas, preconcebidas, idênticas às que se fazia há 10 ou 20 anos. Os desafios são bastante mais complexos e demandam criatividade para arquitetar processos dinâmicos, a fim de projetar e construir o ambiente jurídico que melhor resolva a controvérsia.

> Não existem mais respostas prontas, mas os trabalhos são de alfaiataria: a busca contínua pela perfeição, respeitando sempre as particularidades (e as medidas) de cada cliente, em cada caso. Todos os conflitos, reais ou potenciais, exigem estudo minucioso de suas premissas normativas, em harmonia com as exatas perspectivas do cliente. As soluções não são estáticas nem automáticas, mas demandam criatividade.34

Neste sentido, cabe, também na esfera da Administração Pública, optar pela solução mais adequada, tendo em vista a melhor resposta ao

³³ LORENCINI, 2012, p. 60.

CUÉLLAR, Leila. O advogado como arquiteto de processos. In: https://www.gazetadopovo.com.br/justica/o-advogado-como-arquiteto-de-processos-9cbzniej6vfh1jivzmp1rtrhr/. Acesso em: 30/07/2019.

problema, ao conflito, o que abrange também a forma que será utilizada para atingir a solução. E esta forma poderá ser judicial ou extrajudicial, dentre as técnicas existentes e que poderão solucionar certeiramente o problema, como a mediação, a conciliação, a arbitragem, a negociação direta e o dispute board.³⁵

Tal assertiva também se aplica aos conflitos envolvendo políticas públicas, como política urbana, meio ambiente, desigualdades e improbidade administrativa.³⁶

Verifica-se, assim, que a lei paulista sobre indenizações administrativas está em consonância com o sistema multiportas e contempla solução administrativa para resolução de conflitos entre particulares e a Administração Pública, demonstrando que o legislador paulista anteviu, no final do século XX, medidas que agora começam a despontar, mas ainda estão longe de maturação, sendo necessária mudança de postura da Administração Pública e dos particulares.³⁷

5. A QUESTÃO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

Apresenta-se na atualidade um paradoxo acerca da indisponibilidade do interesse público. Ao mesmo tempo em que há inúmeros diplomas legais prevendo a possibilidade de utilização de meios consensuais de solução de conflitos com o Poder Público, como já acima mencionado, parte da doutrina e da jurisprudência continuam a propagar a indisponibilidade do

³⁵ CUNHA, Leonardo Carneiro da. A Fazenda Pública em juízo. 15. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 685.

³⁶ LORENCINI, 2012, p. 72.

³⁷ CUÉLLAR, Leila; MOREIRA, Egon Bockmann. Câmaras de autocomposição da Administração Pública brasileira: reflexões sobre seu âmbito de atuação. Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution – RBADR, ano 1, n. 1 (jan./jun.2019), Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 23.

interesse público como se fosse algo intransponível e somente passível de decisão adjudicatória estatal.

Antes de analisar a questão da indisponibilidade do interesse público e seus desdobramentos na condução da resolução de conflitos do Poder Público, vale rememorar a denominação dessa expressão tão utilizada no âmbito do Direito Administrativo.

Interesse público, como se sabe, é uma expressão aberta, vaga, indeterminada, admitindo inúmeras conceituações a depender do autor.

Interesse público já foi e ainda é vinculado a *bem comum*, *vontade geral* e *justiça*. Há quem critique tal conexão e aponte que interesse público é resquício de um Estado autoritário, "fruto de um juspositivismo ultrapassado, não condizente com o neoconstitucionalismo de princípios ou com o pós-Positivismo ou pós-Modernidade"; o interesse público deveria ser destronado pelos direitos fundamentais, alicerçados na dignidade da pessoa humana.³⁸ Outros há que defendam a noção de interesse público que em verdade "protegeria e não ameaçaria os direitos individuais".³⁹

A noção de bem comum, de poder atrelado à justiça, remonta à Grécia Antiga.

De Platão vinha a ideia da comunidade justa, organizada hierarquicamente e governada por sábios legisladores. De Aristóteles vinha a ideia de que a finalidade do poder era a justiça como bem supremo da comunidade. De Cícero, a ideia do Bom Governo do príncipe virtuoso, espelho para a comunidade. De todos eles, a ideia de que a política era resultado da natureza e da razão.⁴⁰

³⁸ GIAZOMUZZI, José Guilherme. Uma breve genealogia do interesse público. *In:* WALD, Arnold; JUSTEN FILHO, Marçal. **O direito administrativo na atualidade.** Estudos em Homenagem ao Centenário de Hely Lopes Meirelles. 1 ed., São Paulo: Malheiros, 2017, p. 637.

³⁹ GIAZOMUZZI, loc. cit.

⁴⁰ CHAUI, Marilena. **Convite à filosofia**. 14. ed. Editora Ática, 2014, p. 452.

Na doutrina tradicional do Direito administrativo no Brasil, Celso Antônio Bandeira de Mello sustenta que "o interesse público, o interesse do todo, do conjunto social, nada mais é do que a dimensão pública dos interesses individuais, ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da sociedade (entificada juridicamente no Estado)".⁴¹

A noção apresentada acima ainda é prevalecente no mundo jurídico, seja na criação legislativa, seja na sua interpretação pelos tribunais e em grande parte da doutrina. Assim, passa-se a abordar o problema da indisponibilidade do interesse público com a ressalva de que não se descura das críticas da academia. De qualquer forma, é importante consignar que o interesse público deve ser avaliado em cada situação concreta, a depender das circunstâncias e do direito envolvido, seja do Estado, seja da parte adversa. Há que se verificar o que está em jogo, de um lado e de outro.

Luciane Moessa de Souza apresenta como fundamentos constitucionais das formas consensuais de solução de conflitos os seguintes princípios: democrático, do acesso à justiça e da eficiência. A autora elenca uma série de instrumentos normativos que preveem soluções consensuais de conflitos envolvendo o Poder Público, como a Lei da Ação Civil Pública e o Estatuto da Criança e do Adolescente, que permitem ajustes de conduta. As premissas referidas pela autora foram base para a afirmação de que não se deve confundir as expressões indisponibilidade e intransigibilidade, já que esta decorre de disposição legal expressa. 43

Mais adiante, Luciane Moessa de Souza lembra da distinção entre interesse público primário e secundário proposta por Renato Alessi e

⁴¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 27. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 60.

⁴² SOUZA, Luciane Moessa de; OLIVEIRA, Igor Lima Goettenauer de Oliveira (orgs.). Resolução consensual de conflitos coletivos envolvendo políticas públicas. 1 ed. Brasília: Fundação Universidade e Brasília, 2014, p. 63.

⁴³ SOUZA, loc. cit.

trazida ao Brasil por Celso Antônio Bandeira de Mello, referindo que o secundário é meramente patrimonial. Acrescenta que, mesmo no caso de interesse público primário, a sua supremacia seria aplicável apenas quando ele está em confronto com interesses individuais não fundamentais.⁴⁴

Para Kaline Ferreira, os tipos de conflitos que podem ser solucionados administrativamente são aqueles que admitem negociação ou a flexibilização dos direitos envolvidos. A autora menciona que, na França, são permitidas soluções extrajudiciais de litígios patrimoniais da Administração Pública, sendo que a capacidade das pessoas jurídicas de direito público bem como das pessoas físicas em renunciar aos seus direitos subjetivos é compatível com a adoção de vias transacionais, e enquanto não se admite tal solução relativamente a conflitos sobre a legalidade dos atos administrativos.

Apesar de estar em voga a abordagem acerca das ADR's no âmbito do Poder Público, é certo que não há consenso no que tange ao conceito de direito patrimonial disponível passível de solução extrajudicial.

O Professor Eduardo Talamini⁴⁸ aborda a problemática em artigo sobre o tema, mencionando que a indisponibilidade do interesse público é decorrência do princípio constitucional republicano. "Bens públicos pertencem a todos e a cada um dos cidadãos, a nenhum agente público é dado desfazer-se deles a seu bel-prazer, como se estivesse dispondo de um bem

⁴⁴ SOUZA, 2014, p. 67.

⁴⁵ DAVI, 2019, p. 2.

⁴⁶ Ibid., p. 3.

⁴⁷ DAVI, loc. cit.

⁴⁸ TALAMINI, Eduardo. A (in)disponibilidade do interesse público: consequências processuais (composições em juízo, prerrogativas processuais, arbitragem, negócios processuais e ação monitória) – versão atualizada para o CPC/2015, Revista de Processo, v. 264, 2017, pp. 83-107.

seu particular".⁴⁹ Talamini classifica os bens públicos em irrenunciáveis, como o poder de legislar, e renunciáveis, como renúncia de receita fiscal.⁵⁰

Para o jurista, o fato de a Administração Pública estar submetida à legalidade, à moralidade e à boa-fé, princípios descritos no artigo 37 da Constituição Federal, implica no dever de o Estado, caso verifique que um particular possui determinado direito em relação a ele, dar-lhe cumprimento, independentemente de intervenção judicial. Segundo o processualista, isto não significa dispor do interesse, já que neste caso não há direito da Administração Pública. Ao contrário, cumprir tais direitos é atender ao interesse público.⁵¹

O jurista cita exemplos de previsões legais de desnecessidade de intervenção judicial para que a Administração Pública reconheça direito de particular, como é o caso dos artigos 53 e 55, da Lei nº 9.784/98 (dever de anulação de atos ilegítimos praticados em detrimento da esfera jurídica de particular) e do artigo 65, IV, d, da Lei nº 8.666/93 (possibilidade de alteração contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro).⁵²

Talamini ressalta a distinção entre a indisponibilidade do direito material e a indisponibilidade da pretensão à tutela jurisdicional, o que é uma interessante concepção para aferir o que pode ser objeto de negociação, mediação ou arbitragem.⁵³

Lembra o autor que há limites e condições para que seja viável a adoção da disponibilidade de interesses da Administração Pública, como:

⁴⁹ TALAMINI, 2017, p. 85.

⁵⁰ TALAMINI, loc. cit.

⁵¹ TALAMINI, loc. cit.

⁵² Ibid., p. 87.

⁵³ Vide item 6, infra.

prévio processo administrativo; autorização legislativa geral ou específica; mecanismos de controle e isonomia entre particulares na mesma situação. Aponta a previsão do artigo 852 do Código Civil, que exclui da arbitragem as ações de Estado, as que versam sobre direito de família e outras que não tenham caráter estritamente patrimonial.

O Professor Elton Venturi pontua a indefinição conceitual acerca dos direitos indisponíveis e assevera que tal fator tem servido como "ferramenta técnico-jurídica que objetivaria, em tese, a melhor proteção de determinados interesses ou direitos considerados fundamentais, tanto a título individual como coletivo".⁵⁴ Quanto ao interesse público, tem sido utilizado de forma genérica a manter o discurso da adjudicação judicial.

Ao tratar do tema, Elton Venturi aborda as clássicas formas de autotutela previstas no ordenamento jurídico e propõe uma possível identificação de um regime jurídico especial de proteção aos direitos fundamentais indisponíveis. Lembra que o sistema da justiça multiportas, gradativamente inserido no país em importação a institutos dos Estados Unidos, como a negociação, conciliação, mediação e arbitragem, tem aberto novas perspectivas na análise dos direitos indisponíveis. Assevera que é possível distinguir direitos disponíveis, indisponíveis e indisponíveis transacionáveis. Estes últimos poderiam ser objeto das técnicas citadas. Destaca o professor que a abertura para uma visão da disponibilidade dos direitos indisponíveis "revela-se libertadora, lógica e eficiente para relativização de um exacerbado e persistente paternalismo". Afinal, o fato do direito ser a princípio indisponível não significa que ele seja inegociável. Por vezes, negociar o direito indisponível é a única forma de protegê-lo.

No mesmo sentido da doutrina acima citada, o Conselho Nacional de Justiça possui regramento acerca do fomento às ADR na Resolução 125/2010, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento dos

VENTURI, Elton. Transação de direitos indisponíveis? **Revista de Processo**, v. 251, 2016, pp. 391-426.

conflitos de interesses, "tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza" (artigo 1°). A resolução prevê, no seu artigo 6°, VII, que cabe ao CNJ "realizar gestão junto às empresas e às agências reguladoras de serviços públicos, a fim de implementar práticas autocompositivas".

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu pela validade de cláusula compromissória estabelecida em contrato administrativo de concessão firmado entre a Agência Nacional de Petróleo e a Petrobras, reconhecendo a competência do Tribunal Arbitral para processar e julgar o conflito.⁵⁵

⁵⁵ CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO ARBITRAL E ÓRGÃO JURISDICIONAL ESTATAL. CONHECIMENTO. ARBITRAGEM. NATUREZA JURISDICIONAL. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO. DEVER DO ESTADO. PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA. PRECEDÊNCIA DO JUÍZO ARBITRAL EM RELAÇÃO À JURISDIÇÃO ESTATAL. CONTROLE JUDICIAL A POSTERIORI. CONVIVÊNCIA HARMÔNICA ENTRE O DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O INTERESSE PÚBLICO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE.

I - Conflito de competência entre o Tribunal Arbitral da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, suscitado pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS. Reconhecida a natureza jurisdicional da arbitragem, compete a esta Corte Superior dirimir o conflito.

II - Definição da competência para decidir acerca da existência, validade e eficácia da Cláusula Compromissória de Contrato de Concessão firmado para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, cujas condições para execução foram alteradas unilateralmente pela agência reguladora por meio da Resolução da Diretoria (RD) n. 69/2014.

III - O conflito de competência não se confunde com os pedidos e causa de pedir da ação originária, na qual se objetiva a declaração de indisponibilidade do direito objeto da arbitragem e consequente inaplicabilidade da cláusula arbitral e a declaração de nulidade do procedimento arbitral em decorrência da Resolução da Diretoria n. 69/14, alterando a área de concessão controvertida, cumulado com pedido de anulação do processo arbitral, qual seja, de anti-suit injuction, destinada a evitar seu processamento junto ao Juízo Arbitral.

V - O CPC/2015 trouxe nova disciplina para o processo judicial, exortando a utilização dos meios alternativos de solução de controvérsia, razão pela qual a solução consensual configura dever do Estado, que deverá promovê-la e incentivá-la (art. 3°, §§ 1° e 2°). A parte tem direito de optar pela arbitragem, na forma da lei (art. 42).

VI - A Lei n. 13.129/15 introduziu no regime jurídico da arbitragem importantes inovações, com destaque para os princípios da competência-competência, da autonomia da vontade e da cláusula compromissória (arts. 1°, 3° e 8°, parágrafo único).

VII - No âmbito da Administração Pública, desde a Lei n. 8.987/95, denominada Lei

Anteriormente, o Superior Tribunal de Justiça já havia decidido pela validade de cláusula compromissória em contrato firmado por sociedade de economia mista ao engendrar vínculo de natureza disponível.⁵⁶

Geral das Concessões e Permissões de Serviços Públicos, com a redação dada pela Lei n. 11.196/05, há previsão expressa de que o contrato poderá dispor sobre o emprego de mecanismos privados para resolução de conflitos, inclusive a arbitragem. No mesmo sentido a Lei n. 9.478/97, que regula a política energética nacional, as atividades relativas à extração de petróleo e a instituição da ANP (art. 43, X) e a Lei n. 13.129/15, que acresceu os §§ 1º e 2º, ao art. 1º da Lei n. 9.307/96, quanto à utilização da arbitragem pela Administração Pública.

VIII - A jurisdição estatal decorre do monopólio do Estado de impor regras aos particulares, por meio de sua autoridade, consoante princípio da inafastabilidade do controle judicial (art. 5°, XXXV, da Constituição da República), enquanto a jurisdição arbitral emana da vontade dos contratantes.

IX - A jurisdição arbitral precede a jurisdição estatal, incumbindo àquela deliberar sobre os limites de suas atribuições, previamente a qualquer outro órgão julgador (princípio da competência-competência), bem como sobre as questões relativas à existência, à validade e à eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória (arts. 8° e 20, da Lei n. 9.307/96, com a redação dada pela Lei n. 13.129/15).

X - Convivência harmônica do direito patrimonial disponível da Administração Pública com o princípio da indisponibilidade do interesse público. A Administração pública, ao recorrer à arbitragem para solucionar litígios que tenham por objeto direitos patrimoniais disponíveis, atende ao interesse público, preservando a boa-fé dos atos praticados pela Administração Pública, em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

XI - A arbitragem não impossibilita o acesso à jurisdição arbitral por Estado-Membro, possibilitando sua intervenção como terceiro interessado. Previsões legal e contratual. XIII - Prematura abertura da instância judicial em descompasso com o disposto no art. 3°, § 2°, do CPC/2015 e os termos da Convenção Arbitral.

XIV - Conflito de competência conhecido e julgado procedente, para declarar competente o Tribunal Arbitral da Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. Agravos regimentais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e do Estado do Espirito Santo prejudicados.

(CC 139.519/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/10/2017, DJe 10/11/2017).

- 56 ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PERMISSÃO DE ÁREA PORTUÁRIA. CELEBRAÇÃO DE CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA. JUÍZO ARBITRAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE. ATENTADO.
 - 1. A sociedade de economia mista, quando engendra vínculo de natureza disponível, encartado no mesmo cláusula compromissória de submissão do litígio ao Juízo Arbitral, não pode pretender exercer poderes de supremacia contratual previsto na Lei

Em resumo, há farta argumentação para respaldar a viabilidade de realização de autocomposição pelo Poder Público, seja porque parte dos interesses da Administração Pública é de natureza patrimonial, o que indica sua disponibilidade, seja porque, na análise da situação concreta, o Poder Público pode reconhecer o direito do particular, o que pode justificar a autocomposição. Ademais, os princípios da eficiência administrativa, do acesso à justiça e o princípio democrático representam o alicerce necessário a respaldar o consenso.

6. INDISPONIBILIDADE MATERIAL NÃO SE CONFUNDE COM INDISPONIBILIDADE PROCESSUAL. O INTERESSE PÚBLICO PODE SER ATINGIDO NA VIA EXTRAJUDICIAL

Há um mito de que conflitos nos quais a Administração Pública integra um dos polos somente pode ser resolvido pela via judicial. Confunde-se

8.666/93.

(...)

Um pesquisador atento e diligente poderá facilmente verificar que não existe qualquer razão que inviabilize o uso dos tribunais arbitrais por agentes do Estado.

(...)

- 7. Deveras, não é qualquer direito público sindicável na via arbitral, mas somente aqueles cognominados como "disponíveis", porquanto de natureza contratual ou privada. (...)
- 10. Destarte, é assente na doutrina e na jurisprudência que indisponível é o interesse público, e não o interesse da administração.
- 11. Sob esse enfoque, saliente-se que dentre os diversos atos praticados pela Administração, para a realização do interesse público primário, destacam-se aqueles em que se dispõe de determinados direitos patrimoniais, pragmáticos, cuja disponibilidade, em nome do bem coletivo, justifica a convenção da cláusula de arbitragem em sede de contrato administrativo.
- 12. As sociedades de economia mista, encontram-se em situação paritária em relação às empresas privadas nas suas atividades comerciais, consoante leitura do artigo 173, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, evidenciando-se a inocorrência de quaisquer restrições quanto à possibilidade de celebrarem convenções de arbitragem para solução de conflitos de interesses, uma vez legitimadas para tal as suas congêneres.

(MS 11.308/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2008, DJe 19/05/2008).

indisponibilidade material com indisponibilidade processual. Generalizase a indisponibilidade. Conforme já alertado acima, com esteio na lição de Talamini, há que se fazer as devidas distinções.

O interesse público pode ser indisponível do ponto de vista material. Mas isto não significa que não pode ser objeto de transação, sob qualquer via de afastamento conflitivo fora do âmbito do Poder Judiciário. Permitir a solução consensual ou arbitral de conflitos que envolvem o Poder Público ou o interesse público é, muitas vezes, ir na direção do próprio interesse público. Neste sentido é de se lembrar da menção acima sobre o advogado como arquiteto de processos aludida no artigo da Professora Leila Cuéllar, apto a verificar a solução ótima. Neste caso, o gestor público, auxiliado pelo advogado público, deve ter o conhecimento jurídico e a habilidade para encontrar a porta mais adequada, realizando o ajuste fino da situação conflitiva com o meio mais apropriado de solução.

Situações há em que o interesse é realmente inegociável, como por exemplo a definição de área de preservação permanente, que é determinada em lei.⁵⁷

Todavia, como propõe Juarez Freitas, é possível uma reconfiguração da composição dos conflitos que permita a transposição da cultura adversarial, de modo que o agente público, ao cumprir seu dever ético-jurídico, comporte-se de forma menos beligerante, reduzindo a processualização dos conflitos.⁵⁸

Mas é preciso ressaltar a necessidade de fundamentação da decisão da Administração Pública que optar pela autocomposição, em decorrência de prévia negociação ou mediação, bem como do respeito aos princípios do devido processo legal e da isonomia entre os particulares.

⁵⁷ FREITAS, Juarez. Negociação proba no Direito Administrativo brasileiro: a superação do jogo de soma zero. Revista de Direito Administrativo, ano 2018, jan-abr., p. 118.

⁵⁸ Ibid., p. 116.

7. A INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POSSUI NATUREZA DE CONSENSO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PARTICULAR

Após a análise da possibilidade de a Administração Pública se submeter a formas extrajudiciais para solução de conflitos, inclusive as indenizações administrativas relatadas anteriormente, cabe verificar a sua natureza jurídica.

Não obstante ao final do processo administrativo haver uma decisão de Procurador de Estado, por vezes ratificada pelo Procurador-Geral ou pelo Governador, a depender do valor envolvido, não há a figura de um terceiro imparcial no processo. Não há mediador ou conciliador: há duas partes com intenção de negociar.

De modo que não se trata de forma heterocompositiva de solução de conflitos. Ao contrário, trata-se de forma autocompositiva, já que o requerimento firmado pelo particular é processado e decidido pela própria Administração Pública, na pessoa do Procurador Instrutor ou do Procurador-Geral.

Como visto acima, se o particular não concordar com a decisão final, poderá desistir do processo e ajuizar a demanda judicial. Lembrese que o prazo prescricional é suspenso com o pedido administrativo. Por outro lado, se o particular concordar com a decisão, será realizado o pagamento até o exercício financeiro seguinte caso o débito seja inscrito até o dia 1º de julho. Nesta hipótese frutífera, há consenso entre a decisão da Administração Pública e o particular. Trata-se, assim, de verdadeiro acordo de vontades precedido do processo administrativo, que deve observar, como já pontuado, o devido processo legal.

Cabe aqui mencionar a importância da adoção da negociação colaborativa de conflitos, diferente da competitiva. Trata-se de uma forma promissora no estudo das ADR's, denominada *collaborative law* pela A análise dos dispositivos da lei e do decreto, conforme item 3, demonstra que o rito previsto no âmbito do Estado de São Paulo atende o devido processo legal, devendo respeitar a ampla defesa, a isonomia, bem como os princípios da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalte-se que é desnecessária a homologação da decisão pelo Poder Judiciário, uma vez que advém do consenso das partes. De um lado, o particular, que protocola o pedido administrativo; de outro, a administração, que decide com critérios objetivos pelo deferimento ou não do pleito. Porém, nada impede que as partes requeiram a homologação judicial; neste caso, será título executivo judicial (CPC, art. 487, III, "b").

8. A RESPONSABILIDADE DO PROCURADOR QUE PARTICIPA DA COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVE SER RESTRITA AOS CASOS DE DOLO OU FRAUDE

Por fim, há um ponto crucial para que fluam as portas distintas da judicial. É preciso que a doutrina e a lei reconheçam, sem pestanejos, que o servidor – gestor, advogado público ou qualquer agente que represente o Estado nas composições extrajudiciais – só seja responsabilizado civil, administrativa ou criminalmente por dolo ou fraude.

Tal como deve acontecer no caso da emissão de pareceres, a responsabilidade do Procurador por atos praticados em autocomposições reguladas por lei deve se restringir aos casos de dolo ou culpa. Sobre o assunto, é sempre pertinente a lembrança das lições de Diogo de Figueiredo Moreira Neto quanto à responsabilidade do advogado público

^{59 &}quot;O mecanismo pretende também suprir uma lacuna de meios de solução de conflitos e permitir uma alternativa de um procedimento pré-processual para a solução amistosa de conflitos sem a presidência ou ajuda de uma figura central" CABRAL; CUNHA, 2016, p. 732.

na emissão de pareceres:

22. Em outras palavras: o abuso na prática da atividade de advocacia não se presume, e há sempre necessidade da prova do dolo ou da culpa na prática de um ato interpretativo, sendo esta apreciação privativa dos órgãos constitucionalmente competentes para declarar o abuso e aplicar a competente sanção prevista na legislação que rege a advocacia de Estado.

23. O Parecer jurídico, mesmo o vinculante, apenas torna obrigatória para o órgão administrativo decisório a observância de seu conteúdo interpretativo do direito, e nada mais que isto, pois jamais obrigará a edição de ato decisório por parte do agente administrativo competente, não se incluindo, portanto, naquela obrigatoriedade legal de respeitar os limites jurídicos opinados, qualquer aceitação estendida quanto aos dados técnicos ou fáticos acaso considerados.⁶⁰

A Lei nº 13.140/2015 contém, no seu art. 40, norma que responsabiliza os servidores e empregados públicos que participem do processo de composição extrajudicial do conflito, quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem. Tal regra é aplicável a advogados públicos que se enquadrem na hipótese legal.

O CPC dispõe, no artigo 184, que o membro da Advocacia Pública será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções. A Lei nº 13.327/16 estabelece, no seu artigo 38, § 2º, que os advogados públicos federais só serão responsabilizados por seus respectivos órgãos correcionais, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude.

De modo que o Procurador do Estado que atuar em processos de indenizações administrativas como a prevista na legislação paulista só poderá vir a ser responsabilizado por danos causados ao Poder Público em decorrência de sua atuação caso seja comprovado o dolo ou a fraude.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. A responsabilidade do advogado de Estado. Exposição apresentada em 31 de outubro de 2007, no auditório da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. *In*: http://abrap.org.br/wp-content/uploads/2012/12/res. pdf, p. 12.

9. O DESFECHO DO CASO

Como se extrai do sítio eletrônico SP Notícias, a Procuradoria Geral do Estado e a Defensoria Pública firmaram acordos com as vítimas do Massacre de Suzano. 61 Neste caso, o Governador reconheceu a responsabilidade do Estado em decreto, ⁶² que dispensou o processo administrativo de indenização.

Dispôs o Decreto nº 64.145/2019: Considerando que é função essencial do Estado garantir a integridade física e moral dos alunos e servidores da rede estadual de ensino; Considerando os trágicos fatos ocorridos em 13 de março do corrente, na Escola Estadual Professor Raul Brasil, no Município de Suzano, Estado de São Paulo, que resultaram no falecimento de alunos e servidores da rede estadual de ensino: e Considerando a responsabilidade civil do Estado no referido episódio, daí resultando a obrigação de reparar danos, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição da República, Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizado o pagamento de indenização às vítimas e/ou familiares dos alunos e servidores da rede estadual de ensino vítimas de atos criminosos praticados em 13 de março do corrente no interior das instalações da Escola Estadual Professor Raul Brasil, no Município de Suzano, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, Comissão Executiva para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da designação de seus membros, propor os critérios da indenização a que alude o artigo 1º deste decreto, cumprindo-lhe apresentar, na oportunidade, relatório circunstanciado, bem assim adotar as providências necessárias ao respectivo pagamento.

Parágrafo único - As ações a cargo da Comissão Executiva a que alude o "caput" deste artigo incluirão a confecção de cadastro que relacione os beneficiários dos pagamentos. Artigo 3º - Integrarão a Comissão Executiva de que trata o artigo 2º deste decreto:

I - a Procuradora-Geral do Estado, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - 2 (dois) Procuradores do Estado;

III - 1 (um) representante da Secretaria da Educação, 1 (um) representante da Secretaria da Segurança Pública e 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

IV - mediante convite, representantes da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos definidos por seu Titular.

- § 1º Os Secretários da Educação, da Segurança Pública e de Desenvolvimento Social encaminharão à Procuradora-Geral do Estado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da publicação deste decreto, a indicação dos representantes das respectivas Pastas.
- § 2º A Procuradora-Geral do Estado, à vista da indicação a que se refere o § 1º, designará de imediato os membros de que tratam os incisos II a IV deste artigo.
- § 3º Para o fim de que trata o artigo 1º deste decreto, bem assim para assistir os familiares das vítimas e a comunidade escolar no conjunto de providências derivadas

In: http://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/governo-conclui-indenizacoes-as-vitimas-da-tragedia-em-suzano/. Acesso em: 14/03/21.

10. CONCLUSÕES

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 412/2011, que justamente dispõe sobre a responsabilidade civil do Estado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios, bem como autarquias e fundações públicas. O projeto prevê, no seu artigo 15, o ressarcimento administrativo do dano, com regras semelhantes àquelas descritas acima, mas sem o detalhamento da legislação paulista.

Tal previsão representa mais um passo em direção à virada já iniciada pelas formas consensuais de resolução de conflitos que envolvem a Administração Pública.

As indenizações administrativas representam uma forma de a Administração Pública dar atendimento a direitos dos particulares sem necessidade de que estes proponham demandas judiciais que podem durar anos. Do ponto de vista do Estado, é interessante porque proporciona a realização do direito mais rapidamente à vítima, ao mesmo tempo em que viabiliza a decisão pela própria administração, com critérios objetivos, seguida de anuência do particular, que tem a opção de desistir da forma administrativa caso não se sinta satisfeito.

Trata-se, assim, de medida de natureza consensual, verdadeiro acordo pactuado entre as partes, proporcionando a elas empoderamento para decidir seus próprios rumos. A Administração sabe quanto pode pagar e a vítima tem a oportunidade de escolher pela via consensual ou não. Vários fatores podem influenciar nas decisões, mas o que importa é que são as pessoas envolvidas a tomá-las. Isso é buscar a paz social. Isso é atender ao interesse público, no seu sentido tradicional, e aos direitos fundamentais da pós-modernidade.

da ocorrência de que trata este decreto, incluído suporte psicológico e socioafetivo, os membros da Comissão Executiva exercerão suas atividades nas instalações da Diretoria de Ensino - Região de Suzano.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

CHAUI, Marilena. Convite à filosofia. 14. ed. Editora Ática, 2014.

CUÉLLAR, Leila. **O advogado como arquiteto de processos**. *In*: https://www.gazetadopovo.com.br/justica/o-advogado-como-arquiteto-de-processos-9cbzniej6vfh1jivzmp1rtrhr/. Acesso em: 30/07/2019.

CUÉLLAR, Leila; MOREIRA, Egon Bockmann. Câmaras de autocomposição da Administração Pública brasileira: reflexões sobre seu âmbito de atuação. **Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution – RBADR**, ano 1, n. 1 (jan./jun.2019), Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 19-36.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A Fazenda Pública em juízo**. 15. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

CUNHA, Leonardo Carneiro da; CABRAL, Antonio do Passo. Negociação direta ou resolução colaborativa de disputas (Collaborative Law): Mediação sem mediador. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 259, pp. 471-489, set. 2016.

DAVI, Kaline Ferreira. **A massificação do contencioso administrativo** – um desafio para a Advocacia-geral da União. 2019. Publicações da Escola da AGU, *In*: https://seer.agu.gov.br/index.php/EAGU/article/view/2343/1935. Acesso em: 14/03/21.

FREITAS, Juarez. Negociação proba no Direito Administrativo brasileiro: a superação do jogo de soma zero. **Revista de Direito Administrativo**, ano 2018, jan-abr., p. 118.

GIACOMUZZI, José Guilherme. Um breve genealogia do interesse público. *In*: WALD, Arnold; JUSTEN FILHO, Marçal. **O direito administrativo na atualidade.** Estudos em Homenagem ao Centenário de Hely Lopes Meirelles, 1 ed., São Paulo: Malheiros, 2017.

LEITÃO, Cristina Bichels. As técnicas de conciliação e mediação pelo Poder Público no CPC e a judicialização da saúde: ensaio para o aprimoramento da Advocacia Pública, *In*: Direito do Estado em debate: edição especial sobre a advocacia pública. **Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná**. Curitiba: PGE, 2017, pp. 181-210.

LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. Sistema multiportas: Opções para tratamento de conflitos de forma adequada. *In:* SALES, Carlos Alberto de; LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes e SILVA, Paulo Eduardo Alves da. (org.). **Mediação, Negociação e Arbitragem – Curso para programas de graduação em Direito.** São Paulo: Método, 2012, pp. 57-85.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 27. ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

MOREIRA, Egon Bockmann. Contratação de árbitros e mediadores: inexigibilidade. **Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 301, pp. 235-241, mar. 2019.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **A responsabilidade do advogado de Estado**. Exposição apresentada em 31 de outubro de 2007, no auditório da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. *In:* http://abrap.org.br/wp-content/uploads/2012/12/res.pdf.

SOUZA, Luciane Moessa de; OLIVEIRA, Igor Lima Goettenauer de Oliveira (orgs.). Resolução consensual de conflitos coletivos envolvendo políticas públicas. 1 ed. Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 2014.

TALAMINI, Eduardo. A (in)disponibilidade do interesse público: consequências processuais (composições em juízo, prerrogativas processuais, arbitragem, negócios processuais e ação monitória) – versão atualizada para o CPC/2015. **Revista de Processo**, v. 264, 2017, pp. 83-107.

VENTURI, Elton. Transação de direitos indisponíveis? **Revista de Processo**, v. 251, 2016, pp. 391-426.

Storytelling como forma de preservação da memória institucional

Patricia Souza Santos de Rezende¹ Paulo Collaço²

RESUMO: Tem como objetivo relatar que as narrativas podem ser utilizadas no resgate e construção da memória institucional. Utilizando-se do *storytelling* como ferramenta de acesso ao conhecimento gerado pelos membros de uma organização. O registro destes conhecimentos, através das narrativas, tem a capacidade de atingir um número maior de pessoas e além da contribuição da externalização do saber, fortalece a coletividade dentro de uma organização, pois estreita os laços da comunicação entre indivíduos e colabora com a construção da memória institucional.

PALAVRAS-CHAVE: Memória Institucional. Narrativas. *Storytelling*. Preservação.

ABSTRACT: It aims to report that the narratives can be used in the rescue and construction of institutional memory. Using storytelling as a

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Graduada em Biblioteconomia pela Universidade de Caxias do Sul - UCS. Conselheira Titular do Conselho Regional de Biblioteconomia do Paraná - CRB-9/PR. Servidora da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

Especialista em Ciência Política: Poder e Establishment pelo Centro Universitário Internacional-UNINTER. Graduado em Biblioteconomia pelo Claretiano Centro Universitário. Graduado em História pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER. Servidor da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

tool to access the knowledge generated by members and an organization. The registration of this knowledge, through the narratives, has the capacity to reach a larger number of people and, in addition to the contribution of the externalization of knowledge, it strengthens the collectivity within an organization because it strengthens the bonds of communication between individuals and collaborates with the construction of memory institutional.

KEYWORDS: Institucional Memory. Narratives. *Storytelling*. Preservation.

1. INTRODUÇÃO

Através dos relatos do passado, conseguimos compreender feitos e fatos, documentá-los e disponibilizá-los. Desta maneira, compreendendo as distintas formas de análise de acontecimentos, passamos a constituir acervos e memórias capazes de se perpetuarem dentre aqueles que fazem ou fizeram parte de uma organização, seja ela governamental ou privada.

Para que a Instituição consiga manter viva a sua memória institucional é necessário resgatar, preservar, disponibilizar e disseminar todo conhecimento acumulado ao longo de sua existência, para que mais indivíduos possam usufruir de sua história e sua importância para com a sociedade. Construindo assim a memória coletiva através da memória individual, que, somadas, tornam-se memórias sociais. "O desenvolvimento da sociedade, na segunda metade do século XX fica clara a importância da memória social quando se observa a preocupação com a sua preservação".³

³ RUEDA, V. M. S.; FREITAS, A.; VALLS, V. M. Memória institucional: uma revisão de literatura. **CRB8 Digital**. v. 4, n. 1, 2011. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/9723. Acesso em: 11 mar. 2021.

Ainda neste sentido, Dodebei4

"A preservação da memória social é o tema em destaque na passagem do século XX para o século XXI. Ao longo do século vinte e, principalmente, após a segunda guerra mundial, a preocupação com a criação de registros de memória, quer fossem na literatura, nos monumentos ou nas comemorações, levou a sociedade a produzir um campo de discussão sobre o perigo de esquecer fatos históricos marcantes"

Ao promover a preservação da memória institucional, as histórias vão se perpetuando a fim de não cair no esquecimento.

A oralidade é uma forma de manter viva a memória que, por vezes, pode ser esquecida. "É legítimo afirmar, então, que a narração é a concepção mediadora entre o tempo vivido e a memória que dele se (des)construiu", Souza.5 O narrador busca no passado as lembranças de um livre tempo memorável, e essa reflexão exerce uma democratização do conhecimento

2. CONHECIMENTO

Na primeira infância a criança imita e repete gestos e expressões dos adultos com quem convive, conforme Werneck,6 com a construção

DODEBEI, V. L.; GOUVEIA, I. Memória do futuro no ciberespaço: entre lembrar e esquecer. DataGramaZero, v. 9, n. 5, 2008. Disponível em: http://hdl.handle. net/20.500.11959/brapci/6345. Acesso em: 11 mar. 2021.

⁵ SOUZA, Robério Américo do Carmo. Narrativas orais como fontes para uma compreensão histórica da experiência vivida. **Revista Maracanan**, [S.l.], n. 17, pp. 118-129, jul. 2017. ISSN 2359-0092. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index. php/maracanan/article/view/28212/21178. Acesso em: 11 mar. 2021. DOI: https://doi. org/10.12957/revmar.2017.28212.

WERNECK, Vera Rudge. Sobre o processo de construção do conhecimento: o papel 6 do ensino e da pesquisa. Ensaio: aval. pol. públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 14, n. 51, pp. 173-196, junho 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_art-

dessas primeiras interações vai se consolidando a capacidade de organizar o pensamento, transformando para si o aprendizado em conhecimento. Pedreira⁷ descreveu o ato de conhecer como "[...] o processo mental pelo qual o homem se informa do mundo exterior e a si mesmo", isto é, ele se apropria de símbolos mentais (ideias, histórias) e passa a representá-los externamente.

"Graças a sua capacidade de comunicação simbólica, o homem é capaz de conhecer através de símbolos criados por outros indivíduos. Esse modo de conhecimento, embora pressuponha atividade de órgãos sensoriais, apresenta peculiaridades que justificam sua distinção".

Werneck afirma que "o aprendizado, a construção do conhecimento, exige, portanto, um estado de atividade da parte do sujeito sem que isso signifique ausência de ensino, de transmissão social", ou seja, todo conhecimento é cíclico e requer interação entre pessoas e o meio em que vive para que possa gerar ainda mais conhecimento.

Ramos; Ramos e Busnello,⁸ resumidamente, descreveram os conhecimentos existentes em: empírico, onde as crenças e opiniões se repetem quase que hereditariamente; teológico, onde a fé é a única fonte de informação e por vezes inquestionável; conhecimento científico, onde a aprimoração do conhecimento empírico é testado pela ciência tornando-se fruto de uma investigação; filosófico, onde o ser humano descobriu sua existência e os mistérios que o cercam, através dos diálogos contínuos; e também conhecimento tecnológico, que busca facilitar

text&pid=S0104-40362006000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 mar. 2021. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40362006000200003.

⁷ PEDREIRA, José Luiz Bulhões. **Conhecimento, sociedade e direito:** introdução ao conceito de Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

⁸ RAMOS, Paulo; RAMOS, Magda Maria; BUSNELLO, Saul José. Manual prático de metodologia da pesquisa: artigo, resenha, monografia, dissertação e tese. Blumenau: Acadêmica, 2003.

a vida das pessoas através da computação e de tecnologia.

Do ponto de vista da pesquisa, Nonaka e Takeuchi⁹ dividem o conhecimento entre tácito e explícito e exemplificam dizendo que "o conhecimento tácito é acumulativo ao longo da vida, depende das experiências pessoais, dos valores culturais e familiares, da educação formal e informal, entre outros", enquanto o conhecimento explícito "[...] é tangível, compartilhável, que pode ser transformado [...]".

Strauhs *et al.*¹⁰ definiram o conhecimento tácito como "[...] o conhecimento individual não gerenciável. Pode se tornar explícito, público, por meio de processos de conversão amplamente discutidos[...]".

Nas instituições, a construção do conhecimento se dá nas interações entre os colaboradores/servidores, e, por sua vez, retorna à Instituição em forma de produtos, serviços etc., gerando um capital intelectual para a organização. Alvarenga Neto¹¹ diz que a Instituição deve aprender a mensurar e consolidar o capital intelectual da organização para "que a organização possa sempre utilizar a melhor informação e conhecimento disponível". Manter esse conhecimento organizado facilita o acesso e possibilita a geração de novos conhecimentos e informações.

Capital intelectual é todo conhecimento intangível de uma organização, assim como as ferramentas utilizadas para explorar estes conhecimentos.

⁹ NONAKA, Ikujiro; TAKEUCHI, Hirotaka. Criação de conhecimento na empresa: como as empresas japonesas geram a dinâmica da inovação. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

STRAUHS, Fainara do Rocio; PIETROVSKI, Eliane Fernandes; SANTOS, Gilson Ditzel; CARVALHO, Hélio Gomes de; PIMENTA, Rosângela Borges; PENTEADO, Rosângela Stankowitz. Gestão do conhecimento nas organizações. Curitiba: Aymará Educação, 2012.

ALVARENGA NETO, Rivadávia Correa Drummond de. Gestão do Conhecimento em Organizações: proposta de mapeamento cultural integrativo. São Paulo: Saraiva, 2008.

3. MEMÓRIA INSTITUCIONAL, HISTÓRIA ORAL E STORYTELLING¹²

Podemos compreender memória como a construção ou reconstrução do passado através de fatos ou fragmentos que marcaram ou que foram significativos na vida de determinada pessoa, comunidade, instituição.

"Falar sobre a memória implica na possibilidade de abordagens históricas, psicológicas, filosóficas e de tantas outras áreas que já se debruçaram sobre esse tema devido as características e demandas de conhecimento da sociedade". 13

Também dividimos memória como pessoal, coletiva ou de arquivo. A memória de arquivo, segundo Ricoeur, ¹⁴ é o momento do ingresso da escrita da operação historiográfica. Uma fonte (oral ou escrita) não exclui a outra, pelo contrário, elas se complementam. Não devemos confundir história com memória, pois a primeira utiliza a segunda como fonte para construção de seus registros e apresenta maior rigor.

Com o fim da década de 1960, houve um movimento por parte das instituições públicas e privadas, que passaram a valorizar a construção das Memórias Institucionais. Toda a trajetória e produção de documentação de uma organização são raízes para a preservação da sua história, e com o auxílio das tecnologias foram desenvolvidas ferramentas capazes de aprimorar toda construção deste movimento. Destacamos que o trabalho de resgate da memória institucional, através de depoimentos, é um método

¹² In: https://pt.wikipedia.org/wiki/Narra%C3%A7%C3%A3o_de_hist%C3%B3rias, Acesso em: 11 mar. 2021.

¹³ RUEDA, V. M. S.; FREITAS, A.; VALLS, V. M. Memória institucional: uma revisão de literatura. **CRB8 Digital**. v. 4, n. 1, 2011. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/9723. Acesso em: 11 mar. 2021.

¹⁴ RICOEUR, Paul. A memória, a história, o esquecimento. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

de coleta de informações de instituição públicas e/ou privadas e requer acompanhamento de profissionais como Antropólogos, Jornalistas, Museólogos, Sociólogos, Professores especializados, Médicos, Advogados etc., além de Historiadores e Bibliotecários que, com técnicas de pesquisa, fazem com que a informação seja extraída, tratada, registrada e disponibilizada

Nora¹⁵ reforça a ideia de memória como sendo:

"Um fenômeno sempre atual, um elo vivido no eterno presente; a história é uma representação do passado. Porque é afetiva e mágica, a memória não se acomoda a detalhes que a confortam: ela se alimenta de lembranças vagas, telescópicas, globais ou flutuantes, particulares ou simbólicas, sensível a todas as transferências, cenas, censuras ou projeções. A história, porque operação intelectual e laicizante, demanda análise e discursos críticos. A memória instala a lembrança no sagrado, a história a liberta e a torna sempre prosaica [...]"

Segundo Dunaway,¹⁶ o estabelecimento da oralidade como método de construção da história e memória ocorre em 1948, quando a *Columbia University*, seguida por *Berkeley* e a Universidade da Califórnia, criou um programa para documentar o passado de personalidades norte-americanas oriundas de grandes indústrias e instituições. Também ressalta que a primeira geração de historiadores orais profissionais foi liderada por *Allan*

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. Projeto História. São Paulo: PUC, n. 10, pp. 7-28, dez. 1993.

¹⁶ DUNAWAY, David King. O Desenvolvimento da história oral nos Estados Unidos: a evolução rumo à interdisciplinaridade. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v.10, n.24, pp. 523-544. jul./set. 2018. ISSN 2175-1803. Disponível em: https://revistas. udesc.br/index.php/tempo/article/view/14336/9417. Acesso em 22 fev. 2021. DOI: https://doi.org/10.5965/2175180310242018115.

*Nevins*¹⁷*e Loius Starr*¹⁸. Destaca ainda que na década de 1980 os Museus passaram a incorporar em suas mostras materiais que se utilizam da oralidade, e as Bibliotecas passaram a estabelecer programas educacionais com escolas e centros comunitários, para coleta e produção de materiais orais.

No Brasil, o primeiro passo para estabelecer a oralidade como fonte de preservação da memória foi dado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

"[...] nos idos de 1970, criou um programa de História Oral ligado ao CPDOC, que tinha como objetivo obter depoimentos de líderes políticos que atuaram a partir da década de 1920. Assim, o caminho da construção da História Oral no Brasil não tem como não passar pelas experiências acumuladas pela FGV. A título de exemplo, sabe-se que, hoje, o acervo do CPDOC contém cerca de mil entrevistas, contabilizando mais de cinco mil horas de gravação". 19

A chamada "moderna história oral" possibilita que indivíduos explicitem suas experiências e através da oralidade, que precede os manuscritos, impressos e textos digitais.²⁰

¹⁷ Allan Nevins é considerado o pioneiro da formação de acervos de história oral nos Estados Unidos, começando nos anos 1940, na Universidade de Columbia. Fez sua primeira entrevista em 1948, tendo criado, logo em seguida, o Columbia Oral History Research Office, atual Columbia Center for Oral History (CCOH), que conta hoje com um dos maiores arquivos de entrevistas do mundo. (MAGALHÃES, 2020).

¹⁸ Louis Starr sucedeu Allan Nevins como diretor do Columbia Oral History Research Office após sua aposentadoria, em 1956. Historiador, foi também professor do Departamento de Jornalismo da Columbia University. (MAGALHÃES, 2020).

¹⁹ FIORUCCI, Rodolfo. História Oral, memória, história. **Revista História em Reflexão**, Dourados, v.4, n.8, jul./dez.2010. ISSN 1981-2434. Disponível em: https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/952. Acesso em: 25 fev. 2021.

²⁰ BARROS, José D'Assunção. A Fonte Histórica e seu lugar de produção. Petrópolis: Vozes, 2020.

Já para Alberti²¹

"História oral é um método de pesquisa (histórica, antropológica, sociológica etc.) que privilegia a realização de entrevistas com pessoas que participaram de, ou testemunharam, acontecimentos, conjunturas, visões de mundo, como forma de se aproximar do objeto de estudo. Como consequência, o método da história oral produz fontes de consulta (as entrevistas) para outros estudos, podendo ser reunidas em um acervo aberto a pesquisadores. Trata-se de estudar acontecimentos históricos, instituições, grupos sociais, categorias profissionais etc., à luz de depoimentos de pessoas que deles participaram ou os testemunharam".

Por mais abrangente que seja, a memória é seletiva²² e a história oral não busca exatidões, verdades históricas, dados incontestáveis, interessa a visão dada pela relação da fala no enunciado narrativo.²³

O relato oral vem ganhando importância e prestígio na produção historiográfica, pois a palavra falada é a base da comunicação humana e, em alguns lugares, a única forma de comunicação e transmissão do conhecimento. Através da oralidade os seres humanos se comunicam por meio da troca de palavras, compartilhando significados e, assim, externalizam as experiências vivenciadas.

Nas organizações é comum que o conhecimento implícito passe a ser ignorado ou até mesmo esquecido, pois este conhecimento encontrase nas pessoas e não em produtos e manuais. Porém este capital intelectual, que muitas vezes não é externalizado, pode acarretar uma perda na

²¹ ALBERTI, V. **História oral:** a experiência do CPDOC. Rio de Janeiro: Contemporânea do Brasil, 1990.

²² BOSCHI, Caio César. Por que estudar História? São Paulo: Ática, 2007.

²³ MEIHI, José Carlos Sebe B.; SEAWRIGHT, Leandro. **Memórias e narrativas:** história oral aplicada. São Paulo: Contexto, 2020.

guarda da memória institucional. Mas, para Souza,²⁴ as narrativas são ferramentas capacitadas para trazer à tona os conhecimentos dos indivíduos, e o autor ainda descreve as narrativas:

"Narrar é, portanto, representar o passado sob a percepção do narrador, ou seja, é reconstruir "o que se passou" graças à atualização que dele se faz no presente, na trama das recordações que se formam no momento mesmo da enunciação do relato. Falar em representação implica compreender que o que se faz é uma reconstrução do passado – objeto ausente – por meio da costura realizada pelos mecanismos da memória: lembrança e esquecimento. É por meio da trama tecida pela memória, que o sujeito se relaciona com o tempo passado e o atualiza no presente da narrativa que enuncia".

São as histórias e o saber que fazem com que a instituição permaneça ativa, visto que as pessoas vêm e vão, e a instituição permanece. É importante que as histórias não sejam esquecidas. A "memória organizacional é incorporada em parte a arquivos tangíveis, em parte a coleções individuais e em parte a iniciativas coletivas que sustentam tais resgates [...]".²⁶

As histórias construídas nas instituições são carregadas de significações, pois nessas narrativas encontram-se as experiências próprias de seus narradores e experiências institucionais, formando uma construção seletiva dessa história.

Narrar e ouvir histórias são processos de socialização que desenvolvem a interação entre pessoas, constroem a identidade organizacional e deixam marcas indeléveis.

²⁴ SOUZA, 2017.

²⁵ Idem.

²⁶ RAVASI, Davide. Identidade organizacional e memória. ORGANICOM. v.11, n.20. 2014. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/139215. Acesso em 23 fev. 2021. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2238593.organicom.2014.139215.

O storytelling, termo em inglês com tradução livre para histórias contadas, é uma ferramenta de comunicação que pode ser utilizada, tanto pela iniciativa privada quanto pela Administração Pública, na obtenção de ouvir acontecimentos e fatos ocorridos no meio institucional. Sendo as narrativas o despertador das habilidades naturais do ser humano, que é a comunicação, visto que oralidade é sustentada pela escrita, imagens e toda mistura da linguagem articulada.

As narrativas consistem em expor acontecimentos vivenciados ou imaginários, conhecimentos, comunicar lições aprendidas entre outras situações que envolvem a disseminação do conhecimento organizacional, já que, segundo Gimenes,²⁷ as narrativas podem ser utilizadas para comunicar valores.

A ação humana (através das narrativas) é capaz de dar forma a uma imagem mental.

Nas organizações o storytelling foi entendido como

"[...] um recurso estratégico comunicacional, que amplia o diálogo, potencializa a interação entre os sujeitos e reforça a identidade coletiva do sujeito, sendo que esse tipo de comunicação possui distintas formas de gestão, no contexto das organizações. Pode ainda conduzir os sujeitos a olharem a organização através de uma comunicação filtrada, controlada e repleta de novas subjetivações".²⁸

²⁷ GIMENES, Celso Huerta *et al.* Storytelling em organizações: uma ferramenta de gestão e liderança. **Revista Científica Hermes** - FIPEN, [S.l.], v. 3, jul. 2010. ISSN 2175-0556. Disponível em: http://www.fipen.edu.br/hermes1/index.php/hermes1/article/view/34. Acesso em: 24 fev. 2021. DOI: http://dx.doi.org/10.21710/rch.v3i0.34.

MAGALHÃES, Anita Cristina Cardoso. Storytelling como recurso comunicacional estratégico: construindo a identidade e a imagem de uma organização. ORGANI-COM. v.11, n.20. 2014. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/139221. Acesso em: 18 fev. 2021. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.22382593. organicom.2014.139221.

O storytelling/narrativas são componentes essenciais na construção de valores e identidades de uma organização pós-moderna que vivencia o cenário de compromisso com a sociedade, mas, principalmente, com o seu público interno, os quais se relacionaram em um deliberado tempo e espaço. Assim, as narrativas expressam as ideias e opiniões dos seus colaboradores e estão carregadas, além de vários significados, também da valorização do ser humano, que, quando externaliza os seus conhecimentos intangíveis, passa a trocar ideias e saberes que não possuem preço, mas que possuem valores insubstituíveis.

Pode-se considerar que o *storytelling* esteja carregado de afetividade nas suas narrativas e em razão disso a memória organizacional é construída pelas lembranças do passado e composta de uma infinidade de sentidos, motivo pelo qual há uma ligação inseparável entre memória e identidade organizacional, pois relaciona o passado e presente e, ainda, cria possibilidade de futuro.

As narrativas, portanto, são fundamentadas na confiança, respeito, humanismo e, consequentemente, são princípios que se relacionam diretamente com a identidade da instituição, reelaborando o passado e construindo cotidianamente a memória institucional.

O storytelling nas instituições é utilizado como um recurso capaz de estimular o diálogo e a interação entre seus integrantes, a fim de reavivar acontecimentos, fatos importantes que contribuíram com a evolução da instituição e, conseguinte, multiplicidade de vozes que carregam consigo o sentimento e a gratidão pela passagem e contribuição com a organização. Toda essa coleção de acontecimentos que o storytelling/narrativas pode agrupar é, sem dúvidas, uma forma de reforçar a coletividade entre os seus, pois torna o narrador parte importante da história institucional.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conhecimento adquirido pelo indivíduo durante sua existência advém da interação com outros por meio da comunicação e da linguagem visual ou escrita. Este conhecimento, que muitas vezes é internalizado, requer que seja externalizado a fim de torná-lo acessível aos outros componentes que o cercam.

A memória intrínseca tem importante papel para as instituições, um dos recursos estratégicos utilizados, em instituições que têm a intenção de preservar sua história e memória, é o *storytelling*, que, por meio de narrativas, promove a interação entre seus integrantes, expõe conhecimento, experiências vivenciadas, possibilita reformular problemas, reflete a relação do indivíduo com o tempo e a instituição na qual está inserido, pois trata-se de um relato testemunhal e que reconstrói o passado, atualiza o presente, reforça a coletividade e contribui com a preservação da história, memória e identidade institucional.

O storytelling permite estimular os interlocutores a valorizar a experiência temporal, o seu papel na história e significar seu lugar no mundo. As narrativas reedificam o passado através dos relatos de experiências e conhecimentos implícitos nos narradores, tornando essas coleções individuais de sabedorias em coleções coletivas e em memórias sociais.

REFERÊNCIAS

ALBERTI, V. **História oral:** a experiência do CPDOC. Rio de Janeiro: Contemporânea do Brasil, 1990.

ALVARENGA NETO, Rivadávia Correa Drummond. Aspectos teóricos, conjunturais e organizacionais. *In:* **Gestão do conhecimento em organizações:** proposta de mapeamento conceitual integrativo São Paulo: Saraiva.

BARROS, José D'Assunção. **A Fonte Histórica e seu lugar de produção**. Petrópolis: Vozes, 2020.

BOSCHI, Caio César. Por que estudar História? São Paulo: Ática, 2007.

DODEBEI, V. L.; GOUVEIA, I. Memória do futuro no ciberespaço: entre lembrar e esquecer. **DataGramaZero**, v. 9, n. 5, 2008. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/6345. Acesso em: 11 mar. 2021.

DUNAWAY, David King. O Desenvolvimento da história oral nos Estados Unidos: a evolução rumo à interdisciplinaridade. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v.10, n.24, pp. 523-544. jul./set. 2018. ISSN 2175-1803. Disponível em: https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/14336/9417. Acesso em: 22 fev. 2021. DOI: https://doi.org/10.5965/2175180310242018115.

FIORUCCI, Rodolfo. História Oral, memória, história. **Revista História em Reflexão**, Dourados, v.4, n.8, jul./dez.2010. ISSN 1981-2434. Disponível em: https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/952. Acesso em: 25 fev. 2021.

GIMENES, Celso Huerta *et al.* Storytelling em organizações: uma ferramenta de gestão e liderança. **Revista Científica Hermes** - FIPEN, [S.l.], v. 3, jul. 2010. ISSN 2175-0556. Disponível em: http://www.fipen.edu.br/hermes1/index.php/hermes1/article/view/34. Acesso em: 24 fev. 2021. DOI: http://dx.doi.org/10.21710/rch.v3i0.34.

MAGALHÃES, Anita Cristina Cardoso. *Storytelling* como recurso comunicacional estratégico: construindo a identidade e a imagem de uma organização. **ORGANICOM**. v.11, n.20. 2014. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/139221. Acesso em: 18 fev. 2021. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.22382593.organicom.2014.139221.

MAGALHÃES, Valéria Barbosa de. Entrevista com Ronald Grelle: considerações sobre a história oral. **TOPOI**. v.21, n.45. set. 2020. Aceso em 18 fev. 2021. DOI: https://doi.org/10.1590/2237-101x02104501

MEIHI, José Carlos Sebe B.; SEAWRIGHT, Leandro. **Memórias e narrativas:** história oral aplicada. São Paulo: Contexto, 2020.

NONAKA, Ikujiro; TAKEUCHI, Hirotaka. **Criação de conhecimento na empresa:** como as empresas japonesas geram a dinâmica da inovação. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História.** São Paulo: PUC, n. 10, pp. 7-28, dez. 1993.

PEDREIRA, José Luiz Bulhões. **Conhecimento, sociedade e direito:** introdução ao conceito de Direito. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

RAMOS, Paulo; RAMOS, Magda Maria; BUSNELLO, Saul José. **Manual prático de metodologia de pesquisa:** artigo, resenha, projeto, TCC, monografia, dissertação e tese. Blumenau: Acadêmica, 2003.

RAVASI, Davide. Identidade organizacional e memória. **ORGANICOM**. v.11, n.20. 2014. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/139215. Acesso em: 23 fev. 2021. DOI: https://doi.org/10.11606/issn.2238593.organicom.2014.139215.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

RUEDA, V. M. S.; FREITAS, A.; VALLS, V. M. Memória institucional: uma revisão de literatura. **CRB8 Digital**. v. 4, n. 1, 2011. Disponível em: http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/9723. Acesso em: 11 mar. 2021.

SCHLESINGER, Cristina Costa Barros; REIS, Dálcio Roberto dos; SILVA, Helena de Fátima Nunes; CARVALHO, Hélio Gomes de; SUS, Jane Alves Lopes de; FERRARI, João Vicente; SKROBOT, Luiz Claudio; XAVIER, Suzete Arend de Paula. **Gestão do Conhecimento na Administração Pública**. Curitiba: Instituto Municipal de Administração Pública, 2008.

SOUZA, Robério Américo do Carmo. Narrativas orais como fontes para uma compreensão histórica da experiência vivida. **Revista Maracanan**, [S.l.], n. 17, pp. 118-129, jul. 2017. ISSN 2359-0092. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/maracanan/article/view/28212/21178. Acesso em: 11 mar. 2021. DOI: https://doi.org/10.12957/revmar.2017.28212.

STRAUHS, Fainara do Rocio; PIETROVSKI, Eliane Fernandes; SANTOS, Gilson Ditzel; CARVALHO, Hélio Gomes de; PIMENTA, Rosângela Borges; PENTEADO, Rosângela Stankowitz. **Gestão do conhecimento nas organizações**. Curitiba: Aymará Educação, 2012.

WERNECK, Vera Rudge. Sobre o processo de construção do conhecimento: o papel do ensino e da pesquisa. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 51, pp. 173-196, junho 2006. Disponívelem: http://www.scielo.br/scielo. php?script=sci_arttext&pid=S0104=40362006000200003-&lng=en&nrmiso. Acesso em: 11 mar. 2021. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/S0104 (EspaçoReservado1)-40362006000200003.

Linha do tempo – PGE-PR

Períodos	Procurador(a)-Geral Mandato	Ano	Fatos históricos - PGE-PR
	Laertes de Macedo Munhoz	1946	Decreto-Lei 498, cria a CGE- Consultoria Geral do Estado
		1947	Decreto-Lei 674, extingue a CGE
	Antonio Chalbaud Biscaia 1948 - 1949	1948	
	Hostílio Cezar de Souza Araújo 1949 - 1950	1949	• Lei 236, restabelece a CGE
	Oswaldo Wanderley da Costa 1950 - 1951	1950	• Lei 486, cria o quadro especial da CGE
1° Período 1946-1979	Newton Souza e Silva 1951 – 1956	1951	Lei 773, dispõe sobre cargos e atribuições da CGE
		1955	• Lei 2.429, reestrutura a CGE
	Sebastião Vieira Lins 1956 - 1958	1956	
		1957	
	Nelson Faria Lins D'Albuquerque 1958 - 1961	1960	
	_	1961	
	Alceu Ribeiro de Macedo	1962	• Decreto 10.371, reestrutura a CGE
	1961 – 1965	1963	 Decreto 10.805, nova organização da CGE Decreto 11.115, aprova o regulamento da CGE Decreto 11.116, aprova quadro de
		1964	funções gratificadas da ĈGE • Decreto 16.574, fixa lotação nominal nas repartições
	José Pires Braga 1965 - 1966	1965	
	Ary Florêncio Guimarães 1966 Altino Portugal Soares Pereira 1966 - 1967	1966	• Decreto 764, modifica o Decreto 11.115/63

Linha do tempo – PGE-PR

Períodos	Procurador(a)-Geral Mandato	Ano	Fatos históricos - PGE-PR
1º Período 1946-1979	Ronald Accioly Rodrigues da Costa 1967 - 1971	1967	Lei 5.743, dispõe sobre honorários advocatícios Decreto 12.038, altera organização da CGE Emenda Constitucional 3, passa
	Dario Marchesini 1971	1971	à denominação de PGE - Procuradoria-Geral do Estado
	Léllis Antonio Corrêa 1975 - 1979	1976	Decreto 1.575, concede gratificações por encargos especiais
2º Período 1979-1991	Ivan Ordine Righi 1979 – 1982	1979	 Lei 7074, dispõe sobre a organização da PGE Decreto 6.198, atribuições da Procuradoria Fiscal do Estado Decreto 6.284, aprova classificação de Procuradores e Advogados da PGE
	José Manoel de Macedo Caron 1982 – 1983	1980 1982	Decreto 1.840, cria catorze Procuradorias Regionais
	Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão 1983 - 1985	1983	• Emenda Constitucional 23, PGE vinculada diretamente ao Governador do Estado
	Manoel Eugênio Marques Munhoz 1985 - 1987	1985	Lei Complementar 26, altera a carreira de Procurador do Estado Decreto 2.174, aprova Regimento
	Wagner Brussolo Pacheco 1987 – 1989	1987	da PGE • Lei Complementar 40, eleva o número de Procuradores • Constituição Estadual
	Divanil Mancini 1990 — João Conceição e Silva 1990 - 1991	1990	• Decreto 6.469, cria a Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu
	Carlos Frederico Marés de Souza Filho 1991 – 1994	1991	
	Maria Marta Renner Weber Lunardon 1994	1994	

Linha do tempo – PGE-PR

2019 com nova estrutura da PGE	Períodos	Procurador(a)-Geral Mandato	Ano	Fatos históricos - PGE-PR
1999 1999 1999 2001 2001 2001 2001 2001 2001 2001 2001 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2003 • Lei 14.234, cria o Fundo Especial PGEPR - FEPGE 2004 • Lei 14.555, amplia o número de Procuradores 2007 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2009		Ronald Leite Schulman 1995	1995	
1999 2001 2001 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2003 • Lei 14.234, cria o Fundo Especial PGEPR - FEPGE 2004 • Lei 14.555, amplia o número de Procuradores 2007 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2009			1555	
1999 - 2001 2001 2001 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2003 • Lei 14.234, cria o Fundo Especial PGEPR - FEPGE 2004 • Lei 14.555, amplia o número de Procuradores 2007 2008 2007 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2009		Luiz Carlos Cardas 1993 - 1999	1000	
2001 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2002 2003 • Lei 14.234, cria o Fundo Especial PGEPR - FEPGE 2004 • Lei 14.555, amplia o número de Procuradores 2007 2008 2007 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2010 2008 2010 2008 2010 2011			1999	
1000 2001 2002 2002 2002 2003 • Lei 14.234, cria o Fundo Especial PGEPR - FEPGE 2004 • Lei 14.555, amplia o número de Procuradores 2007 2008 2007 2008 2007 2008 2008 2008 2008 2008 2009		1999 – 2001	2001	
2002 2003 • Lei 14.234, cria o Fundo Especial PGEPR - FEPGE 2004 • Lei 14.555, amplia o número de Procuradores 2007 2008 2008 2008 2008 2008 2008 2009			2001	
Sergio Botto de Lacerda 2003		2001 – 2002	2002	
	_			
	-2013		2002	• Lei 14 234, cria o Fundo Especial
	.1991		2003	
	opc		2004	
	erí			Procuradores
	3° I	Mania Manta Dannan Walan	2007	
Carlos Frederico Marés de Souza Filho 2008 - 2010 Marco Antonio Lima Berberi 2010 Ivan Lelis Bonilha 2011 Julio Cesar Zem Cardozo 2011-2013 Jozélia Nogueira 2013 Ubirajara Ayres Gasparin 2014-2015 Paulo Sérgio Rosso 2015-2018 Carlos Frederico Marés de Souza Filho 2008				
Control Cont		Jozélia Nogueira 2007 - 2008	2008	
Marco Antonio Lima Berberi 2010				
Ivan Lelis Bonilha 2011 Julio Cesar Zem Cardozo 2011-2013 Jozélia Nogueira 2013			2010	
Julio Cesar Zem Cardozo 2011-2013			2044	
2011-2013 2013 2013		•	2011	
Marisa Zandonai 2013-2014 Ubirajara Ayres Gasparin 2014-2015 Paulo Sérgio Rosso 2015-2018 Sandro Marcelo Kozikoski 2018 Leticia Ferreira da Silva 2018 Leticia Ferreira da Silva 2019 Decreto 2.709, aprova novo regulan com nova estrutura da PGE		2011-2013	2042	Transfarância da DCE para Codo atual
Ubirajara Ayres Gasparin 2014-2015 Paulo Sérgio Rosso 2015-2018 Sandro Marcelo Kozikoski 2018 Leticia Ferreira da Silva 2018 Leticia Ferreira da Silva 2018 Leticia Ferreira da Silva 2019 Decreto 2.709, aprova novo regulan com nova estrutura da PGE	odo 2013-2021	— Jozelia Nogueira 2013 -	2013	Transferencia da PGE para Sede atual
Ubirajara Ayres Gasparin 2014-2015 Paulo Sérgio Rosso 2015-2018 Sandro Marcelo Kozikoski 2018 Leticia Ferreira da Silva 2018 Leticia Ferreira da Silva 2019 2018 2019 2019		Marisa Zandonai 2013-2014	2014	
Paulo Sérgio Rosso 2015-2018		, , ,	2014	
Paulo Sérgio Rosso 2015-2018 Sandro Marcelo Kozikoski 2018 Leticia Ferreira da Silva 2018 2018 2019 Com nova estrutura da PGE		2014-2013	2015	
Sandro Marcelo Kozikoski 2018 Leticia Ferreira da Silva 2018 - 2018 - 2019 Omega		Paulo Sérgio Rosso 2015-2018	2013	
Leticia Ferreira da Silva 2019 Decreto 2.709, aprova novo regulan com nova estrutura da PGE			2018	
2019 com nova estrutura da PGE	Perí	· · ·		Decreto 2.709, aprova novo regulamento
• Comemoração dos 70 Anos da Biblioteca da PGE	40 I		2019	Comemoração dos 70 Anos da
2021 • 75 anos da PGE			2021	

CAPÍTULO I

1946 a 1979 - Instituições capazes de assegurar o futuro democrático

Em 1946 a humanidade emergia do maior conflito bélico (II Guerra Mundial, de 1939 a 1945) já presenciado no mundo. Foram seis anos de confronto. Milhões de vidas ceifadas. Sociedade fragilizada. Economia desestabilizada. Turbulências políticas. Os países despedaçados buscaram a recuperação após a experiência traumática. Com a derrota dos Estados totalitários, a democracia começou a ser revigorada em inúmeras Nações. No Brasil não foi diferente. O fim da Era Vargas, a reivindicação de eleições democráticas e a promulgação de uma nova Constituição Federal marcariam a história política brasileira. O panorama impunha o surgimento e fortalecimento de instituições que pudessem dar conta de assegurar um futuro democrático promissor e longevo. Neste contexto, os Estados-federados necessitavam, cada vez mais, da profissionalização dos serviços jurídicos.

No Paraná, o movimento para fortalecer as instituições públicas capazes de consolidar o caminho democrático no país teve seu início pelo Decreto-lei nº 498, de 12 de agosto de 1946, assinado pelo Interventor Federal Brasil Pinheiro Machado, e que deu origem à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, que nasceu como Consultoria Geral do Estado.

Causas do Estado

De caráter técnico-jurídico, à Consultoria Geral competia o patrocínio das causas do Estado, fosse interessado, como autor ou réu, assistente ou opoente, perante a Justiça de primeira instância, além da emissão de pareceres em todos os processos administrativos encaminhados pelas autoridades estaduais. O Governo, quando entendesse conveniente, submeteria ao órgão a redação de decretos, regulamentos, contratos ou qualquer outro instrumento de interesse da Administração Pública.

A Consultoria Geral do Estado ficou subordinada à Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública, com estrutura composta por Advogado-Geral do Estado e três advogados, escolhidos entre os ocupantes da respectiva carreira do quadro geral do Executivo.

De acordo com o decreto-lei, sempre que o interesse do serviço exigisse, o Advogado-Geral poderia delegar poderes a qualquer dos advogados auxiliares para, sob sua orientação, emitir pareceres ou acompanhar em juízo as ações e incidentes em que o Estado fosse interessado. O documento ainda determinava que os processos administrativos de caráter jurídico contra ou a favor do Estado dependeriam sempre de pareceres da Consultoria Geral.

Com apenas dez artigos, o decreto-lei deu início a uma trajetória que seria marcada por projetos de fundamental importância para a gestão pública. A partir da sua criação, a Instituição desenhou rumos e delineou diretrizes que evoluíram ao longo dos anos e hoje garantem uma Advocacia Pública moderna e responsável, com o propósito de resguardar os interesses da Administração Pública e do cidadão.

A atuação da Consultoria Geral do Estado ganhou mais relevância com o processo de redemocratização do país, a promulgação da Constituição de 1946 e a evolução da máquina administrativa, que deveria estar preparada para atender aos desafios advindos do cenário que se vislumbrava para o Brasil, tanto no viés político como econômico, e que passou a requerer novos padrões de eficiência na Administração Pública.

Os primeiros passos traçados pela Consultoria Geral do Estado foram conduzidos pelo Advogado-Geral do Estado Laertes de Macedo Munhoz (1900-1967), que esteve à frente da Instituição de 1946 a 1948.

Resolução de conflitos agrários

A administração do Advogado-Geral Laertes de Macedo Munhoz acompanhou dois fatos importantes que marcaram a história do Paraná. O primeiro foi a extinção do Território Federal do Iguaçu, criado pelo Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, durante o Governo de Getúlio Vargas, e que tinha a finalidade de manter a integridade territorial nacional em locais que poderiam ser alvos de disputa com países vizinhos. Localizava-se entre as regiões Oeste e Sudoeste do Paraná e no Oeste de Santa Catarina, e a população girava em torno de 96 mil habitantes. Com o fim da Segunda Guerra Mundial e também do Estado Novo, em 1945, forças políticas do Paraná e Santa Catarina passaram a pressionar para que o Território de Iguaçu fosse extinto e que as terras passassem a ser novamente administradas pelos dois Estados.

O segundo episódio ocorreu em 1948, no momento em que o setor energético paranaense ganhava importante instrumento. Naquele ano desenhava-se o primeiro Plano Hidrelétrico do Estado, que tinha como propósito resolver a carência de energia no Paraná, com a construção de usinas e melhorias na distribuição.

Nos anos 1950, a competência da Consultoria Geral do Estado teve papel decisivo na resolução amigável de questões de terras situadas na região Sudoeste do Paraná, envolvendo disputas fundiárias entre o Estado e a União, que pretendia transferir as terras ao INIC – Instituto Nacional de Imigração e Colonização. O problema foi acompanhado pela Consultoria até a década de 1960, visando a regular a titulação das terras e a pacificação da região.

Em um cenário de disputas de terras, faz parte da trajetória da Consultoria Geral do Estado o episódio conhecido como "Guerra de Porecatu", que ocorreu no vale do rio Paranapanema, no Norte do Paraná, mais especificamente na Vila Progresso, no então município de Porecatu, no início da década de 1950. Tratou-se de um conflito entre posseiros e proprietários fundiários. Os relatos históricos contam que muitos homens

e mulheres se dirigiram à região e, assentados em pequenas glebas, cultivavam café e outros produtos alimentícios. Aos poucos, aquelas terras foram se valorizando, o que chamou a atenção dos grandes fazendeiros. Os camponeses assentados, mas sem títulos de propriedade, começaram a ser expulsos de suas terras por grileiros, que resistiam aos mandatos de reintegração de posse. A situação agravou-se com a investida de jagunços, o que ocasionou número expressivo de mortos.

Ainda outros confrontos envolvendo terras aconteceram entre as décadas de 1950 e 1960, principalmente na região Sudoeste do Paraná. Tais conflitos foram acompanhados pela Consultoria Geral, que buscava sempre resolver os casos de acordo com a lei, preservar os interesses do Estado, desfazer a insegurança e restabelecer a tranquilidade.

Em 1962, o Decreto Federal nº 51.431 instituía o Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná – GETSOP para executar os serviços de desapropriação das terras da região, em favor das 200 mil pessoas que ali residiam. Para isso, Estado e União tiveram que renunciar seus argumentos jurídicos.

Os registros da década de 1960 mostraram um trabalho importante realizado pela Consultoria Geral do Estado quanto à demarcação definitiva dos limites de fronteira entre o Paraná e São Paulo. O então Governador Ney Braga instituiu um grupo de trabalho, presidido pelo Consultor Geral Alceu Ribeiro de Macedo, que juntamente com representantes do Governo paulista, tinha o objetivo de estudar e dar sugestões às medidas necessárias de demarcação definitiva da divisa entre os dois Estados. A Consultoria Geral também atuou na delimitação da zona de fronteira na região Oeste do Paraná.

Agora, Procuradoria-Geral do Estado

Em 29 de maio de 1971, a Consultoria Geral do Estado passou a denominar-se Procuradoria-Geral do Estado, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 3/71. A atual estrutura remonta à Lei nº 7074, de 02 de janeiro de 1979, que instituiu, em Quadro Especial, a carreira de Procurador do Estado, dividida em três classes de Procurador e duas de Advogado, com 105 cargos. Foi na gestão do Procurador-Geral Ivan Ordine Righi que se estabeleceu a realização de concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira.

No período de 1948 a 1979, comandaram os rumos da Consultoria Geral do Estado Antonio Chalbaud Biscaia (1948-1949), Hostílio Cezar de Souza Araújo (1949-1950), Oswaldo Wanderley da Costa (1950-1951), Newton Souza e Silva (1951-1956), Sebastião Vieira Lins (1956-1958), José Pires Braga (1965-1966), Ary Florêncio Guimarães (1966), Altino Portugal Soares Pereira (1966-1967), Ronald Accioly Rodrigues da Costa (1967-1971), Dario Marchesini (1971), Ronald Accioly Rodrigues da Costa (1971-1975) e Léllis Antonio Corrêa (1975-1979).

Primeiro Procurador-Geral



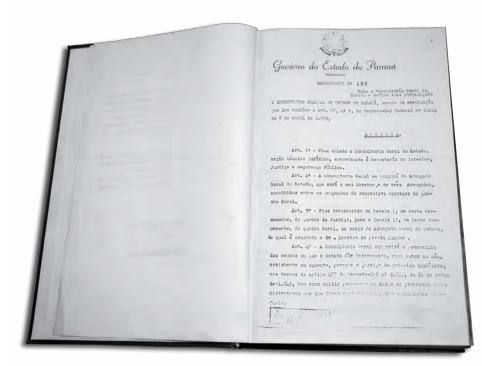
Laertes de Macedo Munhoz - Óleo sobre tela (60 x 50cm) obra de Marietta Lopes. Biblioteca da PGE.

Laertes de Macedo Munhoz graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná em 1926. Foi professor do curso pré-jurídico na cadeira de Literatura e, em 1936, tornou-se professor de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná; mais tarde, catedrático da mesma cadeira e universidade. Munhoz fundou a Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e foi nomeado catedrático de Literatura Portuguesa e Filosofia da mesma universidade. Proferiu palestras nas Universidades de Coimbra, em Portugal, e Bonn, na Alemanha, e ocupou a vice-reitoria da Universidade Federal do Paraná entre 1964 e 1967.

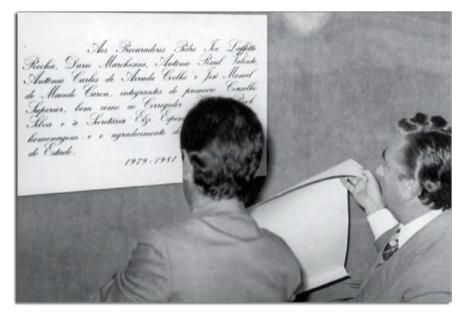
Cabe lembrar que Munhoz foi nomeado por decreto para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público da Comarca de Colombo e também nas Comarcas de São Matheus-Palmeira. Posteriormente, atuou nas 1ª, 2ª

e 3º Varas Criminais de Curitiba. Foi diplomado à Assembleia Constituinte Estadual, Presidente da OAB secção Paraná, do Instituto dos Advogados do Paraná – IAP e deputado estadual pela União Democrática Nacional. Ocupou o cargo de 1º Promotor Público da Capital (1937), de Procurador-Geral do Estado Substituto e de secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça. Foi nomeado Advogado-Geral do Estado.

Colaborou em artigos de vários jornais da época e revistas especializadas. Publicou as obras "Homicídio Consensual", "O Estatuto do Funcionário Público", "Erro de Direito e Erro de Fato", "Das Penas Acessórias", "Da Ética Profissional do Jornalismo", "Da Qualidade Subjetiva no Código Penal Brasileiro" e "Proteção dos Direitos Internacionais do Homem". Ocupou a 31ª cadeira na Academia Paranaense de Letras, contribuindo com algumas produções literárias, como "Sonata Azul", "Enredos Fúteis", "Coroa de espinhos", "Veneno de Cobra", "Vida Literária de Joaquim Nabuco", "Discurso de Paraninfo", "Aspectos da Vida Literária de Alcides Munhoz", "Elogio de Hugo Simas e Ulisses Vieira", "Discursos e Perfis", entre outros.



Decreto-lei nº 498, de 12 de agosto de 1946, que cria a Consultoria Geral do Estado. Documento preservado no Arquivo Público do Paraná.



Inauguração da placa alusiva ao Primeiro Conselho Superior da PGE. Fotografia cedida pelo Memorial do Ministério Público do Paraná.

CAPÍTULO II

1979 a 1990 - Em busca da redemocratização do Brasil

A história da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná inicia um novo período na década de 1980. Um ano antes, foi nomeado para conduzir os caminhos da Instituição o advogado processualista e professor Ivan Ordine Righi (1939-1991), que promoveu o primeiro concurso público para a carreira de Procurador do Estado.

A época era de mudanças. O mundo passava por transformações. No Oriente Médio começava uma revolução popular, baseada em ideais de liberdade e democracia, mas que acabou por afundar em conceitos fundamentalistas e em guerras, que ainda hoje abalam a região. A política adotada pela primeira ministra do Reino Unido Margaret Thatcher teve reflexos em conservadores e neoliberais no mundo inteiro. O surgimento de relatórios ambientais que revelavam as mudanças climáticas deu início um novo pensar aos povos. O reconhecimento da República Popular da China como uma nação e o nascimento do poder de Saddam Hussein no Iraque também marcaram o período.

O Brasil caminhava para o fim da ditadura militar com o Governo do General João Baptista de Oliveira Figueiredo, que assegurou a continuidade do processo de abertura política. Sancionada a Lei da Anistia ampla, geral e irrestrita e instituída a reforma partidária. Na esteira da democracia, que dava seus primeiros passos, fortalece-se a advocacia pública como indispensável ao trato da coisa pública.

Primeiro concurso

É nesse ambiente que Ivan Ordini Righi foi nomeado Procurador-Geral do Estado do Paraná. Ao perceber que à Procuradoria-Geral faltava uma estrutura sólida capaz de defender o Estado e o patrimônio público, Righi contratou advogados temporários para atuar em comarcas do interior e estabeleceu concurso público para o ingresso à carreira de Procurador.

Em 1980, Righi lançou o edital para o preenchimento do quadro especial da Procuradoria-Geral do Estado oferecendo 25 vagas. As provas escritas do primeiro concurso para Procurador de Estado versaram sobre Direito Civil, Comercial, Processual e do Trabalho, Constitucional, Administrativo, Tributário e Penal. Na avaliação oral o candidato poderia ser questionado sobre qualquer um dos temas do programa. Dez candidatos foram aprovados.

Em entrevista a jornal local, Righi disse que o ingresso de novos advogados no serviço público "significa a possibilidade de renovação e trará reflexos relevantes, permitindo agilizar a administração. A Procuradoria-Geral do Estado será fortalecida o suficiente para aprimoramento das suas finalidades".

Ainda na administração de Righi, de 1979 a 1982, foram instaladas subprocuradorias regionais, criadas para prestar assistência judiciária aos necessitados do interior do Paraná e também para atender outros assuntos de interesse do Estado. As subprocuradorias criadas foram: Londrina, Campo Mourão, Maringá, Cascavel, Guarapuava, Ivaiporã, Jacarezinho, Paranaguá, Pato Branco, Ponta Grossa, Umuarama, União da Vitória, Cornélio Procópio e Paranavaí.

Processo de transição

Os primeiros anos da década de 1980 foram marcados pela redemocratização do país, no ocaso do período ditatorial. O processo de transição foi longo e terminou, em 15 de janeiro de 1985, com a eleição, por Colégio Eleitoral, de Tancredo Neves para a presidência da República. Com sua morte repentina, a Nova República – como passou a ser chamado o restabelecimento do Governo civil – nascia frágil em um cenário de crise econômica e social. José Sarney, uma figura marcada por anos de vínculos com os militares, toma posse como Presidente do Brasil, mesmo com um sério déficit de legitimidade, pois não fazia parte do partido que esperava governar a nação, o PMDB. Mas apesar das dificuldades enfrentadas, o governo revogava todas as medidas que limitavam o direito de voto e de organização política. É nessa época que a Constituição de 1988 começava a ser desenhada.

Nos anos 1980 o Paraná era o segundo Estado mais populoso do Sul do Brasil, com mais de 7,6 milhões de habitantes, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e registrava 290 municípios em todo seu território. Também foi nessa época que se concluiu a construção da barragem da Usina Hidrelétrica de Itaipu, hoje uma potência mundial na geração de energia. Também o Porto de Paranaguá cresceu para se consolidar como o maior canal exportador de produtos agrícolas do Brasil, com destaque para a soja. Governado por Ney Braga até 1982, o povo paranaense elegeu José Richa para ocupar o maior cargo do Palácio Iguaçu.

Merecedor de confiança

De 1982 a 1983, assumiu a condução da Procuradoria-Geral do Estado o Procurador José Manoel de Macedo Caron (1928), um dos mais antigos integrantes do órgão. A solenidade de posse foi presidida pelo então Secretário da Justiça, Túlio Vargas, que em seu discurso ressaltou o fortalecimento da Instituição visando aos interesses do Estado e destacou: "o novo Procurador é homem altamente qualificado e merecedor da confiança do Governador [Ney Braga] e de toda a classe".

José Manoel de Macedo Caron assumiu a Procuradoria-Geral na

época em que o Governo do Paraná promovia uma campanha de desburocratização, com o objetivo de eliminar papéis e encurtar prazos de serviços realizados pela Administração Pública e abrir caminho para a agilização do serviço público.

Segundo conta Caron, a Procuradoria do Estado reuniu "notáveis Procuradores, convivemos com excelentes Procuradores", citando alguns exemplos: Dário Marchesini, Pedro Ivo Rocha, David Wiedmer Neto e Léllis Antônio Corrêa, que conseguiu a implementação da carreira de Procuradores, atendendo reinvindicação da classe.

Foi na gestão de Caron que a sede da Procuradoria-Geral mudou para o Centro Cívico, no Edifício Castello Branco, onde passaram a funcionar as Secretarias de Finanças, Administração, Justiça, Planejamento, Interior, Indústria e Comércio e Segurança, próximo ao Palácio Iguaçu e dos Tribunais de Contas e de Justiça. O prédio foi construído orginalmente para ser o Instituto de Educação do Paraná, foi projetado pelo arquiteto Oscar Niemeyer e hoje abriga o museu que leva seu nome.

Uma vitória inovadora

Em meados de 1980 uma nova gestão se iniciava na Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. De 1985 a 1987, o Procurador Manoel Eugênio Marques Munhoz (1938) foi nomeado para ficar à frente da Instituição. Graduado pela Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, Marques Munhoz foi professor, Juiz Federal em Curitiba, Desembargador Federal no Tribunal Regional Federal em Porto Alegre e Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. Ao fazer um recorte de sua passagem pela Procuradoria-Geral, observa que o Procurador-Geral "assemelha-se a uma holding, que não exerce as atividades das unidades postas sob seu controle político-administrativo. E se a permanência for curta, mal consegue algum protagonismo em meio à administração das tensões e à resistência às pressões internas e externas. As dificuldades, portanto, são inerentes à função transitória exercida em um órgão permanente", descreve.

Ao recordar esse período, Marques Munhoz frisa que "momentos gratificantes existem sempre que se logra algum êxito, como na ocasião em que foi possível organizar uma equipe altamente competente de Procuradores afinados na busca do objetivo visado e efetuar produtiva divisão de trabalho em um caso rumoroso, em que se logrou sustar desembolso vultoso de recursos públicos e postular a rescisão de pesada condenação", orgulha-se. O Procurador-Geral refere-se ao caso que ficou conhecido como "Manhattan de Caiobá".

Em entrevista concedida ao projeto "Memórias da PGE", executado pela Associação dos Procuradores do Estado do Paraná - APEP, em 2010, o Procurador Manoel José Lacerda Carneiro (1954-2018) lembrou o episódio. "Tratava-se de um projeto de construção de edifícios em uma área de preservação permanente naquela região do litoral paranaense, que foi totalmente embargado. No entanto, os interessados entraram com um pedido de desapropriação indireta, pois queriam indenização, e a Justiça concedeu, transitando em julgado. No julgamento foram concedidos lucros cessantes em nível de embargos de recuperação. Mas o Estado não poderia arcar com os valores acordados judicialmente. Então, o Procurador-Geral Marques Munhoz solicitou a mim e aos Procuradores Flavio Ribeiro e Wilton Paese que estudássemos uma forma de reverter o processo. Conseguimos. Talvez foi uma das primeiras brigas judiciais que conquistamos medida cautelar contra quórum transitado em julgado e depois liminar contra a rescisão do acórdão. Uma vitória bonita e inovadora da PGE e muito comentada na época".

Durante sua gestão, Marques Munhoz acredita que o início da descentralização das atividades-fim da Procuradoria-Geral foi uma das mudanças institucionais que contribuíram para a melhoria do desempenho da Instituição. "O processo começou mediante a implantação embrionária das Procuradorias Regionais. Já naquela época se avolumavam as questões ajuizadas contra o Estado nas maiores comarcas do interior, e que exigiam acompanhamento processual mais imediato". Ele comemora que a iniciativa prosperou: de algumas Procuradorias Regionais iniciais, hoje são quase vinte, incluindo Brasília com seus tribunais superiores.

Marques Munhoz confessa que a inesperada passagem pela Procuradoria-Geral do Estado foi surpreendente para ele e para alguns outros. "Foi uma experiência notável, porque não se tratava de gerir um escritório particular, que exigia do advogado atuação individual e total, tanto na administração quanto no desempenho de todas as atividades relacionadas ao andamento dos feitos".

Segundo ele, nada comparável a um órgão da estrutura estatal, sujeita a regime público e atuação paralela à das Secretarias de Estado, todas sob a direção de um chefe de Governo. "Foi época de aprendizado, de erros e acertos, resultados da vivência com variadas questões concretas, e de uma compreensão mais próxima e dinâmica das instituições jurídicas e o aumento do gosto pelo direito público e o constitucionalismo".

Por fim, Marques Munhoz sublinha que "se não consequência direta, mas certamente por forte influência da atuação como Procurador-Geral, derivei para a magistratura federal, tendo exercido a judicatura até o TRF da 4ª Região".

Fim de pendência agrária

Era 1987, o Procurador Wagner Brussolo Pacheco é nomeado Procurador-Geral do Estado. Um fato destaca-se em sua gestão. Por meio do Decreto nº 6.645, o Governo desistia da desapropriação de uma área de 48 mil hectares de terra, no município de Palotina, terminando uma pendência que se arrastava por quase 30 anos, envolvendo uma das regiões mais férteis do Paraná. Foi no comando de Pacheco que a Procuradoria-Geral tomou medidas necessárias almejando a desistência das ações judiciais intentadas.

A petição de desistência da ação expropriatória foi fundamentada no parecer do professor Arruda Alvim, titular da cadeira de Processo Civil da PUC-SP. Nela, o Desembargador aposentado argumentou que o Incra, responsável pela política fundiária nacional, regularizou a situação na área e propôs, contra os eventuais proprietários, idêntica ação

de desapropriação, e ainda considerou que a responsabilidade por tal desapropriação e pela regularização fundiária naquela área era exclusiva da União Federal. Com a desistência o Governo do Estado obteve uma economia em torno de 2 bilhões de cruzeiros.

Pacheco, à época, numa entrevista ao jornal Correio de Notícias (edição 250, 1990), lembrou que, em 1961, o então Governador Moisés Lupion distribuiu 123 títulos de terra na região onde estão hoje as cidades de Palotina, Toledo e Marechal Cândido Rondon, "não com o objetivo de atender o interesse público, incentivando a colonização do Oeste inexplorado, mas sim para presentear amigos, pessoas ilustres que jamais tomariam posse das terras, sendo a colonização feita por posseiros que vieram do Rio Grande do Sul". Ele ainda acrescentou que, em 1963, o Governador Ney Braga promoveu a desapropriação de mais de 48 mil hectares e, assim, o Estado se dispunha a pagar por terras que foram doadas, a fim de regularizar a situação dos agricultores ocupantes.

Ainda sobre o caso, Pacheco observou que em 1974 o Incra ajuizou perante a Justiça Federal outra ação de desapropriação contra as colônias, requerendo a extinção da ação do Estado do Paraná, baseando-se no argumento de que as terras se encontravam na faixa de fronteira e, portanto, sob domínio federal. "O Estado se opôs ao pedido formulado pelo Incra e impediu um dos principais erros no desenvolvimento processual".

A Constituição de 1988 e a Procuradoria-Geral do Estado

Ao relatar a história da Procuradoria-Geral do Paraná convém observar que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma grande mudança na advocacia pública, ao reconhecer a carreira do Procurador de Estado como "função essencial à Justiça" e "imprescindível à democracia". A Carta Magna define que a Procuradoria-Geral deve exercer permanentemente a defesa do interesse público, fortalecendo a independência no exercício do cargo de Procurador.

Em verdade, a Constituição 1988 "deu ao Procurador de Estado o dever de militar pela legalidade e pelo interesse público na realização de políticas públicas e alçou as Procuradorias à condição de Instituições de Estado responsáveis, além de outras atribuições".

Documento da Associação dos Procuradores do Estado do Paraná – APEP assim trazia a notícia aos seus associados: "A atuação da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná é, portanto, de independência e de livre gestão, com autonomia orçamentária necessária para realizar importantes, amplos, complexos e permanentes objetivos institucionais". E completa: "É preciso coragem para dizer que a Constituição deve ser respeitada para que se experimente o fortalecimento da carreira e haja mais respostas eficientes à administração e à sociedade".

Chega a década de 1990

O processo de globalização e a popularização do PC e da internet são alguns fatos marcantes dos anos 1990. Havia terminado a Guerra Fria, porém iniciava-se a Guerra do Golfo. A prosperidade econômica estava sendo experimentada por muitos países: a década de 90 seria próspera. Politicamente, foram anos de democracia expansiva com nações saindo de regimes totalitários para governos eleitos.

No Brasil este período começou com instabilidade e confisco de poupanças, uma das primeiras medidas adotadas pelo Presidente eleito Fernando Collor. No entanto, escândalos levariam milhares de jovens a criarem o movimento dos "Caras Pintadas", que pedia o seu impeachment. Em que pese a instabilidade política, naquele mesmo ano foi inaugurado o primeiro sistema de telefonia celular no país, sancionada a Lei dos Crimes Hediondos e instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente.

No Paraná, em 1990, o advogado Roberto Requião elege-se Governador. São deste governo uma série de obras, como a construção da Ferroeste, das usinas de Segredo e de Salto Caxias, da duplicação da rodovia Curitiba-Garuva e da Ponte Ayrton Senna – ligação entre o Paraná e o

Mato Grosso do Sul. Inicia sua administração com a entrega dos títulos definitivos de propriedades aos agricultores de Pitanga, cuja posse arrastava-se há mais de 70 anos.

Foi nesse ano que Divanil Mancini assumiu a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. De acordo com o Procurador-Geral, o momento mais tenso e difícil que enfrentou durante a sua gestão coincide com os primórdios da vigência da Constituição Estadual de 1989, ocasião em que os advogados do Estado (incluídos os autárquicos e fundacionais) reivindicavam sua equiparação remuneratória e funcional aos Procuradores do Estado, baseados em disposição transitória daquela Carta, cuja inconstitucionalidade, suscitada pela Procuradoria-Geral com aval do Governador, fora liminarmente acolhida pelo Supremo Tribunal Federal.

Num relato feito para um jornal da época, Mancini adiantava que suas primeiras tarefas seriam realizar um exame jurídico estadual e dar continuidade ao programa de interiorização das ações na Procuradoria, mantendo as linhas básicas desenvolvidas pelo seu antecessor Wagner Brussolo Pacheco.

Mancini narra que, à época, a Carta Magna assegurava aos Procuradores do Estado, entre outras garantias, isonomia de vencimentos com a Magistratura e o Ministério Público. "As negociações entre a classe e o governo no sentido de implementar tal diretriz esbarravam sempre em alegada insuficiência de recursos, não obstante seu insignificante impacto no orçamento, mercê do reduzido quadro funcional", depõe. Completa que "sem embargo de tais circunstâncias, o Governador remeteu à Assembleia Legislativa anteprojeto de lei que aos advogados deferia aquela pretensão". Ressaltou que a situação não se restringia apenas à questão de interesse corporativo, mas afetava sobremodo a incolumidade da Procuradoria-Geral como órgão de representação constitucional do Estado. Assim, apresentou pedido de exoneração, em caráter irrevogável, ato que mereceu integral adesão de todos os chefes e dos membros do Conselho Superior da Procuradoria.

Mancini cita que, entre as mudanças internas, é importante apontar o empenho no controle dos recursos protelatórios, não raro interpostos por dever de ofício, atendendo, assim, às inovadoras diretrizes jurisprudenciais dos Tribunais Superiores. "No plano institucional, na simultânea qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo da ANAPE – Associação Nacional dos Procuradores de Estados e Distrito Federal, sempre me empenhei pela consolidação das garantias e prerrogativas da carreira, de cuja institucionalização também tive a honra de participar junto à Assembleia Nacional Constituinte de 1988, como Presidente da APEP – Associação dos Procuradores do Estado do Paraná, fundada em 1979".

Ainda que não houvesse cumprido o prazo integral da gestão à frente da Procuradoria-Geral, Mancini revela que sua passagem pela Instituição "muito me orgulha, não apenas pela honraria de ter sido indicado para o cargo por decisão da Assembleia Geral da APEP, mas pela experiência e pelos vínculos de amizade que muito me auxiliaram na vida pessoal e profissional. Sinto-me recompensado por pertencer a tão nobre categoria funcional", finaliza.

Também conduziram a Procuradoria-Geral, entre 1979 e 1991, Mauro João Sales de Albuquerque Maranhão (1983-1985) e João Conceição e Silva (1990-1991).

Procurador-Geral Ivan Ordine Righi - 1979-1982

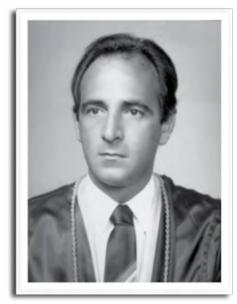


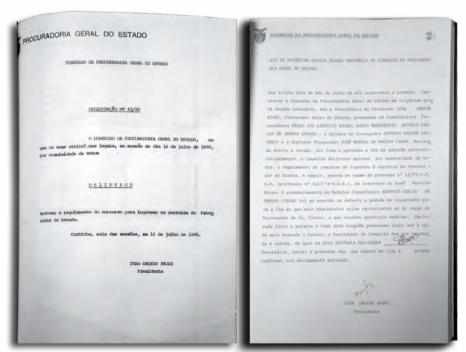
Foto cedida pelo Memorial do Ministério Público do Paraná.

Ivan Ordine Righi (*1939 †1991) formou-se em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1963). Foi professor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da UFPR e de Processo Civil na Universidade Católica do Paraná. Entre 1968 e 1969, cursou a cadeira de Direito Processual na Faculdade de Direito da Universidade de Milão (1968-1969). Foi nomeado para exercer interinamente o cargo de promotor público em 1964. Em 1965, por meio de concurso, foi efetivado promotor público substituto.

Righi foi designado para exercer a função de Oficial de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, quando trabalhou na elaboração do Anteprojeto do Estatuto do Ministério Público (1967) e integrou o grupo de trabalho do Anteprojeto de Código Penal do MP (1970). Nomeado Procurador Geral da Justiça em 17 de março de 1971, permaneceu no cargo por nove meses, quando pediu exoneração. Também foi Procurador fiscal do Estado (1975-1979), Procurador de Justiça (1980), juiz do Tribunal de Alçada (1982) e foi nomeado Desembargador em 1989.

Righi publicou trabalhos jurídicos sobre "Coisa Julgada em Mandado de Segurança" (Revista dos Tribunais, vol. 427, pág. 21), "Intervenção do Ministério Público nas Ações de Desapropriação" (Revista Forense, vol. 261, pág. 105), "Ação Popular" (Revista do Instituto dos Advogados do Paraná, vol. 5, pág. 189), "Eficácia Probatória do Comportamento das Partes" (Revista Brasileira de Direito processual, vol. 35, pág. 69), "L'efficacia probatória del comportamento delle parti nel processo civil e brasiliano (Rivista di diritto processuale", 1988, pág. 137). E ainda proferiu diversas palestras sobre assuntos de seu domínio.

O professor Ivan Righi foi responsável pelo novo perfil da Procuradoria-Geral do Estado, com a introdução de um rigoroso e difícil concurso público para selecionar os futuros profissionais da carreira. Pautou-se sempre de maneira a trabalhar as questões institucionais com seriedade e comprometimento.



Deliberação nº 43/1980, do Conselho Superior da PGE, aprovando o Regulamento do 1º Concurso para Ingresso na Carreira de Procurador do Estado.

CAPÍTULO III

1991 a 2013 - Procuradoria-Geral caminha para a maturidade

A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná segue sua trajetória atuando em defesa dos interesses do Estado, por meio de uma advocacia qualificada que garante a efetivação das políticas públicas e fortalece a democracia.

De 1991 a 1994 e de 2008 a 2010, o atual professor titular de Direito Socioambiental da PUCPR, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, assumiu o comando da Procuradoria-Geral do Estado. Na primeira gestão, o quadro nacional apontava o início da abertura econômica para o mercado internacional e o fim das barreiras alfandegárias com a criação do bloco econômico Mercosul.

Se as relações internacionais vislumbravam tempos mais propícios para o país, os brasileiros amargavam o confisco de contas poupanças, o congelamento de salários e a inflação chegando a patamares elevados. O contexto levou os governos estaduais a buscarem soluções e alternativas para resolver os problemas advindos desse cenário.

O Paraná adotou uma política de concessão de incentivos fiscais e financeiros para investidores internacionais, sendo o segmento da metalmecânica um dos mais favorecidos com a entrada de subsidiárias estrangeiras, com destaque para Volkswagen/Audi, Chrysler e Renault, que injetaram na economia paranaense aproximadamente R\$ 2,1 bilhões, gerando, na época, cerca de 21.100 empregos diretos, e consolidando o Estado como polo automotivo. Já a agricultura enfrentava os reveses da forte estiagem e a situação de elevado endividamento dos produtores rurais.

Outros fatos significativos deixaram suas marcas no território brasileiro e estamparam a mídia nacional e internacional, entre 1991 e 1994. Entre eles se destacaram a Conferência Eco-92, a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, o impeachment do Presidente Fernando Collor, o massacre do Carandiru, a realização do plebiscito nacional para a escolha do sistema de governo, a implantação do Plano Real com a criação de nova moeda, a morte do piloto Ayrton Senna e o tetracampeonato da Seleção Brasileira de Futebol.

O resto do mundo, por sua vez, fervilhava com trágicos episódios como o colapso na Iugoslávia, que resultou a Guerra da Bósnia, a dissolução da URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, atentado à Embaixada de Israel em Buenos Aires, o primeiro ataque ao World Trade Center, terremoto na Índia, naufrágio da embarcação "Estônia" no Mar Báltico e o genocídio em Ruanda, na África.

Processo de organização institucional

De acordo com Carlos Marés, em sua primeira gestão, a Procuradoria-Geral passava por um processo de organização, caminhando para a maturidade. "Já com a Constituição de 1988 em vigor, foi o momento de assumir praticamente toda a advocacia do Estado que ainda estava dispersa e sofrendo muitas dificuldades de ação como Instituição", observa. "Lembro-me do apoio de Procuradores jovens que, juntos, organizamos as citações e intimações do Estado e passamos a contestar todas as ações. A atuação foi inovadora".

Carlos Marés narra um episódio que foi muito importante para a Procuradoria-Geral. Trata-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3239, que discutia a constitucionalidade de decreto que regulamentava as terras quilombolas, que o Estado ingressou no Superior Tribunal Federal. "O Estado usava o decreto para sua política de reconhecimento das comunidades, e então atuou como *amicus curie* ao lado das

comunidades para defender a aplicação do decreto. A Procuradora Ana Cláudia Bento Graf foi a redatora da petição e eu a sustentei na Corte Suprema. A ação serviu de base a outras defesas e para a decisão favorável ao decreto do STF", salienta.

A Procuradoria-Geral, ainda em sua primeira gestão, atuou na revisão do projeto de lei que criou o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, um órgão ambiental único no Estado, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente, que ainda reuniria o Instituto de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF), a Superintendência dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente (Surehma) e o Conselho Estadual do Meio Ambiente. De acordo com Carlos Marés, o IAP foi instituído em 1992, pela Lei Estadual nº 10.066, com a missão de proteger, preservar, conservar, controlar e recuperar o patrimônio ambiental, buscando melhor qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável com a participação da sociedade.

Reestruturação da Administração Pública

A segunda gestão de Carlos Marés inicia com os reflexos no país da crise dos bancos nos Estados Unidos, quando investidores de todo o mundo passaram a tirar as aplicações de ações de empresas, de bancos e de títulos de governos. Como o sistema financeiro é interligado, a baixa liquidez acarretou, em um primeiro momento, na falta de dinheiro disponível no Brasil para a concessão de crédito, tanto para as empresas como para os consumidores. Para manter a economia aquecida, o governo brasileiro, sob o comando do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, lançou um pacote de medidas, que ajudou o Brasil a atravessar a crise sem sentir muito impacto, incluindo a redução ou a isenção de impostos.

Carlos Marés também comentou sobre a mensagem do governo estadual à Assembleia Legislativa, que recomendava a transformação das fundações estaduais em autarquias, considerada como um primeiro passo na busca da reorganização institucional do Estado. O Procurador-Geral afirmou que o projeto de lei tinha como propósito a autarquização das

fundações e o estabelecimento do Regime Jurídico Único dos servidores estaduais, com o objetivo de fazer voltar ao Estado aquilo que era do Estado.

Em 2009, Carlos Marés pontua que, por meio da Lei Estadual nº 16.140, foi instituído o Dia do Procurador do Estado do Paraná, que passou a ser comemorado anualmente no dia 29 de maio.

"Dirigir a Procuradoria-Geral por duas gestões foi muito agradável, levo para minha vida ótimas lembranças e histórias desse tempo e a sensação do dever cumprido", conclui.

Primeira Procuradora-Geral

A Procuradoria-Geral do Estado rumava para se consolidar como importante instrumento de defesa dos interesses do Estado, da boa administração da máquina pública e da valorização da Advocacia Pública. Em 1994 a Instituição passou a ser conduzida, pela primeira vez, por uma Procuradora: Maria Marta Renner Weber Lunardon. Foram duas gestões: a primeira em 1994 e a segunda, durante quarenta dias, em 2007. "Nas duas oportunidades, foi importante dar continuidade ao trabalho que já vinha sendo feito, consolidando, em ambos os governos, a participação intensa da Procuradoria em todas as áreas da Administração Pública, mediante presença e aconselhamento para decisões estratégicas", destaca.

Maria Marta conta que assumiu a Procuradoria-Geral num momento de expectativa da classe em torno de um requerimento que estava com o então Governador Mário Pereira, e que envolvia pleitos relativos a questões remuneratórias da carreira. Ela relata que explicou ao Governador, por telefone, que não teria condições de assumir a Procuradoria-Geral e liderar a carreira com uma reivindicação tão relevante para os Procuradores. Cerca de meia hora antes da sua posse, recebeu das mãos do Chefe da Casa Civil cópia do decreto de nomeação e o protocolo com o "defiro" do Chefe do Executivo em relação ao documento.

A Procuradora-Geral destaca que participar de todas as decisões estratégicas da Administração Pública contribuiu para consolidar a importância jurídica e política da Procuradoria-Geral como Instituição. Durante o ano de 1994, para fortalecer as mudanças administrativas, Maria Marta, em conjunto com a equipe de Gabinete, buscou modernizar e aprimorar os processos de trabalho, com distribuição isonômica, e agilizar as respostas dirigidas ao consultivo. "Ir, dentro do possível, melhorando a regionalização, e fechar o último ano de governo com acerto e dignidade, evitando, a qualquer custo, acordos de última hora, especialmente com a racionalização e controle dos precatórios e suas sucessivas atualizações, o que se fez com a sedimentação da Procuradoria de Execuções", ressalta.

"Implantamos os honorários de sucumbência, com base em parecer que interpretava o Estatuto da Advocacia, de 1994, e que depois gerou muita controvérsia, mas, naquele momento, era providência indispensável à categoria", pontua.

Por ocasião da curta passagem em 2007 como Procuradora-Geral, Maria Marta salienta que o objetivo era não romper as diretrizes que vinham sendo desenvolvidas, e sim de apoio à equipe governamental, o que incluía grande proximidade com o Chefe do Poder Executivo em todas as suas decisões, para que pudesse ser escolhido, com a tranquilidade da transição, um Procurador de carreira.

"Naquele momento, a incumbência específica, dentre outras, era a gestão de uma novidade: montar uma espécie de 'força tarefa' para enfrentar as primeiras demandas que surgiam, em cascata, para fornecimento de medicamentos e outros insumos, por conta de liminares e decisões advindas do Poder Judiciário, diante de um Estado que não estava preparado para esta tarefa, pois até ali, não se cogitava tamanha interferência do Poder Judiciário nas questões típicas do Poder Executivo", expõe.

Assevera que foi um tempo de reorganização dos diversos setores para enfrentar a batalha de buscar todos os instrumentos de que se dispunha para ter mais segurança na matéria. "Era necessário dar agilidade

ao cumprimento das ordens, ou interpor os recursos cabíveis, sob pena de pesadas multas e até ameaça de prisão dos agentes públicos envolvidos", justifica. "Felizmente e com a colaboração irrestrita dos colegas, conseguimos minimamente organizar estes padrões que depois, claro, foram aperfeiçoados, e muito", sublinha.

Num recorte histórico dos períodos em que a Procuradora conduziu a Procuradoria-Geral, cabe lembrar que, em 1994, Fernando Henrique Cardoso foi eleito Presidente do Brasil e, com o apoio parlamentar, em seu primeiro mandato, aprovou inúmeras reformas constitucionais e promoveu, por exemplo, a quebra dos monopólios estatais nas áreas de comunicação e petróleo, bem como a eliminação de restrições ao capital estrangeiro. A ampla política de privatização de empresas estatais renovou o país, por exemplo, na área de telefonia. Mas o destaque ficou para a implantação do Plano Real, enquanto Ministro da Economia.

Transformações econômicas

Com a saída do Procurador-Geral Ronald Leite Schulmann (*1939 †2011) para ocupar o cargo de Desembargador do Tribunal de Alçada do Paraná, em 1995, o Procurador Luiz Carlos Caldas foi nomeado para assumir a Procuradoria-Geral do Estado, permanecendo até 1999.

O Paraná iniciava uma das maiores transformações da história do Estado pelas mãos do Governador Jaime Lerner (*1937 †2021). Apoiado em uma política de atração de investimentos produtivos, o Paraná se consolidou como um novo polo industrial do país, contabilizando um capital de US\$ 20 bilhões entre o período de 1995 a 2001. A exemplo da experiência bem-sucedida de Curitiba, quando foi prefeito, Lerner preocupou-se em resolver problemas de transporte, uso do solo, educação, saúde, saneamento, lazer e industrialização como um todo. E nesse processo cabe destacar a importância da atuação da Procuradoria-Geral.

Ao fazer uma retrospectiva da época em que ficou à frente da Procuradoria-Geral, Luiz Carlos Caldas acredita que não houve período difícil que mereça ser destacado. "Estou certo de que tivemos sucesso em obter – dentro do contexto em que vivíamos – as soluções mais eficientes, justas e protetivas aos interesses dos contribuintes e cidadãos paranaenses", frisa. E ressalta dois momentos: a autorização governamental para o acordo que ensejaria o fim do redutor salarial para os Procuradores e a derrubada de todos os obstáculos judiciais para a instalação do polo da indústria automobilística no Estado.

Caldas observa que sempre acreditou que o pilar de sustentação da Procuradoria é o quadro de Procuradores. Para ele, a retirada do redutor salarial inaugurou uma era de remuneração mais digna e condizente com a importância das funções exercidas, o que melhorou a sensação de satisfação em ser Procurador do Estado, além de aumentar a retenção dos aprovados nos concursos para a carreira. "Paralelamente, creio que a nossa crença de que a força institucional da Procuradoria-Geral advém da capacidade de fazer prevalecer as orientações e os pareceres proferidos pelos Procuradores do Estado também contribuiu para a melhoria da Instituição", assegura.

Em sua gestão, Luiz Caldas declarou que houve uma preocupação com a melhoria das condições de trabalho, que resultou na implantação do maior plano de informatização da Procuradoria-Geral, das reformas na ala do prédio da sede, na Procuradoria de Brasília e nas Procuradorias Regionais, além do aumento da quantidade de automóveis disponíveis para os serviços externos e, notadamente, a realização de dois concursos para o ingresso na carreira de Procurador do Estado.

Paranaprevidência

Em 1998, o Governo do Estado, por meio da Lei nº 12.398, instituiu o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná e transformou o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná – IPE em Serviço Social Autônomo, denominado Paranaprevidência.

A Procuradoria-Geral ficou responsável pela defesa judicial e extrajudicial do Estado em questões relativas às aposentadorias e pensões dos servidores públicos e dependentes. Mais tarde, foi necessário criar um setor exclusivo para atender o aumento do volume de demandas previdenciárias. Hoje a tarefa está a cargo da Procuradoria Previdenciária Funcional.

A Procuradoria Previdenciária Funcional supervisiona o chamado regime próprio de previdência do Estado e acompanha todo o processo de execução até o momento do pagamento dos precatórios de natureza previdenciária e das requisições de pequeno valor originadas de matéria previdenciária funcional. Além disso, é de sua competência a revisão de benefícios previdenciários, reenquadramento de servidores aposentados e compensação entre regime próprio e regime geral de previdência (INSS).

Ainda foram criados, anos depois, vários entes com a natureza de serviço social autônomo, como o Paranacidade e Paranaeducação.

A venda do Banestado

No ano de 2000, o Banco do Estado do Paraná, criado pela Lei Estadual nº 2.632, de 27 de março de 1928, foi vendido ao Itaú pelo valor de R\$ 1,6 bilhão. A Instituição foi levada à falência por práticas de realização de empréstimos de alto risco. Com a finalidade de sanear e rever possíveis irregularidades verificáveis no processo de venda do Banestado e nas sucessivas contratações com a instituição bancária adquirente, a Procuradoria-Geral do Estado, sob a condução do Procurador-Geral José Geraldo Coimbra (1999-2001), tomou medidas para tentar restaurar o patrimônio público afetado durante o processo de privatização.

Dentre elas, destacam-se o acompanhamento dos créditos remanescentes do Banestado, para obter a cobrança desses valores junto à Agência de Fomento do Paraná. Também foi proposta Ação Civil Pública em conjunto com o Ministério Público Estadual contra a União Federal e o Banco Central, na busca de indenização pelas perdas financeiras ocorridas no processo de privatização em desfavor do erário estadual

de aproximadamente R\$ 3,7 bilhões. Algumas ações ainda tramitam em relação à questão.

Desestatização de empresas

De 2001 a 2002, os rumos da Procuradoria-Geral foram conduzidos por Marcia Carla Pereira Ribeiro. Ela observa que, naquela época, o Estado vivia um período de plena transformação, com processos de avaliação e encaminhamento para desestatização de empresas.

Cabe abrir parênteses para lembrar os ataques terroristas aos Estados Unidos no dia 11 de setembro de 2001, contra as torres gêmeas do World Trade Center, em Nova York, e ao Pentágono, nos arredores de Washington, promovidos pela organização fundamentalista islâmica Al-Qaeda, encabeçada por Osama Bin Laden. A tragédia deixou mais de 3 mil mortos. No Brasil, três explosões destruíram a plataforma P-36 da Petrobras, na bacia de Campos (norte do Estado do Rio de Janeiro), matando 14 pessoas e se configurando como o maior desastre do ramo petrolífero no Brasil.

2002 também foi ano de vitória no futebol, pois o Brasil comemorava a conquista do pentacampeonato da Seleção Brasileira na Copa do Mundo. Outro acontecimento de destaque, agora na esfera política, foi a criação da Comissão da Anistia, que teria a função de julgar pedidos de indenização de perseguidos políticos do tempo da ditadura militar.

Sob a presidência de Fernando Henrique Cardoso, o país mantinha a estabilidade econômica com a consolidação do Plano Real, a reforma do Estado brasileiro, privatização de empresas estatais, que gerou para o Tesouro Nacional uma receita de US\$ 78,61 bilhões, a criação das agências regulatórias e a mudança da legislação que rege o funcionalismo público, bem como a introdução de programas de transferência de renda como os Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e Bolsa Gás, unificados, em 2003, no Programa Bolsa Família. Por outro lado, no seu Governo, a dívida pública, que era de US\$ 60 bilhões em julho de 1994, saltou para US\$ 245

bilhões em novembro de 2002, principalmente devido às altas taxas de juros e à absorção das dívidas dos Estados com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Procuradora-Geral do Estado do Paraná seguia cumprindo suas tarefas. Marcia Carla discorre que a Procuradoria-Geral privilegiava o retorno das gratificações para as chefias. "Lutamos pelo reconhecimento de que os Procuradores lotados em Brasília deveriam receber uma gratificação diferenciada em razão do custo de vida daquela cidade", pontua. Ainda como parte das ações de sua gestão, cita o estímulo a estratégias da busca de solução de controvérsias relacionadas às execuções fiscais, por meio de mutirões e contatos com o contribuinte visando ao pagamento de passivo antes do ajuizamento da demanda ou encaminhamento para parcelamento. "Reuniões periódicas com os Procuradores Regionais em suas sedes foram institucionalizadas, bem como criamos junto com a Associação dos Procuradores do Estado do Paraná – APEP, uma agenda de eventos jurídicos para atualização de nossos profissionais".

Caso dos pedágios

Na gestão do Procurador-Geral Sergio Botto de Lacerda (2003 a 2007), mais precisamente no ano de 2004, o Governo do Paraná havia protocolado mais de 70 medidas judiciais, buscando a redução das tarifas de pedágio cobradas no Estado.

O pedágio foi instituído e o Governo Federal delegou ao Paraná a exploração de rodovias federais desde que fosse repassada por concessão. O Governo Estadual promoveu licitações para a exploração de cerca de 2.500 km dos 10.000 km da malha viária paranaense. Esse trecho ficou conhecido como "Anel de Integração", compreendendo as rodovias-tronco que concentram a maior parte do tráfego rodoviário do Estado.

As ações judiciais sobre pedágio que tramitaram no Paraná diziam respeito a reajuste de tarifas e revisões contratuais.

Em 2013, o então Procurador-Geral compareceu à reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Pedágios, na Assembleia Legislativa, declarando que era importante que a União também se envolvesse com o tema do pedágio no Paraná. Botto disse, naquela ocasião, que as ações precisariam tramitar, pois existia expectativa de que o Estado seria vitorioso ao final dos processos. Também em sua fala, afirmou que uma das alternativas apontadas e recomendadas ainda em 2005, quando ocupava o cargo de Procurador-Geral, foi de que o Paraná devolvesse as rodovias à União

O relatório final da CPI dos Pedágios foi apresentado em 2014 à Assembleia Legislativa, e sugeria a redução no valor pago em impostos e tributos. Com essa redução, o usuário das rodovias pedagiadas pagaria uma tarifa mais barata. O relatório apontou que, de toda a arrecadação do pedágio, 25% é referente ao pagamento de impostos e tributos.

Fundo Especial

Ainda na gestão do Procurador-Geral Botto de Lacerda, em 2003, foi sancionada a Lei Estadual nº 14.234, que criou o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, com a finalidade de suplementar a Instituição com os recursos financeiros necessários para cumprir a sua política institucional, fomentar a arrecadação da dívida pública e promover a capacitação de Procuradores do Estado e demais servidores lotados no órgão. Os recursos são recolhidos em conta especial de estabelecimento oficial da rede bancária.

A Lei Estadual nº 14.234, que criou o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado – FEPGE/PR, foi modificada por normas posteriores, permanecendo como um fundo de fundamental importância para viabilizar a estruturação e o aparelhamento da Procuradoria.

Consultoria jurídica

De 2007 a 2008, assim como em 2013, a Procuradora Jozélia Nogueira ficou à frente da Procuradoria-Geral do Estado. Ela salienta que, nas duas ocasiões, a Instituição cresceu e amadureceu muito. "Hoje é mais ouvida e respeitada pela Administração Pública, o que repercute diretamente no incremento quantitativo e qualitativo de seu trabalho de orientação e consultoria jurídica de todos os órgãos e entes da administração estadual".

Na época em que comandou a Procuradoria-Geral, Jozélia observava que, na sua função de representação judicial do Estado, o advento do processo eletrônico, a criação dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e as demandas de massa também só fizeram aumentar o volume de trabalho a que estão submetidos os Procuradores. "Percebi que a Procuradoria-Geral precisava se ajustar completamente àquela realidade, buscando novas formas de solução dos conflitos judiciais e dando suporte aos Procuradores. Tudo isso sem flexibilizar a manutenção da excelente qualidade do trabalho produzido".

Jozélia conta que, em sua gestão, a Procuradoria-Geral empreendeu um grande esforço na liberação dos depósitos tributários para utilização no pagamento dos precatórios, como determina a Lei Federal nº 11.429 de 2006. "Assim fazendo, liberava-se o orçamento do Estado que estava comprometido com essa destinação, para aplicação em outras políticas públicas como, por exemplo, em saúde, educação e segurança", salienta.

A Procuradora destaca que a Instituição vem cumprindo sua atribuição de representação legal do Estado em juízo, evitando ou minimizando a condenação do Estado em ações judiciais. "E durante essas décadas vem obtendo sucessos que representaram economia para os cofres públicos".

A então Procuradora-Geral destaca muitos problemas que foram resolvidos a favor do Estado devido à atuação da Instituição e cita como exemplo o Caso da Ferroeste. Jozélia conta que, por meio de um decreto, o Governo do Estado requisitou vagões da massa falida da ferrovia para transporte da produção de soja ao Porto de Paranaguá.

Direito em revista

A eleição da primeira mulher Presidente do país, Dilma Rousseff, está entre os principais acontecimentos de 2010 no Brasil, ano em que o Procurador Marco Antonio Lima Berberi assume a Procuradoria-Geral, substituindo o Procurador Carlos Marés.

No cenário internacional, os Estados Unidos começaram a retirar as tropas de combate do Iraque, uma guerra que deixou mais de 4 mil soldados mortos e custou bilhões de dólares aos cofres públicos norte-americanos. Destaque ainda para um dos terremotos mais violentos da história, que devastou a capital do Haiti, Porto Príncipe, matando 230 mil pessoas, entre elas, Zilda Arns. A médica pediatra e sanitarista foi também fundadora e coordenadora internacional da Pastoral da Criança e da Pastoral da Pessoa Idosa, organismos de ação social da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

Ao lembrar que cada dia no cargo foi um desafio, Berberi relata que exerceu a função em fechamento de ciclo. "O estresse da prestação de contas em ano eleitoral tomou bastante tempo da atuação do Gabinete. Todavia, contei com o apoio de parcela significativa da carreira, além do fato – essencial – de ter conseguido manter a composição do Gabinete de meu antecessor, o colega Carlos Marés, que ficou ao meu lado durante todo o período de gestão. As colegas Silmara Bonatto Curuchet, Izabel Cristina Marques e Cristina Bichels Leitão garantiram um transcurso tranquilo, apesar das dificuldades".

Em sua curta gestão, Berberi teve a oportunidade de redigir a apresentação da primeira edição da Revista Direito do Estado em Debate, Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, contendo uma coletânea de artigos. Ele destacou a importância da publicação e escreveu:

Todas as Procuradorias Gerais dos Estados e a do Paraná, muito especialmente, têm que estar em permanente aprimoramento, estudo, reflexão, tratando desde as normas que regem o funcionalismo até os complexos

temas interdisciplinares da proteção cultural ou ambiental. E isso, somado ao hábito de produzir petições, pareceres, arrazoados e ler tantas quantas teorias, teses jurídicas se apresentarem, faz com que a produção intelectual de seus integrantes se pareça a uma academia jurídica.

Mas não nos confundamos, enquanto a aparência é muito próxima à acadêmica, a essência não, porque leva à razão prática do direito em juízo, isto quer dizer, a dura tarefa dos advogados chamados de Procuradores do Estado não é apenas a elaboração teórica descomprometida e marcada pela inconsistente "neutralidade" acadêmica, a produção teórica aliada à prática da defesa do Estado, da chamada coisa pública, paga pelo erário, tem um compromisso, um lado, a defesa desse mesmo erário, da ação pública, da intervenção na ordem econômica e social e, como diz a Constituição Federal de 1988, um compromisso com a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

Daí a importância de publicar revistas especializadas como esta. Os Procuradores do Estado e os demais teóricos do direito público têm uma permanente dívida de pensar e refletir a defesa do interesse público, e colocar a reflexão na prática. Esta dívida é impagável porque se renova a cada desigualdade e injustiça, a cada foco de crise cultural ou ambiental, a cada ameaça a direitos fundamentais ou à biodiversidade. E uma revista serve exatamente para que as ideias fluam, o debate esquente, a razão floresça e as soluções surjam, não necessariamente das páginas escritas, mas das críticas, reflexões, dos debates e aprofundamentos que as leituras trazem.

Reestruturação Administrativa

Em 2011, o então Governador Beto Richa assumiu o Palácio Iguaçu e ao compor sua equipe para administrar o Paraná, nomeou para o cargo de Procurador-Geral do Estado Ivan Lelis Bonilha, que ficou à frente da Instituição por seis meses. O Brasil, sob o comando da Presidente Dilma, caminhava para uma nova matriz econômica caracterizada por maior intervenção estatal, juros mais baixos, desonerações e outras iniciativas que

visavam a favorecer a indústria nacional. Naquele ano, foi instituída a Comissão Nacional da Verdade e sancionada a Lei de Acesso à Informação, regulamentando o direito do acesso a informações públicas. Também em 2011, o Governo da Presidente Dilma criou o Pronatec, Ciência sem Fronteiras e Brasil sem Miséria.

No período em que foi Procurador-Geral, Bonilha ressalta como tarefas importantes desenvolvidas o início do processo de reestruturação administrativa da Procuradoria-Geral, com a criação legal definitiva dos cargos comissionados anteriormente "emprestados" de outras Secretarias Estaduais. Lembra ainda o processo de fortalecimento da atribuição consultiva, com a instalação dos primeiros núcleos jurídicos, a aprovação do Governador para a futura aquisição da sede e a outorga do prêmio "sentimento de láurea" aos Procuradores. Finalizando, ressalta que "ser Procurador-Geral do Estado do Paraná assume relevância destacada em qualquer biografia".

Aquisição da sede própria

Um dos fatos mais marcantes na história da Procuradoria-Geral é a aquisição da sede própria, episódio também relevante para a gestão do Procurador-Geral Julio Cesar Zem Cardozo (2011-2013). "Foi um dos momentos mais significativos, porque era uma demanda antiga e que, além de solucionar dificuldades de ordem prática, constituía-se fundamental para fortalecimento da Instituição".

Julio Zem destacou mais dois eventos importantes. "A regulamentação da remuneração dos Procuradores via subsídio, que trouxe importante contribuição para a Procuradoria-Geral, além de ser imperativo constitucional, proporcionou maior transparência e tranquilidade aos membros da Instituição; e a ampliação da atividade consultiva da Procuradoria-Geral do Estado, porque a Instituição passou a ocupar espaços que até então eram usurpados por pessoas que não detinham esta competência constitucional. "A instalação de núcleos jurídicos em cada uma das secretarias e órgãos da administração direta e indireta para que a consultoria a esses organismos fosse prestada diretamente por Procuradores concursados", frisa.

O Procurador lembra o início do processo de reestruturação e modernização administrativa e operacional da Procuradoria-Geral, com a contratação de novos Procuradores e investimentos para ampliar as sedes regionais e reforçar a atuação no interior do Estado. "O objetivo foi readequar as condições de trabalho dos Procuradores e proporcionar um melhor atendimento ao cidadão". Destaca que o ingresso de novos Procuradores possibilitou realizar um trabalho mais direcionado e igualmente qualificado nas Procuradorias Especializadas e do interior. "Tínhamos como metas alavancar a arrecadação na dívida ativa e desenvolver projetos relacionados aos grandes devedores do Estado", pontua.

Outra iniciativa de modernização é a digitalização de documentos e desenvolvimento de um sistema mais eficiente para controle de processos. E lembra as vantagens do processo de digitalização de todos os processos da Procuradoria-Geral, iniciada em sua gestão, que facilita o acompanhamento, amplia o acesso à documentação, reduz espaço de armazenamento e economiza papel.

Para Julio Zem, a inclusão digital facilita muito a vida dos Procuradores. "Claro que sempre há uma resistência inicial, pois as pessoas estão acostumadas com o papel e até quebrarem a barreira de que é possível trabalhar no meio virtual, há certa dificuldade". Em entrevista concedida à Revista APEP, edição nº 19, de 2011, ao comentar sobre a digitalização das tarefas da Procuradoria-Geral, argumentou que "é muito mais prático, mais rápido, mais fácil de trabalhar. Para ter a gestão, informação e controle disso é muito mais simples, porque toda informação está sempre on-line. Não é preciso tirar cópias de um processo para acompanhá-lo. Apesar de ainda haver a quebra de paradigmas, eu só vejo vantagens".

Ao longo do primeiro ano de sua gestão, Julio Zem disse que a Instituição fez 6.400 pedidos de penhora on-line (para bloqueio de numerário em contas correntes, por meio do Tribunal de Justiça e do Banco Central)

e 5.500 manifestações relativas ao ITCMD (Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações). Sobre estas questões, o órgão recebeu 3.000 novas ações, 1.750 apelações e 3.500 contrarrazões. Na defesa dos interesses do Paraná, a Instituição conseguiu reduzir de R\$ 60 milhões para R\$ 10 milhões uma cobrança que era feita ao Estado. Ele também destaca que, em 2011, a Procuradoria conseguiu bloquear R\$ 150 milhões em bens de propriedade de grupos econômicos que acumularam dívidas com o Estado e outros R\$ 10 milhões foram penhorados em execuções fiscais.



A sede localizada na Rua Cruz Machado (Edifício Caetano Munhoz da Rocha) foi ocupada pela PGE quando ainda era denominada Consultoria Geral do Estado.



Na década de 1970 a PGE prestava assistência judiciária gratuita à população no endereço da Rua Mateus Leme, 745.



Em 1979 a PGE esteve localizada na Rua Marechal Hermes, 999 (Edifício Castello Branco), junto com algumas Secretarias de Estado.

Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Curitiba, nº 12 - 2021.



Em 2002 a PGE foi instalada no Edifício ASPEN, na Rua Conselheiro Laurindo, 561. Alguns setores foram lotados em outro prédio (Edifício Shopping Capital) na mesma rua.

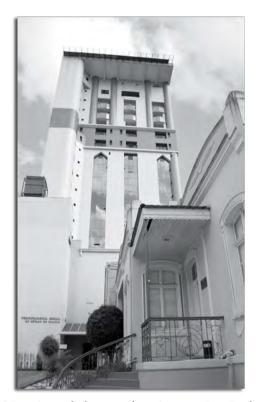


Em 2018 a PGE adquiriu imóvel na Paula Gomes, 110, possibilitando que todos os setores da Instituição, em Curitiba, estivessem em endereços próximos.

Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Curitiba, nº 12 - 2021.



Na atual sede localiza-se a construção que serviu de residência ao jornalista, maestro e compositor Augusto Stresser.



Desde 2013, a PGE está instalada em sede própria na Rua Paula Gomes, 145.

Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, Curitiba, nº 12 - 2021.

CAPÍTULO IV

2013 a 2021 - Procuradoria-Geral de casa nova

Em 2013, a Procuradora Jozélia Nogueira é chamada pelo Governador Beto Richa para, novamente, assumir o comando da Procuradoria-Geral do Estado, substituindo Julio Cesar Zem Cardozo. Apesar de ocupar o cargo por pouco menos de um mês, um fato muito importante marcou sua curta passagem. A cerimônia de sua posse ocorreu na nova sede da Instituição.

Ainda na solenidade de transmissão de cargo, foi assinado projeto de lei complementar (Lei Complementar 161, de 03/10/2013) para alterar a forma de remuneração da carreira dos Procuradores Estaduais, que passaram a receber por subsídio. A medida para reestruturar a carreira remuneratória dos Procuradores era uma exigência da Constituição Federal, e extingue remunerações adicionais, como gratificações e premiações.

A Procuradora lembra que naquele dia, em seu pronunciamento de posse, disse que seria dada continuidade aos trabalhos com a mesma intenção, ética e comprometimento de seu antecessor. "Afirmei que a prioridade inicial era reequilibrar as contas públicas, afetadas pela diminuição de repasses federais, e assegurei que trabalharíamos muito pelo povo do Paraná, pelo interesse público e para que este Governo tenha êxito em sua missão".

Ganho de eficiência

A nova sede da Procuradoria-Geral do Estado está localizada na Rua Paula Gomes, no Bairro São Francisco. Com 7.700 metros quadrados

de área construída, o imóvel foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto nº 6090/2012. A efetivação da desapropriação administrativa ocorreu em dezembro de 2012.

As instalações reúnem, em um mesmo local, Procuradores do Estado, servidores, estagiários e funcionários terceirizados. Essa proximidade permitiu um ganho de eficiência e maior agilidade na tramitação de processos.

Além dos gabinetes, o imóvel dispõe de três salas de reunião e um auditório para mais de 200 pessoas. No mesmo endereço da sede da Procuradoria, existe uma casa, construída em 1914, considerada Unidade de Interesse de Preservação. Foi residência do jornalista, compositor e músico paranaense Augusto Stresser (1871-1918). Cabe lembrar que Stresser compôs a primeira ópera genuinamente paranaense – "Sidéria", em 1912.

Crise econômica

A nova matriz econômica, adotada pelo Governo Federal a partir de 2011, que se baseava em política fiscal expansionista, juros baixos, crédito subsidiado, câmbio desvalorizado e aumento das tarifas de importação para estimular a indústria nacional, acabou iniciando, em 2013, uma das maiores crises da economia brasileira, que se agravou em meados de 2014. A recessão levou a um recuo do produto interno bruto, ao descontrole das contas públicas e ao endividamento do consumidor.

O cenário político em 2014 ganhou um protagonista que iria abalar as estruturas institucionais: a Operação Lava Jato, uma das maiores iniciativas de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história recente do Brasil. Também foi ano de reeleição presidencial de Dilma Rousseff. E em nível estadual, para superar a crise econômica, o Governo do Paraná apresentou medidas econômicas como aumento de impostos e o fechamento de três secretarias estaduais.

União de esforços

A próxima Procuradora a ocupar o mais alto cargo na Procuradoria-Geral do Estado foi Marisa Zandonai, entre 2013 e 2014. "Lembro-me de trabalhar para intensificar a aproximação do Gabinete com as chefias e com os Procuradores individualmente. Ouvir, entender e, então, decidir", pontua. Citou como exemplo desse reencontro entre colegas, do debate de ideias, da visão institucional compartilhada, a realização do Encontro Estadual de Procuradores do Estado.

"Neste mesmo espírito e com uma equipe qualificadíssima, também percebi que a reflexão e resposta às demandas de Gabinete não poderiam ser individuais, porque a Procuradoria-Geral precisava ter um único olhar e direção. Estabeleci reuniões semanais com toda a equipe, modelo que continuou sendo seguido pelas gestões posteriores".

A Procuradora fez questão de destacar o trabalho conjunto como um dos maiores legados da atuação da Procuradoria em sua gestão. "Acredito muito na união de esforços. Quando damos as mãos, o resultado é assustador", frisa. Como exemplo, ela citou a lei de conciliação tributária que permitiu, a partir de parceria entre Poder Judiciário, Procuradoria-Geral do Estado, Secretaria da Fazenda, e com apoio do Poder Legislativo, o ingresso de pelo menos R\$ 190 milhões nos cofres públicos a título de parcelamento de débitos de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e de ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação.

Também de forma cooperativa, a Procuradoria-Geral trabalhou com as Procuradorias Especializadas e núcleos. "A atuação estratégica e conjunta sempre traz um resultado sólido e visível para a instituição e essa é a linha de trabalho que foi priorizada na atuação judicial". Ressaltou que os núcleos jurídicos conquistaram seu espaço, com a participação de procuradores mais experientes a auxiliar a administração pública na prevenção dos conflitos.

Marisa Zandonai afirma que, desde 2013, a Procuradoria-Geral adotou o protesto extrajudicial de dívidas ativas de valores pequenos e, com isso, obteve sucesso na recuperação de cerca de 30% dos débitos. Segundo ela, foi uma medida que possibilitou maior economia, rapidez e eficácia na recuperação do crédito, permitindo que os recursos sejam aplicados imediatamente em políticas públicas.

Por fim, a ex-Procuradora-Geral afirma que conseguiu "plantar (ou replantar) pequenas sementes que vejo germinarem com toda a força na Procuradoria-Geral: o trabalho em equipe, o diálogo, a motivação e a percepção de que uma Instituição forte não prescinde de Procuradores fortalecidos individualmente que têm marcado esses anos".

Canal foi aberto para a classe

Nomeado Procurador-Geral, Ubirajara Ayres Gasparin assumiu a Instituição com a intenção de estimular a união da classe e o propósito de observar os princípios republicanos que regem a Administração Pública. De acordo com ele, o cargo nunca esteve em seus propósitos, "nem remotamente". Relembra que à época (2014-2015) o Governo dava sinais de tibieza e prometia o que sabia não ter condições de honrar, frustrando expectativas e anseios de todos os servidores públicos, civis e militares. "Sopesando as dificuldades, aceitei o encargo. Fi-lo menos por vaidade pessoal do que pela motivação de tentar resolver a situação ou de pelo menos conter os efeitos mais deletérios, a fim de que o Estado pudesse reequilibrar-se".

Ubirajara Gasparin recorda que ao assumir o cargo estava convicto de que, com algumas modificações internas, a Procuradoria-Geral contribuiria para a resolução dos maiores problemas, como de fato contribuiu. "Quem espera herdar o paraíso, nada recebe. A vibração é filha da vontade da superação. De modo que, paradoxalmente, o convite para ser Procurador-Geral foi o momento mais vibrante e, ao mesmo tempo, o mais difícil que enfrentei", sublinha.

Já no primeiro mês de gestão, o Procurador-Geral apresentou-se à classe e ouviu opiniões, visando inaugurar nova fase de relacionamento. O canal foi aberto e a partir dele foi possível conhecer os problemas inerentes aos Procuradores, questionamento e a discussão de temas importantes para a Instituição. "O feedback foi muito positivo".

Durante sua gestão, lembra um evento marcante. Foi a liberação do financiamento de R\$ 817 milhões do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste) ao Paraná, recursos importantes para projetos que beneficiariam todos os paranaenses. O Estado foi o último a acessar a linha de crédito lançada pelo Governo Federal em 2012. Mesmo assim, foi preciso recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF) para ter o direito garantido. Três liminares foram concedidas em favor do Governo Estadual. A atuação da Procuradoria-Geral foi expressiva no esforço para que a União enfim reconhecesse que o Paraná tinha direito aos recursos do Proinveste.

Também comentou sobre o Encontro Estadual de Procuradores do Estado do Paraná (retomado a partir de 2013), salientando o interesse dos Procuradores por um evento dessa natureza, sempre pautado em assuntos relevantes e atuais para o escopo de atuação da Procuradoria-Geral do Estado.

Entre as mudanças institucionais de sua gestão que contribuíram para a melhoria da Procuradoria-Geral, Ubirajara Gasparin cita a Coordenadoria de Recursos e Ações Rescisórias (CRR) e a criação do setor de demandas coletivas e do setor de consultoria. "Se continuarem a funcionar em conformidade com as razões pelas quais nós as concebemos, o Estado colherá excelentes resultados", assegura.

Ao comentar sua passagem pela Procuradoria-Geral, Ubirajara Gasparin afirmou que "foi uma honra liderar uma nobre Instituição. Como tenho o espírito refratário a confusões, a minha vida institucional não interferiu na pessoal e vice-versa", salienta.

Modernização da Procuradoria-Geral

De 2015 a 2018, foi a vez do Procurador Paulo Sérgio Rosso conduzir os rumos da Procuradoria-Geral do Paraná. E no dia de sua efetivação, anunciava que atuaria procurando reforçar a defesa do Estado, modernizar e aprimorar a atuação da Instituição, realizando o controle jurídico imediato sobre os atos praticados, buscando dar maior segurança às ações do Poder Executivo.

No período em que ficou à frente da Procuradoria-Geral, Rosso cita como um dos trabalhos mais importantes o processo legislativo que culminou com a promulgação da Lei Estadual nº 18.748/2016, que permitiu a distribuição das verbas sucumbenciais a Procuradores e Advogados do Estado. "O momento era de crise financeira e não foi tarefa simples para a Instituição demonstrar aos parlamentares e colegas do Governo que se tratava de um direito garantido por lei, sem impacto nas finanças do Estado. Se não fosse naquele momento e, por aquela forma, não teríamos a lei. Graças ao valioso auxílio de colegas, foi possível aprová-la, contra todas as previsões contrárias, legislação inovadora e sólida que pacificou a questão", afirma.

Outro momento marcante foi a posse de 26 Procuradores nomeados em razão de concurso público, no ano de 2016, no Palácio Iguaçu. "Ainda hoje, emociono-me ao rever as imagens e ao tomar conhecimento do excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pela nova geração", frisa.

Desterritorialização

Com a constatação do volume crescente de processos, a intensificação do processo eletrônico e digitalização de processos físicos pelo Poder Judiciário Estadual, bem como procurando a uniformização da atuação da Procuradoria-Geral em todo o Estado e o equilíbrio na distribuição de trabalho entre os Procuradores, a partir de 2015 a Instituição optou por

um novo modelo de distribuição de trabalho do contencioso, envolvendo um processo denominado de "desterritorialização".

O movimento de "desterritorialização" mudou a lógica de distribuição e a atuação da Procuradoria-Geral. A distribuição dos processos passou a ser feita por matéria, não mais por comarca/região. Além disto, os Procuradores lotados nas Procuradorias Regionais no interior no Estado passaram a ficar vinculados a uma Procuradoria Especializada. Dessa forma, a distribuição dos processos judiciais de todo o Estado do Paraná começou a ser feita para todos os Procuradores (de Curitiba ou das Regionais), de acordo com a matéria. Assim, um Procurador lotado em Londrina, vinculado à Procuradoria do Patrimônio, atuará em relação ao feito distribuído em qualquer comarca do Estado, em matéria de sua competência, de acordo com a distribuição de processos.

A medida foi implementada por etapas. Primeiramente, com a intensificação da digitalização dos processos físicos e avanço do processo eletrônico, extinguiu-se a Procuradoria da Região Metropolitana (PRM), que era responsável pelas comarcas da região metropolitana de Curitiba, passando os processos a ser de competência de cada Procuradoria Especializada (distribuição por matéria de competência das Especializadas). Os Procuradores da PRM foram lotados em Procuradorias Especializadas.

Em seguida, a PGE adotou medidas de "desterritorialização" em relação à matéria de saúde, criando, inclusive, a Procuradoria de Saúde. Na mesma época, almejando uma atuação homogênea em relação à matéria trabalhista, procedeu-se à "desterritorialização" de questões que tramitavam na Justiça do Trabalho.

Na ocasião ainda foi elaborado um cronograma para implementação da "desterritorialização" em relação a todas as matérias de competência do contencioso e envolvendo todas as Especializadas e Regionais do Estado. O processo foi concluído em dezembro de 2017.

As medidas implementadas para a concretização da "desterritorizalição" demandaram trabalho intenso de diversos Procuradores e servidores, envolvendo inclusive servidores que atuavam com a distribuição de processos eletrônicos, lotados na Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação. Além disso, verificou-se que era necessário um setor de secretaria responsável pela gestão do acervo judicial, uma das razões que motivou a criação da Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado.

Planejamento estratégico

O novo regramento para redução da litigiosidade, com a possibilidade de não interposição de recursos e a criação de uma sistemática para o assunto, retirando do Conselho Superior a obrigação de analisar caso a caso e transferindo o tema para setores especializados, com regras preestabelecidas em legislação (Decreto/PR nº 2137/2015), foi outra atividade de destaque da gestão de Rosso. O Procurador afirma que novos setores foram criados em decorrência das mudanças verificadas no perfil das ações judiciais, com resultados significativos. "Aprovamos Lei Complementar nº 195/2016 que esclarece de vez a competência da Procuradoria-Geral para representação jurídica das autarquias, questão que à época ainda era objeto de controvérsias", observa.

A realização do 2º Encontro de Compartilhamento de Boas Práticas da Rede de Controle de Gestão Pública, em agosto de 2015, foi um evento comemorado pela Procuradoria-Geral. O encontro abordou as perspectivas para um planejamento estratégico e as ações integradas para a recuperação de créditos públicos.

Na abertura, o então Procurador-Geral explicou que a Instituição historicamente trabalhava na defesa judicial do Estado. No entanto, nos últimos três anos (2012, 2013, 2014), também foi chamada a agir na consultoria jurídica dos órgãos da administração. Por isso, foram criados núcleos jurídicos nas principais Secretarias.

Segundo ele, essa presença física aprimorou o trabalho administrativo nas Secretarias de Estado. Rosso disse que foi dada uma nova roupagem

a essa estrutura, resultando na criação da Procuradoria Consultiva, que começou a funcionar no início de 2015 no Palácio das Araucárias. "Funciona como um grande núcleo, onde se dá a primeira visão jurídica do ato administrativo". Atualmente a Procuradoria Consultiva está em outro prédio da PGE.

Vitória Iudicial

Em março de 2016, o Estado obteve vitória judicial, em decisão da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, que evitou dispêndio de mais de R\$ 22 bilhões. Ele explica que a ação tinha sido movida pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (Sindijus), reivindicando isonomia de reajuste salarial concedido a algumas categorias do Poder Executivo em maio de 1992.

"O Sindijus havia conseguido vitória no mesmo Tribunal, mas o Estado propôs ação rescisória, não possibilitando a implantação do reajuste, que acresceria cerca de R\$ 15 mil em vencimentos e proventos de cada servidor, além do pagamento de atrasados. Na análise da ação, a 2.ª Câmara Cível, por quatro votos a um, julgou procedente o pedido do Estado", salienta

Para a defesa dos interesses do Estado, neste que era um dos processos de maior expressão econômica da história da Procuradoria-Geral do Estado, a Procuradoria de Ações Coletivas criou um grupo de trabalho específico. "A decisão do Tribunal de Justiça tinha dois fundamentos: a ofensa à coisa julgada de uma decisão do Supremo Tribunal Federal, que havia negado anteriormente o mesmo benefício em outro processo, e a violação à Constituição Federal, que não autoriza o Poder Judiciário a aumentar a remuneração de servidores públicos sob o fundamento de isonomia", pontua.

Sobre essa questão, em sessão realizada em junho de 2017, o Tribunal de Justiça do Paraná negou os embargos infringentes do Sindijus-PR na Ação Declaratória 898/1992. A decisão foi justificada com base na Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, que determina que: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob fundamento de isonomia".

Rosso sublinha que sua passagem pelo cargo foi um ponto alto em sua vida profissional, "sem resquícios de saudades, mas com excelentes lembranças". Ele assevera que "conhecendo de perto os colegas, percebi que, na quase totalidade das vezes, há um Procurador com conhecimentos profundos em cada tema cuja análise seja exigida. Enfim, uma imensa riqueza de talentos que merece ser reconhecida e utilizada em favor do interesse público".

Continuidade do trabalho

No dia 16 de abril de 2018, a Governadora Cida Borghetti empossou o professor de Direito Processual Civil da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Sandro Marcelo Kozikoski, como Procurador-Geral do Estado do Paraná. Na ocasião, ele disse que daria continuidade ao que vinha sendo desenvolvido por Rosso, destacando o ótimo trabalho executado à frente da função. "Acredito que seja possível manter o organograma geral da PGE, que conta com um quadro de Procuradores altamente devotados, e, também, contribuir com novas ideias", disse.

Nesta época, a estrutura institucional da Procuradoria-Geral do Estado já tinha passado a contar com os Grupos Permanentes de Trabalho – GPTs. O funcionamento dos GPTs é regulamentado pela Resolução nº 186/2018. Constituídos por Procuradores do Estado e vinculados à Coordenadoria do Consultivo – CCON, os GPTs são responsáveis pela emissão de pareceres, estudos e informações, submetidas pelo Gabinete, bem como pela preservação e organização dos trabalhos, além da representação do Gabinete, em eventos, cursos e reuniões.

Atualmente a tarefa é desenvolvida por 10 GPTs, cada um com área temática e específica de atuação, relacionada às principais áreas de questionamentos jurídicos oriundos da Administração Pública,

rotineiramente endereçados à Procuradoria-Geral. São eles: PPP - Parcerias Público-Privadas, Análise e Proposição Legislativa, Mediação, Conciliação e Arbitragem, Direito Ambiental, Orçamento e Finanças, Empresas Estatais, Licitações e Contratos Administrativos, Domínio Público, Servidores Públicos e Direitos Humanos.

O Gabinete poderá distribuir processos aos GPTs quando o tema tratar de dúvidas jurídicas que sejam estruturantes para a Administração Pública e que não representam o trabalho ordinário de alguma das unidades da PGE, quando tais dúvidas versem sobre atribuições de mais de uma Procuradoria Especializada e que demandem tratamento conjunto, ou quando o trabalho a ser desenvolvido tenha como finalidade a unificação da jurisprudência administrativa do Estado.

A atuação da Procuradoria-Geral foi aprimorada com a criação de instâncias internas para promover o diálogo entre os órgãos do Estado. Ainda foi criado o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (CIRA-PR), com a finalidade de aperfeiçoar a cobrança das execuções fiscais com vistas ao combate à sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e fraude tributária. Com as irregularidades identificadas, o CIRA buscou a recuperação de bens, direitos e valores obtidos ilegalmente e encaminhar ações que resultem na responsabilização administrativa, fiscal, civil e criminal dos envolvidos

Outra inovação foi a Procuradoria de Ações Coletivas (PAC), criada pela Resolução 346/2018, e o Núcleo Operação Integração/Lava Jato/Quadro Negro para aprimorar e uniformizar a preparação e ajuizamento de medidas judiciais para a responsabilização de agentes públicos e privados por atos contra a Administração Pública. O grupo teve como finalidade investigar irregularidades e atos de corrupção nas concessões de rodovias no Estado, investigando contratos e aditivos relativos à construção e reforma de colégios estaduais. As ações do Núcleo tiveram como suporte a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92) e a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013).

Cabe lembrar também quando a Procuradoria-Geral passou a representar o Poder Executivo nos assuntos relativos ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), em cooperação com a Advocacia-Geral da União (AGU), a instituição da Coordenadoria do Passivo (CPAS), que ficou responsável por supervisionar e controlar o passivo judicial, representado pelo estoque de precatórios da Administração Direta e Indireta, e a criação da Procuradoria Funcional (PRF) para atender o enorme quantitativo de ações judiciais que envolvem o assunto servidor público.

Ainda foi implementado o Controle Interno, responsável, dentre outras atividades, por emitir relatórios de avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. E em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda, a Procuradoria-Geral realizou os estudos necessários e apresentou o novo Plano de Pagamento de Precatórios, que previu ao Estado do Paraná a possibilidade de quitar seu acervo de precatórios até 2024.

Implantação do eProtocolo

Em julho de 2018, a implantação do eProtocolo marca o pioneirismo do Paraná, criado para gerenciar os processos administrativos do Poder Executivo no ambiente virtual. A partir de então, a abertura de protocolos pelo meio físico foi extinta. Isso foi possível devido à parceria com a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar), que desenvolveu um formulário para os cidadãos protocolarem seus documentos no site da Procuradoria-Geral, que depois foi utilizado pelo restante do Estado.

Com adoção do eProtocolo, o tempo médio de tramitação de expedientes administrativos da Procuradoria-Geral foi reduzido de 149 para 10 dias. Para tornar o Conselho Superior mais ágil e transparente, a pauta das sessões passou a ser disponibilizada na página da Procuradoria, e os advogados e demais interessados podem fazer requerimento para sustentação oral pelo site, anexando os documentos necessários.



Encontro dos Procuradores do Estado do Paraná - 2013.



Encontro dos Procuradores do Estado do Paraná - 2019.



Galeria de fotografias dos ex-Procuradores-Gerais, localizada no andar do auditório da PGE.

CAPÍTULO V

2019 a 2021 - Um novo olhar dos administradores públicos

O Paraná em 2019 acelerou o ritmo da produção industrial e figurou entre os maiores geradores de emprego do país, mantendo curvas ascendentes na agricultura e no comércio. De acordo com informações divulgadas pelo Governo, o bom momento foi amparado pela confiança dos empresários e por políticas públicas de estímulo ao emprego, ao comércio, desburocratização e infraestrutura.

Entre as iniciativas estaduais que repercutiram no desempenho econômico estão o programa Descomplica, de desburocratização no processo de abertura de empresas, a conquista da autonomia dos portos do Paraná, o programa Voe Paraná, a retirada de mais de 60 mil itens do regime de substituição tributária, a modernização tecnológica da Junta Comercial, o fortalecimento de um sistema estadual de fomento e o programa Paraná Trifásico, de transformação da rede elétrica no campo. Também 2019 foi o ano em que o Paraná consolidou a 3ª posição no ranking nacional das exportações agropecuárias.

Nova Procuradora

Empossado como Governador do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior organizou sua equipe de Secretários e anunciou a Procuradora Leticia Ferreira da Silva para assumir a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

Ampliar a consultoria jurídica do Poder Executivo, para auxiliar o gestor a compatibilizar as políticas públicas ao ordenamento jurídico, especialmente aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade,

eficiência e publicidade, foi uma meta inserida no cronograma de trabalho dessa gestão.

Além disso, a equipe que assumia a Procuradoria-Geral pontuou como objetivo promover a redução de litigiosidade, investindo na orientação administrativa preventiva, bem como encerrando as ações judiciais cujo objeto já foi julgado pelos Tribunais Superiores em recursos repetitivos e repercussão geral.

Também estavam na pauta avançar na iniciativa da criação de Câmara de autocomposição para solução administrativa de conflitos, aprimorar os sistemas de tecnologia de informação já existentes e implantar novas ferramentas.

Perspectivas de atuação

A pandemia de Covid-19, que no Brasil irrompeu em março de 2020, exigiu que os gestores públicos passassem a olhar de uma maneira diferente para a Administração Pública. "O cenário pandêmico que se desenhou no país trouxe uma nova perspectiva de atuação da Procuradoria-Geral em todos os aspectos. Foi implantado de uma forma rápida o trabalho remoto de Procuradores, servidores, estagiários, bem como o atendimento aos cidadãos, seguindo as medidas restritivas para conter o avanço da Covid-19".

A Procuradoria-Geral passou a realizar reuniões, audiências e encontros temáticos de trabalho exclusivamente por videoconferência para cumprir as exigências e recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS e das autoridades sanitárias. "O relacionamento profissional presencial foi substituído pelo relacionamento on-line", sublinha a Procuradora-Geral.

Para enfrentar a pandemia, o Governo do Paraná lançou o Plano de Contingência e criou o Comitê de Gestão de Crise Interinstitucional, com o objetivo de dar suporte às decisões do Executivo. O comitê, coordenado pela Secretaria de Estado da Saúde, conta com a participação de inúmeros

órgãos, incluindo a Procuradoria-Geral do Estado. A Procuradora-Geral lembra que, na questão jurídica, a PGE foi muito demandada na consultoria da Administração Pública em face de uma nova realidade e uma nova legislação, especialmente no que tange às contratações públicas.

Naquela ocasião, por decreto do Executivo estadual, foram dispensadas as licitações para os contratos de aquisição de bens necessários ao enfrentamento da epidemia, de prestação de serviço e de obras relacionadas à reabilitação do cenário. Para garantir o sucesso da força-tarefa, o orçamento do Estado também passou por contingenciamento, com redirecionamento de recursos para a prevenção e combate da Covid-19.

No contencioso, a Procuradoria-Geral percebeu um aumento significativo de ações judiciais, individuais e coletivas, relativas à área da saúde e do Direito Administrativo relacionado ao enfrentamento da doença. "Sem se olvidar do fluxo ordinário de trabalho que já administrávamos anteriormente cujo volume já era imenso. Acredito que a cada dia, a Instituição tem superado esses desafios para atuar de forma célere e eficiente como representante dos interesses do Estado", observa a Procuradora-Geral. A Procuradoria-Geral teve e continua tendo papel fundamental no cumprimento das exigências legais, elaboração de estudos e peças processuais nos âmbitos jurídico e contencioso.

De março a agosto de 2020, a Procuradoria-Geral contabilizou a realização, de forma remota, de 198.490 mil atuações judiciais e administrativas, além de 199.130 mil intimações e citações judiciais recebidas no mesmo período.

O trabalho remoto ou por escalas e o atendimento virtual dos serviços disponibilizados aos cidadãos foram instituídos pela Resolução PGE nº 58, de 16 de março de 2020, em sintonia com o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, como medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Covid-19 e de prevenção à disseminação do coronavírus.

Em 167 dias (entre 17 de março e 31 de agosto de 2020) de trabalho remoto, foram efetuadas 179,8 mil atuações judiciais (contestações, recursos, contrarrazões, audiências etc.) e aproximadamente 18,6 mil atuações administrativas (pareceres jurídicos, informações, despachos, reuniões etc.).

Importância da PGE

Outro ponto relevante na atuação da Procuradoria-Geral nesse período tão conturbado foi a sugestão de suspender o protesto da certidão de dívida ativa e do ajuizamento de novas execuções fiscais por 120 dias, ressalvando apenas os casos em que houvesse risco de prescrição. No contencioso, o Estado foi acionado em diversas ações judiciais relacionadas à Covid-19, ajuizadas por diversos segmentos da sociedade civil.

É interessante abrir um parágrafo para ressaltar que a atuação da Procuradoria-Geral num momento tão crítico, consequente da pandemia, garante a legalidade e segurança jurídica à Administração Pública, que tem condições de desempenhar suas funções de forma transparente. E coube à Procuradoria-Geral a tarefa de estudar os mecanismos e instrumentos a serem aplicados para resguardar o momento econômico-financeiro do Estado. O trabalho executado pelos Procuradores e gestores conferiu ao Paraná a posição de um dos três Estados com melhor transparência nas contratações emergenciais no enfrentamento à Covid-19, de acordo com levantamento da entidade Transparência Internacional Brasil.

Merece também um lugar de destaque na história da PGE em tempos de pandemia a criação de três manuais para orientar as licitações, contratos e convênios a fim de aprimorar os procedimentos de contratação pública no Paraná: os Cadernos Orientadores para Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Engenharia e Prestação de Serviços.

Produzidos de forma didática pela Procuradoria-Geral, os cadernos têm por objetivos melhorar a governança pública e trazer ganhos em transparência, eficiência, velocidade, integridade, ética na execução de acordos e prestação de contas. Os manuais ainda irão facilitar para que o Governo do

Paraná adote o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), modalidade de licitação pública criada pelo Governo Federal, que tem como grande objetivo ser um instrumento eficiente na elaboração e execução de contratos administrativos.

Processo eletrônico

A Procuradoria-Geral do Estado passou por muitas modificações ao longo dos anos, mas o destaque fica por conta da implantação dos processos judiciais eletrônicos, fator que alterou o paradigma de trabalho até então executado na Instituição. As tecnologias inovadoras, softwares de gestão e planejamento e a migração do físico para o digital foram fundamentais para tornar mais ágil, transparente e eficiente a Administração Pública. "E com certeza esse quadro de inovação mudou radicalmente a nossa forma de atuação", revela a Procuradora-Geral.

Nesta esteira, o eProtocolo desenvolvido pelo Estado do Paraná vem contribuindo para maior interação entre o público externo e a Administração Pública e, ao mesmo tempo, confere mais celeridade aos requerimentos administrativos e transparência aos atos decisórios.

A implantação integral do processo judicial e do protocolo administrativo eletrônicos possibilitou muitas alterações organizacionais, tal como a restruturação do modelo de clínica geral das Procuradorias Regionais para atuação especializada em todo o Estado, com a adoção da desterritorialização de Procuradores e servidores como ferramenta para aumentar a eficiência institucional.

Muitos avanços

Leticia Ferreira da Silva assinala que a Procuradoria-Geral tem avançado muito ao longo do tempo em todos os aspectos. Cita como exemplos: o aprimoramento e expansão da consultoria jurídica em toda Administração Direta e Indireta, a atuação judicial de forma racional, lançando mão de diversos meios de redução de litigiosidade, a evolução dos projetos de recuperação da dívida ativa e, por fim, com aperfeiçoamento em gestão e tecnologia da informação. "Não há dúvida que estamos exercendo nosso papel constitucional com competência, muito esforço e criatividade".

Fatos relevantes e memoráveis marcaram a trajetória da Procuradoria-Geral do Estado nas últimas décadas de história. A Procuradora-Geral destaca o crescimento e a importância da Advocacia Pública, como função essencial à Justiça, encartados na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Paraná de 1989.

Nesse contexto, a Lei Estadual nº 14.555, de 09 de dezembro de 2004, veio para ampliar o quadro de Procuradores do Estado, com a criação de novos cargos em todas as classes da carreira. Outro aspecto que merece espaço relevante é a implementação da Consultoria Jurídica, incialmente através dos Núcleos Jurídicos da Administração Pública e, posteriormente, por intermédio das Procuradorias Consultivas.

A elaboração dos planos estratégicos da Procuradoria-Geral, o primeiro de 2015-2020, foi instrumento essencial para o planejamento institucional, e aferição das metas que se pretende alcançar. As Coordenadorias de Assuntos Fiscais, Judicial, do Consultivo, de Gestão e Tecnologia da Informação, de Estudos Jurídicos, de Recursos e do Passivo, instâncias de suma importância organizacional, também foram pontos de destaque. "A institucionalização da vinculação de Procuradores Regionais às Procuradorias Especializadas da capital trouxe maior integração, racionalização e unidade", salienta.

Assertiva e preventiva

Ao longo de sua atuação, a Procuradoria-Geral sempre exerceu de maneira preventiva e assertiva o controle da legalidade, dando ao gestor público a celeridade e a segurança jurídica dos atos administrativos, que têm como consequência a elaboração de políticas públicas que revertem em benefício de toda a população paranaense.

Para esta finalidade, as Procuradorias Consultivas e a Coordenadoria do Consultivo têm elaborado minutas padrão de contratos, listas de verificação e pareceres referenciais, além dos Cadernos Orientadores para aquisição de bens, obras e serviços de engenharia e prestação de serviços. Nas hipóteses em que os casos não se enquadrem nas minutas padrão, os protocolos são analisados individualmente. A Procuradora-Geral observa que, afora isso, todas as dúvidas jurídicas, minutas de anteprojeto de lei e de decreto são objeto de manifestação prévia pela PGE.

Lançado Projeto História e Memória da PGE

Para comemorar os 70 anos da Biblioteca da Procuradoria-Geral, em agosto de 2019, foi aberta exposição apresentando documentos históricos que se tornou o ponto de partida para um projeto de resgate da memória da Instituição.

Criada pela Lei Estadual nº 236, de 19 de agosto de 1949, a biblioteca da PGE tem cerca de oito mil títulos e é especializada na área jurídica. Aberta à comunidade para consultas, o empréstimo está restrito aos Procuradores e funcionários da Instituição.

Além do acervo físico, com as alterações tecnológicas e das fontes de pesquisa, a Biblioteca passou a ter assinatura de duas plataformas digitais jurídicas para a consulta dos usuários e parcerias com outras bibliotecas, possibilitando empréstimos interbibliotecas.



Leticia Ferreira da Silva, atual Procuradora-Geral do Estado.



Claudia Souza Haus (Chefe-de-Gabinete), Leticia Ferreira da Silva (Procuradora-Geral do Estado) e Izabel Cristina Marques (Diretora-Geral).



Abertura da Exposição "70 anos da Biblioteca da PGE/PR", 19 de agosto de 2019.



Encontro dos Procuradores do Estado do Paraná 2019, realizado entre 28 e 30 de novembro de 2019.

AGRADECIMENTOS

Por meio da Resolução nº 96, de 22/05/2020, o Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná designou os membros da Comissão do Projeto "História e Memória" da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

O projeto é abrangente e visa o resgate e a preservação da memória institucional da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. Na primeira fase buscou-se coletar e reunir dados, documentos e fotografias que permitissem contar um pouco da história da Instituição e celebrar seus 75 anos, em 12 de agosto de 2021. O projeto continuará, em seguida, com a divulgação on-line de material relativo à história e memória da PGE.

Alguns limites acabaram sendo impostos, especialmente em decorrência da pandemia que restringiu contatos e impossibilitou algumas pesquisas, entrevistas e reuniões presenciais nos anos de 2020 e 2021.

Iniciou-se o projeto com um marco, a publicação de edição especial da revista comemorativa aos 75 anos da PGE-PR. A revista foi construída a partir de informações, documentos e fotos, fruto de pesquisas e de contribuições de Procuradores, servidores e de algumas instituições (Biblioteca Pública do Paraná, Departamento Estadual de Arquivo Público, Museu Paranaense, Memorial do Ministério Público do Paraná e Museu da Justiça do TJPR). A todos nossos agradecimentos.

As contribuições podem ser entregues na Biblioteca da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná ou enviadas para o e-mail projeto.memoria@pge.pr.gov.br.

140 DIREITO DO ESTADO EM DEBATE

Ao longo de 75 anos a PGE-PR tem sido construída por pessoas comprometidas: Procuradores, servidores e estagiários que ajudaram a escrever toda esta história eternizada nesta revista. Todos serão responsáveis pela história da Instituição.

Aos que por aqui passaram, nossos agradecimentos. Aos se fazem presente, nosso reconhecimento. Aos que virão, nosso até breve.

> Comissão do Projeto "História e Memória" da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Um olhar para trás

Momento de destaque que presenciei enquanto servidora da PGE foi à época dos concursos para ingresso na Instituição. Sentia que havia grande entrosamento entre as secretárias que trabalhavam junto ao Gabinete e ao Conselho Superior, que não mediam esforços para a realização dos concursos, muitas vezes, trabalhando até tarde, noite adentro. Todos se envolviam e se dedicavam à preparação do concurso.

Celina Teixeira Soares

Admitida em 1967 e aposentada em 2015

Minha história com a Procuradoria se iniciou há 14 anos, aos 16 anos de idade, quando fui indicado por um colega do ensino médio que estava concluindo e pensou em mim para o cargo de estagiário. Nos meus primeiros dias de trabalho, percebi que teria muito caminho a percorrer na Instituição. Fui acolhido com carinho pelas minhas "chefe-mães": Emília Labres, Ana Kus, Celina Teixeira e Vera Gavron.

Wesley Bertoli Rosa

Nomeado no cargo em comissão a partir de 2011 e em exercício até a presente data Ao longo dos 37 anos de PGE, tive o privilégio de conviver com muitos funcionários e quero destacar os funcionários mais jovens (concursados ou comissionados) que têm se empenhado cada vez mais em suas atribuições. São gerações que pensam e agem rápido que, às vezes, fica até difícil para os funcionários mais velhos (que é o meu caso) acompanhar o raciocínio deles. Todo o dia é de muito aprendizado.

Adilson Conforto

Admitido em 1984 e em exercício até a presente data

Atuei na PGE por 31 anos como bibliotecária. Aprendi e cresci muito. Trabalhei com responsabilidade para o bom funcionamento e atendimento aos Procuradores, servidores e público em geral; sendo pesquisas, levantamentos bibliográficos, seleção e aquisição de livros e periódicos para compra, orientações e atendimento em geral. Foi muito gratificante ter feito parte dos servidores da Instituição.

Neuza Staub Admitida em 1986 e aposentada em 2018 Fiz grandes amizades, umas foram, outras ficarão. Aprendi muito, da máquina de escrever até a informática, com pessoas que sempre com boa vontade e paciência me ensinaram a lidar com as novidades. Com os Procuradores e funcionários aprendi muito, com amor e carinho. Tive orgulho de trabalhar por 30 anos, num órgão especial do Governo do Paraná. A PGE faz 75 anos e eu 80, parabéns para nós.

Emília Adoroti Labres

Admitida em 1960 e aposentada em 1985 Nomeada no cargo em comissão a partir de 2011 até a presente data

Instituições públicas também são feitas de pessoas

A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná credita o desempenho de suas atividades com ética, compromisso e transparência aos Procuradores, advogados e servidores, ativos e inativos, e estagiários, e agradece a todos aqueles que contribuíram para a marca dos 75 anos de história.

A edição traz a lista com os nomes da equipe de Procuradores, advogados e servidores, atualizada pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial em junho de 2021.

Adilson Conforto • Adilson Leopoldino • Adnilton Jose Caetano • Adriana Carvalho Leite Couto • Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy • Adriana Ribeiro Goncalves de Mendonca Mori • Adriana Zilio Maximiano • Adriano Freitas Coelho • Agda Marina de Araújo da Silva do Rosario • Ageo Veng • Agisberto Rodrigues Ferreira Netto • Albonei Mariza de Castro Coelho • Alessandra Cardoso dos Santos • Alessandro Simplicio • Alex Yoshio Sugayama • Alexandre Barbosa da Silva • Alexandro Testa • Alexia do Nascimento Freitas • Aline Aparecida Chrispim da Silva • Aline Fernanda Faglioni • Aline Pinheiro de Carvalho Vieira • Alisson Luiz Nichel • Allvson Martins Coelho • Amanda Carla da Silva Andrade • Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto • Ambrosio Antonio Junior • Ana Cecilia dos Santos Simoes Pacanaro • Ana Claudia Bento Graf • Ana Cristina Ribeiro • Ana Elisa Perez Souza • Ana Luiza de Paula Xavier • Ana Maria Messias • Ana Paula Albrigo Peixer • Ana Paula Sabetzki Boeing • Anamaria Batista • Anderson Petrin • Andre Burda • Andre Gustavo Vallim Sartorelli • Andre Luiz Kurtz • Andre Mendonça Vieira • Andre Renato Miranda Andrade • Andre Stancioli Vaz de Melo • Andre Vitor Quirino dos Santos • Andrea Margarethe Rogoski Andrade • Andreza Tredezine de Souza • Anita Caruso Puchta • Anna Lucia Kus • Anne Caroline Cassou • Annette Macedo Skarbek • Anselmo Salomon • Antonio Pedro de Lima Pellegrino • Antonio Sergio Bione Pinheiro • Apoenna Amaral de Alencar Castro • Arnaldo Alves de Camargo Neto • Arnaldo Moro Filho • Arthur Sombra Sales Campos • Audrey Silva Kyt • Augusta Aparecida de Araujo Silaman • Azauri Teixeira • Barbara Silvestre Ferraz • Beatriz Marie Meijerink • Bernardo de Farias Martins • Bernardo Luiz Duarte • Braulio Cesco Fleury • Bruna Emanuele Santiago Sant'ana • Bruno Assoni • Bruno Cavicchioli Pereira da Fonseca • Bruno Gontijo Rocha • Bruno Luiz Sapia Maximo • Bruno Rabelo dos Santos • Camila de Fatima Franchini Bianchi • Camila Kochanowski Simao • Camila Nunes Esperidiao Fernandes • Carla Margot Machado Seleme • Carlos Alberto Ferreira Weidner • Carlos Augusto Antunes • Carlos Eduardo Rangel Xavier • Carlos Jose Bechel Sipinski • Carolina Kummer Trevisan • Carolina Lucena Schussel • Carolina Villena

Gini • Cassiano Andre Kaminski Cesar Augusto Binder • Charlles Regina Leandro Posfaldo • Boia • Cintia Pereira da Hora • Souza Haus • Claudia Picolo • Claudio Luiz Gonchoroski • Gomes Neto • Claudio Roberto Balekian • Clecius Alexandre Kazmierski • Clifford Guilherme Giacomassi Cavet • Crislaine Cristiane Almeida da Silva . Cristina Bichels Leitao • Cynthia Cerizza Pinheiro • Daniel Ribeiro • Daniel Matos Martins • Kaminski • Daniela Luiz Simões • Beatriz Marconato • Danielle · Davana de Carvalho Uhdre ·



• Celso Silvestre Grycajuk • Mendes de Lima • Christianne Cibelle Diana Mapelli Corral Claudeth Kraus • Claudia de Claudinei Zanco Cherbicki • Claudio Moreira Philomeno Barchechen • Claudio Sergio Duran • Cleide Rosecler Dal Pozzo Yugue • Clift Newton Pereira de Souza Igino • Cristiano Borges Werner • Garcez Rabello • Daniel Augusto Gustavo Fatuch • Daniel Leite Daniela de Souza Gonçalves Daniela Vanzo Duarte • Daniele Kania Hazelski Piza Maximiano Debora Franco de Godoy

Andreis • Denize de Fatima da Silva • Denner Pereira da Silva • Deocleciano Dadamo Carneiro • Deyse Calegari • Diego Filipe de Sousa Barros • Diogo Carvalho Cavalcanti Pessoa de Vasconcelos • Diogo da Ros Gasparin • Diogo Firmino de Sousa Lima • Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues • Diogo Saldanha Macorati • Dionei do Rocio Bento • Douglas Daniel Campos Vieira • Dulce Esther Kairalla • Dulcycleia do Rocio Collares Oliveira • Edivaldo Aparecido de Jesus • Edson Carvalho Cavalheiro • Eduardo Augusto Costa Silva • Eduardo Bruni de Ferreira Bandeira • Eduardo Luiz Bussatta • Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro • Elaine Kirschnick Seyr Pires • Ellen Karin Kaudy • Eloir Germano Machado de Carvalho • Elpídio Rodrigues Garcia Júnior • Elsa Cristina Almeida da Silva Cerqueira Galvão Marchiotto • Ely Nazareth Rodrigues • Emanuel de Andrade Barbosa • Emilia Adoroti Labres • Emilio Samuel Novais Santos • Ernandes Fernandes da Nobrega Junior • Ernesto Alessandro Tavares • Eroulths Cortiano Junior • Eva Baum Penha • Eva Helena Vidal Palhano • Evaldo Dias de Oliveira • Eveli Karin Maenich • Everson da Silva Biazon • Fabiana Grasso Ferreira de Oliveira • Fabiana Yamaoka Frare • Fabiane Cristina Seniski • Fabiano Haluch Maoski • Fabio Bertoli Esmanhotto • Fabio Luiz da Silva • Fabio Luiz Pinto • Fabiola Almeida Zanetti de Brito • Felipe Azevedo Barros • Felipe Barreto Frias • Felipe Solano Moreira Monteiro da Franca • Fernanda Bastos Kammradt Guerra • Fernanda Bernardo Gonçalves • Fernanda Ferreira da Silva • Fernando Alcantara Castelo • Fernando Augusto Montai Y Lopes • Fernando Barretto Girao • Fernando Borges Manica • Fernando Magnesi • Fernando Merini • Fernando Moreira Suyama • Filipe Fernandes Siqueira • Flavio Rosendo dos Santos • Francine Castro do Vale • Francine Hoelz Balbi Romao de Oliveira • Francisco Ademir Andrade • Gabriel Calil Ruv • Gabriel Montilha • Gabriela de Paula Soares • Gabriela Robassa Veiga • Gabriela Soares de Lima • Gazzi Youssef Charrouf • Genipaula Welter Lourenço Pampuch • Germana Feitosa Bastos Amorim • Gerson Luiz Dechandt • Gerson Luiz Fermino • Gilberto Nei Muller • Gipsia Ribeiro • Gisele da Rocha Parente Duarte • Gislaine Joyce Pereira • Gislene Rodrigues de Lima • Gizelle Valim dos Santos • Guilherme de Oliveira Osinski • Guilherme Fernandes Pupo • Guilherme Freire de Melo Barros • Guilherme Henrique da Silva Custodio • Guilherme Henrique Hamada • Guilherme Luciano Donin Villaca • Guilherme Ramos Paes e Lima • Guilherme Soares • Guilherme Zorato • Gustavo Correa Cardoso Gomes • Gustavo Henrique Ramos Fadda • Hamilton Bonatto • Hatsuo Fukuda • Heldo Gugelmin Cunha • Hellen Gonçalves Lima • Heloisa Bot Borges • Heloisa Maria Lima Pioli • Helton Kramer Lustoza • Herminio Back • Igor Cristian Gomes Mucharski • Igor Pires Gomes da Costa • Isabel da Costa Kano Torres • Isabel Kluever Koneski Roveri • Isabela Barbosa de Souza • Isabela Cristine Martins Ramos • Italo Medeiros Cisneiros • Ivete Leobet • Izabel Cristina Marques • Izabel de Paula Dutra • Izabella Maria Medeiros e Araujo Pinto • Jadiane Aline Borba • Jair Roberto da Silva • James Batista de Figueiredo • Janete Chybior dos Santos Chagas • Janio Jorge Klug • Jean Marcel Vosch • Jeane Andreane Pavelegini de Medeiro de Britto • Jessica Lemos Soler Couto • Joao de Barros Torres • Joao Osvaldo da Silva • Joao Ricardo Ferrer • Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto • Joe Tennyson Velo • Jorge Haroldo Martins • Jorge Henrique Colluço • Jorge Hovorusko • Jose Anacleto Abduch Santos • Jose Antonio Szlachta • Jose Carlos Machado de Brito Filho • Jose Fernando Puchta • Jose Ivo de Aguiar Oliveira • Jose Valdecir Cavalini • Joseane Luzia Silva • Josiani Linjardi • Juciane dos Santos • Juliana Nunes de Santana • Juliana Tavares Lira • Juliano de Moraes • Juliano Ribas Dea • Julio Cesar Costa Silva • Julio Cesar Zem Cardozo • Julio da Costa Rostirola Aveiro • Karem Oliveira • Karen Marra Barbosa • Karina Bueno Moreira de Assis • Karina Locks Passos • Karina Rachinski de Almeida • Karine Cardoso Strauss • Karinne da Cruz Correia • Kelly Schaldach • Kemily Caroline Huf Rossi • Kerla Balles • Kharlem Marynara Lima • Kunibert Kolb Neto • Lais Dalavia de Souza • Lara Ferreira Giovannetti • Lara Raitani Bley Pereira • Lara Reis Motta • Larissa Negreiros Lima de Castro • Laudir Rodrigues • Laura Rosa da Fonseca Furquim • Leandro Jose Cabulon • Leandro Machiniski • Leandro Petry Pedro • Leandro Rosa Novo Vita • Leane Melissa Olicshevis Lamers • Leila Cuellar • Leonardo Felipe Brito Ramos • Leonardo Melo Matos • Leticia Ferreira da Silva • Leticia Franco de Souza • Leticia Maria Detoni • Liana Sarmento de Mello Quaresma • Liliam Cristina Teixeira Nascimento • Liliam Fatima Moro Novak • Lilian Acras Fanchin • Lilian Didone • Liliane Kruetzmann Abdo • Lincoln de Bortoli • Lindamir Pedron Millezi • Lindinalva Ribeiro da Silva • Loriane Leisli Azeredo • Luana Rumiato • Lucia Helena Cachoeira • Luciana da Cunha Barbato Oliveira • Luciane Camargo Kuio Monteiro • Luciano de Ouadros Barradas • Lucimar Pyziak Bassani • Lucio Roberto Campos Vicente • Luiz Carlos Dalpiaz • Luis Carlos Hoinski Junior • Luis Fernando da Silva Tambellini • Luiz Alberto Barboza • Luiz Carlos Caldas • Luiz Carlos Magalhaes • Luiz Claudio Andrete Negrao • Luiz Fernando Baldi • Luiz Fernando Canili da Silva • Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni • Luiz Henrique Bona Turra • Luiz Henrique Lagedo Ferraz • Luiz Henrique Sormani Barbugiani • Luyza Marks de Almeida • Luzia Pereira de Castro • Madjer Tarbine • Maisa Aparecida Ferreira • Manoel Henrique Maingue

· Manoel Pedro Hey Pacheco • Marcela de Almeida Valonga • Marcelo Cesar Maciel . Marcelo Daniela Canassa Giuliangelli • Marcia do Rocio Gomes Daniel • dos Santos Hanysz • Marco Antonio Silveira Gomes • Marco da Cunha • Marcos Antonio Horita • Margarete Ferman • Vatanabe • Maria Augusta Paul Moraes • Maria Claudia Moraes • Andrade • Maria Helena Gomes Nascimento • Maria Ioseane Misue Murata • Mariana Buhrer Waihrich • Mariana Cristina Silva • Marina Cerqueira Leite de Costa • Mario Roberto Jagher •



Filho • Manuela Dorea Leal Vita Marcella do Carmo Pena • Rodrigo Batista Gavron • Marcia Marcia Dieguez Leuzinger • Marcia Helvig • Marcia Otilia Antonio Lima Berberi • Marco Aurelio Barato • Marcos Andre Zalamanski • Marcos Massashi Margarethy Mitsue Omotto Correa • Maria Carolina Oliveira Maria das Graças Strapasson de Borghesan • Maria Helena Fronczak da Cunha • Maria Sukevicz • Mariana Carvalho Bartnack Roderian • Marieli da Freitas Luis • Marina Codazzi da Marisa Zandonai • Marlon de

Lima Canteri • Mateus Oliveira de Castro • Mauricio Melo Luize • Mauricio Pereira da Silva • Mauro Ribeiro Borges • Maury de Jesus da Guarda • Melissa Zampronio • Mercia Miranda Vasconcellos Cunha • Meri Margarida Fernandes dos Santos • Michael Junior Ferreira dos Santos • Miguel Ramos Campos • Milena Munhoz • Milena Stela Martins • Miriam Lopes Pinheiro • Moises de Andrade • Moises Moura Saura • Murillo Araujo de Almeida • Murilo Arjona de Santi • Nair Vieira Souza • Natalia Caroline da Silva Neves • Natanael Sidnei La Banca • Nei de Lima • Nelson de Lima • Nicolas Notto Sentone • Odilon Schultz • Osvaldo Sene de Anhaia Neto • Pablo Rodrigues Alves • Patricia Souza Santos de Rezende • Paula Angelica Oliveir Sarachi • Paula Schmitz de Schmitz • Paulina Teles de Araujo Soares Amaral • Paulo Collaço • Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho • Paulo Gabriel Vilas Boas de Carvalho • Paulo Roberto Adao Filho • Paulo Roberto Ferreira Motta • Paulo Roberto Glaser • Paulo Roberto Moreira Gomes Junior • Paulo Sergio Rosso • Pedro de Noronha da Costa Bispo • Pedro Henrique Azevedo de Araujo Goes • Pedro Henrique Favaro Borsatto • Pedro Juca de Oliveira • Pedro Rogerio Pinheiro Zunta • Pedro Willian Mattar Cecy • Pollyane de Oliveira Vedovelli • Rafael Augusto Silva Domingues • Rafael Costa Santos • Rafael Jefferson Degraf • Rafael Soares Leite • Rafaela Almeida do Amaral Moro Domingos • Rafaela Pedroso • Rafaella Krasinski Alves Pereira • Raiza Martins Cassao • Ramon Grenteski Ouais Santos • Raquel Maria Trein de Almeida • Raul Aniz Assad • Reginaldo Reggiani Toigo • Renato Andrade Kersten • Renato Fontes Duarte • Ricardo de Mattos do Nascimento • Ricardo Ferreira da Silva • Rita de Cassia Lopes da Silva • Roberto Alexandre Havami Miranda • Roberto Altheim • Roberto Benghi Del Claro • Roberto Fischer Estivalet • Roberto Nunes de Lima Filho • Rodolfo Faiçal Couto • Rodolfo Oliveira dos Santos • Rodrigo Keller do Nascimento • Rodrigo Tourinho Dantas • Rogerio Distefano • Rogerio Lichacovski • Rosana de Lima Francisco • Rosane Ribeiro • Rosangela Coelho Truccolo • Rosangela do Socorro Alves • Roseris Blum • Samara Fernanda Stival Rodrigues • Saulo Felipe Soares • Selma Regina Brusamolin Nogueira • Sergio Simao Dias • Shantala Milani Machado • Solange Aparecida Moritz • Solange Costa Dib • Sonia Regina Dias Barata da Costa Bispo • Stefania Basso Ramos • Stevens Paesano Faria • Tailine Fatima Hijaz • Tais de Albuquerque Rocha Holanda • Tais Lavezo Ferreira de Almeida • Tania Mara Sander Koerner • Tayslaine Neponuceno Nascimento • Tereza Cristina Marinoni Freire • Thelma Hayashi Akamine • Thiago dos Santos • Thiago Praxedes de Moraes • Thiago Simoes Pessoa • Tufi Maron Neto • Ulisses de Vasconcelos Ordones Junior • Valdecir Sebastião Dias • Valdirene Campos • Valiana Wargha Calliari • Valdenor Pereira do Nascimento • Valquiria Bassetti Prochmann • Vanessa Claudia Teixeira • Vera Grace Paranagua Cunha • Victor Augusto Lima de Paula • Vinicius Klein • Vinicius Salvi • Vitor Acir Puppi Stanislawczuk • Viviane Maria de Lara da Silva • Wallace Soares Pugliese • Weslei Vendruscolo • Wesley Bertoli Rosa • Wesley Matheus Morbach • Wilson Calmon Alves Filho • Wilson Martins Matsunaga Junior • Yeda Vargas Rivabem Bonilha

SELOS COMEMORATIVOS



60 ANOS - 2006



66 ANOS - 2012 (CORREIOS)



70 ANOS - 2016



Kant dizia que a história humana é a história do desenvolvimento da liberdade. Em verdade, o ser humano necessita de instituições sólidas capazes de defender a liberdade e o direito, expressões máximas da evolução da sociedade.

A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, entre tantas outras instituições relevantes, cumpre sua missão com este escopo. E vive a condição paradoxal de todas instituições: transcender as pessoas, mas sem poder viver sem elas. Afinal, pessoas são como células, sempre renovadas e indispensáveis à saúde do organismo.

Em tempos obscuros, em que liberdade e direito estão sob ameaça, a democracia será defendida e sobreviverá pela fortaleza de suas instituições. Este vigor institucional que, por sua vez, alimenta-se das pessoas que servem, que passam, que somos todos nós.

A Revista Direito do Estado em Debate é uma publicação da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná destinada a fomentar o debate, no meio jurídico, de temas relacionados ao Direito do Estado em toda a sua amplitude.

A dinâmica do Direito do Estado e a incessante produção legislativa pátria reclamam, sempre, novos espaços para a divulgação de temas e cenários do cotidiano jurídico brasileiro. A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, por meio desta Revista, também cumpre importante parcela de sua função institucional, ao franquear a publicação de artigos, pareceres, jurisprudência comentada e verbetes de autoria de representantes das diversas carreiras jurídicas existentes no país, selecionados pelo sistema de pares e double blind peer review.

O leitor, cioso da imprescindibilidade da investigação cuidadosa do Direito e da atualização constante, certamente terá à frente temas essenciais para formar suas conclusões sobre os rumos do Direito do Estado no país.

Em 2021, a Revista Direito do Estado em Debate é dedicada aos 75 anos da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, criada pelo Decreto-lei estadual nº 498, de 12 de agosto de 1946. O conteúdo da edição comemorativa, elaborado de forma jornalística, traz artigos, relatos, depoimentos, impressões, imagens e fotografias que contam a trajetória da Instituição ao longo do período.



Procuradoria-Geral de Estado do Paraná Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CEP 80510-070 - Curitiba - PR Tel. (41) 3281-6300 www.pge.pr.gov.br